



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 97

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	62
Ministério Público da União.....	63
Poder Legislativo.....	65
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	67

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, os imóveis que menciona, situados no Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção de Oleodutos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta nos Processos ANP nº 48610.003453/2010-16 e MME nº 48000.001661/2012-21,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, ou de sociedade por esta controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação dos oleodutos e do transporte de petróleo e seus derivados, e a que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de petróleo e seus derivados, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras com aproximadamente dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um metros quadrados, situados nos Municípios de Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção dos Oleodutos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, incluindo seus cabos óticos de comunicação e transmissão de dados, cabos de redes de energia elétrica enterradas ou aéreas, sistema de proteção catódica, demais obras e respectivas instalações complementares.

Trecho 01 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 1º A faixa de terras a que se refere o caput, necessária à construção do Trecho 01 dos Oleodutos, está localizada nos Municípios de Guapimirim e de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove metros quadrados, com largura de sessenta metros e extensão aproximada de vinte e três mil, cento e vinte metros, com diretriz cujo eixo tem início no Município de Guapimirim, no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.497.561,42 e E=714.016,00; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 165 m, até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.497.570,18 e E=713.851,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 377 m, passando pela Área de Válvulas 01 (XV-010 e VRE-001) até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.497.515,73 e E=713.478,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 534 m, cruzando com a Adutora Paraíso, Linha de 08" da CEG e a Estrada Municipal do Encanamento até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.497.458,80 e E=712.947,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 527 m, até chegar ao Pt-05, com coordenadas N=7.497.337,27 e E=712.435,32; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 484 m, até chegar ao Pt-06, com coordenadas N=7.497.190,27 e E=711.973,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Pt-07, com coordenadas N=7.497.184,35 e E=711.935,59; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 993 m, atravessando o Rio Guapimirim até chegar ao Pt-08, com coordenadas N=7.497.112,54 e E=710.945,12; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 33 m, até chegar ao Pt-09, com coordenadas N=7.497.114,95 e E=710.912,14; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 164 m, até chegar ao Pt-10, com coordenadas N=7.497.135,00 e E=710.748,89; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 161 m, até chegar ao Pt-11, com coordenadas N=7.497.154,64 e E=710.588,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 127 m, até chegar ao Pt-12, com coordenadas N=7.497.188,29 e E=710.466,42; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 152 m, até chegar ao Pt-13, com coordenadas N=7.497.228,64 e E=710.319,60; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 85 m, até chegar ao Pt-14, com coordenadas N=7.497.251,22 e E=710.237,68; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 208 m, até chegar ao Pt-15, com coordenadas N=7.497.330,46 e E=710.045,28; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 318 m, até chegar ao Pt-16, com coordenadas N=7.497.473,08 e E=709.761,18; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 326 m, até chegar ao Pt-17, com coordenadas N=7.497.619,31 e E=709.469,90; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 190 m, até chegar ao Pt-18, com coordenadas N=7.497.704,96 e E=709.300,32; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 234 m, até chegar ao Pt-19, com coordenadas N=7.497.809,95 e E=709.091,75; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 250 m, até

chegar ao Pt-20, com coordenadas N=7.497.921,34 e E=708.868,29; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 283 m, até chegar ao Pt-21, com coordenadas N=7.498.022,06 e E=708.603,90; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 300 m, até chegar ao Pt-22, com coordenadas N=7.498.095,43 e E=708.313,31; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 277 m, até chegar ao Pt-23, com coordenadas N=7.498.098,37 e E=708.036,17; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 231 m, até chegar ao Pt-24, com coordenadas N=7.498.100,83 e E=707.804,77; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 349 m, até chegar ao Pt-25, com coordenadas N=7.498.178,98 e E=707.464,30; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 210 m, até chegar ao Pt-26, com coordenadas N=7.498.226,05 e E=707.259,18; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 172 m, até chegar ao Pt-27, com coordenadas N=7.498.264,58 e E=707.091,35; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 155 m, até chegar ao Pt-28, com coordenadas N=7.498.299,22 e E=706.940,42; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 110 m, até chegar ao Pt-29, com coordenadas N=7.498.323,89 e E=706.832,94; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 202 m, até chegar ao Pt-30, com coordenadas N=7.498.368,98 e E=706.636,48; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 55 m, até chegar ao Pt-31, com coordenadas N=7.498.372,94 e E=706.582,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 261 m, até chegar ao Pt-32, com coordenadas N=7.498.352,06 e E=706.321,59; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Pt-33, com coordenadas N=7.498.347,43 e E=706.299,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-34, com coordenadas N=7.498.342,34 e E=706.285,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-35, com coordenadas N=7.498.340,11 e E=706.260,56; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-36, com coordenadas N=7.498.344,40 e E=706.235,92; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-37, com coordenadas N=7.498.361,31 e E=706.199,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-38, com coordenadas N=7.498.365,60 e E=706.174,82; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-39, com coordenadas N=7.498.363,36 e E=706.149,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Pt-40, com coordenadas N=7.498.351,03 e E=706.116,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 960 m, até chegar ao Pt-41, com coordenadas N=7.497.934,21 e E=705.251,59; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 147 m, cruzando a estrada estadual RJ-112 até chegar ao Pt-42, com coordenadas N=7.497.891,44 e E=705.110,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 305 m, até chegar ao Pt-43, com coordenadas N=7.497.841,34 e E=704.810,05; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 1655 m, cruzando a divisa dos Municípios de Guapimirim e Magé e Linhas de Alta Tensão (Ampla Energia e Serviços S.A.) até chegar ao Pt-44, com coordenadas N=7.497.228,10 e E=703.272,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 300 m, até chegar ao Pt-45, com coordenadas N=7.497.160,38 e E=702.980,07; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 76 m, até chegar ao Pt-46, com coordenadas N=7.497.138,52 e E=702.907,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 63 m, até chegar ao Pt-47, com coordenadas N=7.497.109,09 e E=702.851,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 55 m, até chegar ao Pt-48, com coordenadas N=7.497.079,52 e E=702.805,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65 m, até chegar ao Pt-49, com coordenadas N=7.497.037,41 e E=702.755,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Pt-50, com coordenadas N=7.497.019,93 e E=702.721,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-51, com coordenadas N=7.497.016,04 e E=702.705,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17 m, até chegar ao Pt-52, com coordenadas N=7.497.014,38 e E=702.688,53; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-53, com coordenadas N=7.497.015,35 e E=702.674,44; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-54, com coordenadas N=7.497.020,02 e E=702.659,23; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Pt-55, com coordenadas N=7.497.028,99 e E=702.643,63; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-56, com coordenadas N=7.497.039,02 e E=702.633,35; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-57, com coordenadas N=7.497.058,50 e E=702.619,71; deste ponto,

segue com rumo geral noroeste e distância de 13 m, até chegar ao Pt-58, com coordenadas N=7.497.068,03 e E=702.610,29; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-59, com coordenadas N=7.497.074,78 e E=702.600,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Pt-60, com coordenadas N=7.497.081,84 e E=702.584,03; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 17 m, até chegar ao Pt-61, com coordenadas N=7.497.085,50 e E=702.567,72; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Pt-62, com coordenadas N=7.497.086,27 e E=702.545,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32 m, até chegar ao Pt-63, com coordenadas N=7.497.082,44 e E=702.514,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-64, com coordenadas N=7.497.075,23 e E=702.495,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-65, com coordenadas N=7.497.063,09 e E=702.474,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 119 m, até chegar ao Pt-66, com coordenadas N=7.496.978,58 e E=702.390,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 294 m, cruzando a estrada de Ferro Ramal de Guapimirim e Adutora Santo Aleixo I até chegar ao Pt-67, com coordenadas N=7.496.730,03 e E=702.233,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49 m, até chegar ao Pt-68, com coordenadas N=7.496.691,61 e E=702.202,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Pt-69, com coordenadas N=7.496.668,15 e E=702.177,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62 m, cruzando a estrada municipal Magé-Santo Aleixo e adutora Santo Aleixo II até chegar ao Pt-70, com coordenadas N=7.496.631,66 e E=702.127,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 67 m, até chegar ao Pt-71, com coordenadas N=7.496.605,64 e E=702.065,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 148 m, até chegar ao Pt-72, com coordenadas N=7.496.567,64 e E=701.922,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 77 m, até chegar ao Pt-73, com coordenadas N=7.496.533,61 e E=701.853,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38 m, até chegar ao Pt-74, com coordenadas N=7.496.508,59 e E=701.824,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43 m, até chegar ao Pt-75, com coordenadas N=7.496.473,45 e E=701.800,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 664 m, até chegar ao Pt-76, com coordenadas N=7.495.901,43 e E=701.463,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45 m, até chegar ao Pt-77, com coordenadas N=7.495.866,92 e E=701.434,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 41 m, até chegar ao Pt-78, com coordenadas N=7.495.837,90 e E=701.405,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 207 m, até chegar ao Pt-79, com coordenadas N=7.495.719,68 e E=701.236,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 71 m, até chegar ao Pt-80, com coordenadas N=7.495.684,73 e E=701.174,23; deste ponto, segue com rumo geral

sudoeste e distância de 100 m, até chegar ao Pt-81, com coordenadas N=7.495.649,25 e E=701.081,11; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 78 m, até chegar ao Pt-82, com coordenadas N=7.495.629,88 e E=701.005,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 341 m, atravessando o Rio Roncador até chegar ao Pt-83, com coordenadas N=7.495.574,21 e E=700.668,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 41 m, até chegar ao Pt-84, com coordenadas N=7.495.560,87 e E=700.629,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Pt-85, com coordenadas N=7.495.542,07 e E=700.598,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32 m, até chegar ao Pt-86, com coordenadas N=7.495.521,37 e E=700.574,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 540 m, até chegar ao Pt-87, com coordenadas N=7.495.120,17 e E=700.213,35; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 259 m, até chegar ao Pt-88, com coordenadas N=7.494.907,78 e E=700.065,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 200 m, passando pela Área de Válvulas 02 (VES-001 e VRE-002) até chegar ao Pt-89, com coordenadas N=7.494.769,97 e E=699.920,95; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 126 m, até chegar ao Pt-90, com coordenadas N=7.494.698,71 e E=699.817,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 47 m, até chegar ao Pt-91, com coordenadas N=7.494.670,90 e E=699.778,72; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 68 m, até chegar ao Pt-92, com coordenadas N=7.494.626,45 e E=699.726,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 138 m, até chegar ao Pt-93, com coordenadas N=7.494.558,41 e E=699.606,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Pt-94, com coordenadas N=7.494.549,60 e E=699.582,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Pt-95, com coordenadas N=7.494.544,42 e E=699.546,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 294 m, até chegar ao Pt-96, com coordenadas N=7.494.527,92 e E=699.253,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Pt-97, com coordenadas N=7.494.518,58 e E=699.218,24; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 38 m, até chegar ao Pt-98, com coordenadas N=7.494.501,28 e E=699.184,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 61 m, até chegar ao Pt-99, com coordenadas N=7.494.465,59 e E=699.134,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 203 m, até chegar ao Pt-100, com coordenadas N=7.494.346,74 e E=698.970,95; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 64 m, até chegar ao Pt-101, com coordenadas N=7.494.322,42 e E=698.911,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Pt-102, com coordenadas N=7.494.316,59 e E=698.877,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 120 m, até chegar ao Pt-103, com coordenadas N=7.494.312,41 e E=698.757,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 44 m, até chegar ao Pt-104, com coordenadas N=7.494.307,68 e E=698.713,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-105, com coordenadas N=7.494.302,39 e E=698.690,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 55 m, até chegar ao Pt-106, com coordenadas N=7.494.279,87 e E=698.640,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 70 m, até chegar ao Pt-107, com coordenadas N=7.494.241,25 e E=698.582,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 201 m, até chegar ao Pt-108, com coordenadas N=7.494.106,02 e E=698.433,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Pt-109, com coordenadas N=7.494.092,19 e E=698.420,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Pt-110, com coordenadas N=7.494.073,35 e E=698.406,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-111, com coordenadas N=7.494.055,22 e E=698.397,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Pt-112, com coordenadas N=7.494.018,26 e E=698.385,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 104 m, até chegar ao Pt-113, com coordenadas N=7.493.915,99 e E=698.363,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 171 m, até chegar ao Pt-114, com coordenadas N=7.493.745,81 e E=698.352,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 119 m, até chegar ao Pt-115, com coordenadas N=7.493.628,17 e E=698.332,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 114 m, cruzando a estrada de Ferro Saracuruna - Magé até chegar ao Pt-116, com coordenadas N=7.493.520,51 e E=698.296,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 85 m, até chegar ao Pt-117, com coordenadas N=7.493.449,79 e E=698.249,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 261 m, até chegar ao Pt-118, com coordenadas N=7.493.258,94 e E=698.071,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Pt-119, com coordenadas N=7.493.234,63 e E=698.057,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 199 m, cruzando a estrada Federal BR-493 até chegar ao Pt-120, com coordenadas N=7.493.066,46 e E=697.950,32; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Pt-121, com coordenadas N=7.493.059,15 e E=697.942,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10 m, até chegar ao Pt-122, com coordenadas N=7.493.054,32 e E=697.933,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10 m, até chegar ao Pt-123, com coordenadas N=7.493.052,09 e E=697.923,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 506 m, atravessando o Rio Iriri até chegar ao Pt-124, com coordenadas N=7.492.991,61 e E=697.421,21; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 101 m, até chegar ao Pt-125, com coordenadas N=7.492.964,85 e E=697.323,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 104 m, até chegar ao Pt-126, com coordenadas N=7.492.918,60 e E=697.229,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Pt-127, com coordenadas N=7.492.905,00 e E=697.193,24; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-128, com coordenadas N=7.492.900,04 e E=697.164,45; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 36 m, até

chegar ao Pt-129, com coordenadas N=7.492.900,88 e E=697.128,50; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 26 m, até chegar ao Pt-130, com coordenadas N=7.492.903,19 e E=697.102,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-131, com coordenadas N=7.492.899,27 e E=697.073,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Pt-132, com coordenadas N=7.492.889,09 e E=697.045,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 70 m, até chegar ao Pt-133, com coordenadas N=7.492.843,98 e E=696.992,21; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 169 m, até chegar ao Pt-134, com coordenadas N=7.492.729,87 e E=696.867,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 603 m, atravessando o Canal Santa Guilhermina até chegar ao Pt-135, com coordenadas N=7.492.394,29 e E=696.366,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 74 m, até chegar ao Pt-136, com coordenadas N=7.492.357,54 e E=696.302,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17 m, até chegar ao Pt-137, com coordenadas N=7.492.348,50 e E=696.287,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 70 m, até chegar ao Pt-138, com coordenadas N=7.492.303,36 e E=696.234,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 89 m, até chegar ao Pt-139, com coordenadas N=7.492.245,37 e E=696.166,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Pt-140, com coordenadas N=7.492.227,07 e E=696.145,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 97 m, até chegar ao Pt-141, com coordenadas N=7.492.156,23 e E=696.078,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-142, com coordenadas N=7.492.136,96 e E=696.062,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54 m, até chegar ao Pt-143, com coordenadas N=7.492.090,35 e E=696.034,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Pt-144, com coordenadas N=7.492.058,97 e E=696.016,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 4 m, até chegar ao Pt-145, com coordenadas N=7.492.055,67 e E=696.014,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 3 m, até chegar ao Pt-146, com coordenadas N=7.492.053,28 e E=696.012,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 8 m, até chegar ao Pt-147, com coordenadas N=7.492.048,74 e E=696.006,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-148, com coordenadas N=7.492.033,91 e E=695.981,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-149, com coordenadas N=7.492.027,08 e E=695.967,41; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Pt-150, com coordenadas N=7.492.018,05 e E=695.942,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-151, com coordenadas N=7.492.014,63 e E=695.928,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Pt-152, com coordenadas N=7.492.010,32 e E=695.903,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Pt-153, com coordenadas N=7.492.004,93 e E=695.880,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 63 m, até chegar ao Pt-154, com coordenadas N=7.491.986,69 e E=695.820,35; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 113 m, até chegar ao Pt-155, com coordenadas N=7.491.943,51 e E=695.716,11; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65 m, até chegar ao Pt-156, com coordenadas N=7.491.930,88 e E=695.652,45; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 64 m, até chegar ao Pt-157, com coordenadas N=7.491.933,84 e E=695.588,02; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 116 m, até chegar ao Pt-158, com coordenadas N=7.491.963,55 e E=695.476,02; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 50 m, até chegar ao Pt-159, com coordenadas N=7.491.970,48 e E=695.426,02; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 50 m, até chegar ao Pt-160, com coordenadas N=7.491.972,46 e E=695.375,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 92 m, até chegar ao Pt-161, com coordenadas N=7.491.956,61 e E=695.285,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 848 m, até chegar ao Pt-162, com coordenadas N=7.491.780,69 e E=694.456,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Pt-163, com coordenadas N=7.491.779,35 e E=694.435,78; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-164, com coordenadas N=7.491.781,50 e E=694.415,49; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 33 m, até chegar ao Pt-165, com coordenadas N=7.491.790,22 e E=694.383,92; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 116 m, até chegar ao Pt-166, com coordenadas N=7.491.807,61 e E=694.269,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 41 m, até chegar ao Pt-167, com coordenadas N=7.491.807,40 e E=694.228,06; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 223 m, até chegar ao Pt-168, com coordenadas N=7.491.770,19 e E=694.008,27; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 208 m, cruzando a antiga estrada Rio-Magé, até chegar ao Pt-169, com coordenadas N=7.491.773,68 e E=693.800,47, no Município de Magé, onde encerra a descrição do Trecho 01. Essa descrição está de acordo com os Desenhos DE-4150.00-6500-942-PEN-002, DE-4150.00-6500-942-PEN-003 e DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Trecho 02 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 2º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 02 dos Oleodutos, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos e seis metros quadrados, com largura de cento e vinte metros e extensão aproximada de quatro mil e oitocentos e noventa e oito metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-169, com coordenadas N=7.491.773,68 e E=693.800,47; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 47 m, até chegar ao Pt-170, com coordenadas N=7.491.774,47 e E=693.753,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-171, com coordenadas N=7.491.771,56 e E=693.742,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-172, com coordenadas N=7.491.765,73 e E=693.731,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-173, com coordenadas N=7.491.757,38 e E=693.722,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 87 m, até chegar ao Pt-174, com coordenadas N=7.491.688,21 e E=693.670,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-175, com coordenadas N=7.491.680,45 e E=693.661,52; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-176, com coordenadas N=7.491.675,33 e E=693.650,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-177, com coordenadas N=7.491.673,18 e E=693.638,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 82 m, até chegar ao Pt-178, com coordenadas N=7.491.658,58 e E=693.558,35; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 257 m, atravessando o Rio Suruí até chegar ao Pt-179, com coordenadas N=7.491.608,69 e E=693.306,29; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Pt-180, com coordenadas N=7.491.609,33 e E=693.283,06; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 250 m, até chegar ao Pt-181, com coordenadas N=7.491.658,75 e E=693.037,59; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 35 m, até chegar ao Pt-182, com coordenadas N=7.491.661,37 e E=693.003,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 92 m, até chegar ao Pt-183, com coordenadas N=7.491.659,39 e E=692.910,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 66 m, até chegar ao Pt-184, com coordenadas N=7.491.647,62 e E=692.846,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-185, com coordenadas N=7.491.638,74 e E=692.823,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, cruzando a estrada São Francisco (Projeto RJ-103) até chegar ao Pt-186, com coordenadas N=7.491.623,71 e E=692.802,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 267 m, até chegar ao Pt-187, com coordenadas N=7.491.448,73 e E=692.600,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-188, com coordenadas N=7.491.441,29 e E=692.585,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, até chegar ao Pt-189, com coordenadas N=7.491.437,30 e E=692.572,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45 m, até chegar ao Pt-190, com coordenadas N=7.491.435,17 e E=692.528,25; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 60 m, até chegar ao Pt-191, com coordenadas N=7.491.442,61 e E=692.468,39; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 19 m, até chegar ao Pt-192, com coordenadas N=7.491.447,28 e E=692.450,36; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 62 m, até chegar ao Pt-193, com coordenadas N=7.491.470,06 e E=692.392,66; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 194 m, até chegar ao Pt-194, com coordenadas N=7.491.543,38 e E=692.212,61; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 58 m, até chegar ao Pt-195, com coordenadas N=7.491.556,29 e E=692.156,50; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 30 m, até chegar ao Pt-196, com coordenadas N=7.491.560,09 e E=692.126,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-197, com coordenadas N=7.491.556,84 e E=692.086,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 98 m, até chegar ao Pt-198, com coordenadas N=7.491.532,92 e E=691.991,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 69 m, até chegar ao Pt-199, com coordenadas N=7.491.510,43 e E=691.932,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43 m, cruzando a Estrada São Francisco (Projeto RJ-103) até chegar ao Pt-200, com coordenadas N=7.491.497,69 e E=691.885,49; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 37 m, até chegar ao Pt-201, com coordenadas N=7.491.492,82 e E=691.848,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-202, com coordenadas N=7.491.478,34 e E=691.811,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-203, com coordenadas N=7.491.463,84 e E=691.792,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-204, com coordenadas N=7.491.452,36 e E=691.782,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17 m, até chegar ao Pt-205, com coordenadas N=7.491.436,73 e E=691.774,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Pt-206, com coordenadas N=7.491.414,71 e E=691.768,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 97 m, até chegar ao Pt-207, com coordenadas N=7.491.319,83 e E=691.747,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Pt-208, com coordenadas N=7.491.301,68 e E=691.735,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18 m, até chegar ao Pt-209, com coordenadas N=7.491.288,04 e E=691.723,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46 m, até chegar ao Pt-210, com coordenadas N=7.491.259,90 e E=691.687,54; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Pt-211, com coordenadas N=7.491.245,74 e E=691.656,18; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 161 m, até chegar ao Pt-212, com coordenadas N=7.491.175,08 e E=691.511,41; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 42 m, até chegar ao

Pt-213, com coordenadas N=7.491.153,27 e E=691.475,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 122 m, até chegar ao Pt-214, com coordenadas N=7.491.101,83 e E=691.365,49; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 57 m, até chegar ao Pt-215, com coordenadas N=7.491.091,88 e E=691.309,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 240 m, cruzando a Estrada São Francisco (Projeto RJ-103) até chegar ao Pt-216, com coordenadas N=7.491.119,09 e E=691.071,35; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 41 m, até chegar ao Pt-217, com coordenadas N=7.491.121,15 e E=691.030,14; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 368 m, até chegar ao Pt-218, com coordenadas N=7.491.215,15 e E=690.674,31; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 84 m, até chegar ao Pt-219, com coordenadas N=7.491.253,61 e E=690.599,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 62 m, até chegar ao Pt-220, com coordenadas N=7.491.292,34 e E=690.551,05; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 42 m, até chegar ao Pt-221, com coordenadas N=7.491.312,67 e E=690.514,06; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 42 m, até chegar ao Pt-222, com coordenadas N=7.491.330,42 e E=690.476,20; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 59 m, até chegar ao Pt-223, com coordenadas N=7.491.347,74 e E=690.420,22; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 27 m, até chegar ao Pt-224, com coordenadas N=7.491.351,27 e E=690.393,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 68 m, até chegar ao Pt-225, com coordenadas N=7.491.353,30 e E=690.325,87; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 72 m, passando pela Área de Válvulas 03 (VES-002 e VRE-003) até chegar ao Pt-226, com coordenadas N=7.491.339,19 e E=690.215,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 121 m, até chegar ao Pt-227, com coordenadas N=7.491.323,60 e E=690.135,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 166 m, até chegar ao Pt-228, com coordenadas N=7.491.307,08 e E=689.970,48; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-229, com coordenadas N=7.491.309,50 e E=689.955,67; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-230, com coordenadas N=7.491.315,68 e E=689.942,00; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-231, com coordenadas N=7.491.325,18 e E=689.930,38; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 63 m, até chegar ao Pt-232, com coordenadas N=7.491.377,55 e E=689.894,58; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-233, com coordenadas N=7.491.386,66 e E=689.886,76; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-234, com coordenadas N=7.491.393,43 e E=689.876,85; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-235, com coordenadas N=7.491.397,40 e E=689.865,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 220 m, até chegar ao Pt-236, com coordenadas N=7.491.414,08 e E=689.645,69; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-237, com coordenadas N=7.491.414,66 e E=689.631,11; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 139 m, até chegar ao Pt-238, com coordenadas N=7.491.410,20 e E=689.491,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Pt-239, com coordenadas N=7.491.408,43 e E=689.471,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 137 m, até chegar ao Pt-240, com coordenadas N=7.491.385,36 e E=689.336,16, onde encerra a descrição do Trecho 02. Essa descrição está de acordo com os Desenhos DE-4150.00-6500-942-PEN-004 e DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Trecho 03 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 3º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 03 dos Oleodutos, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados, com largura de sessenta metros e extensão aproximada de sete mil, trezentos e setenta e seis metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-240, com coordenadas N=7.491.385,36 e E=689.336,16; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 81 m, até chegar ao Pt-241, com coordenadas N=7.491.381,14 e E=689.255,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Pt-242, com coordenadas N=7.491.376,17 e E=689.227,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-243, com coordenadas N=7.491.364,64 e E=689.199,95; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Pt-244, com coordenadas N=7.491.349,28 e E=689.173,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 174 m, até chegar ao Pt-245, com coordenadas N=7.491.232,74 e E=689.044,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-246, com coordenadas N=7.491.200,92 e E=689.019,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-247, com coordenadas N=7.491.181,38 e E=688.998,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 102 m, até chegar ao Pt-248, com coordenadas N=7.491.118,97 e E=688.917,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 63 m, até chegar ao Pt-249, com coordenadas N=7.491.081,03 e E=688.867,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18 m, até chegar ao Pt-250, com coordenadas N=7.491.072,52 e E=688.851,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 80 m, até chegar ao Pt-251, com coordenadas N=7.491.046,37 e E=688.776,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18 m, até chegar ao Pt-252, com coordenadas N=7.491.037,70 e E=688.760,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 141 m, até chegar ao Pt-253, com coordenadas N=7.490.956,55 e E=688.645,16;

deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 134 m, até chegar ao Pt-254, com coordenadas N=7.490.872,13 e E=688.541,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Pt-255, com coordenadas N=7.490.861,66 e E=688.525,41; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Pt-256, com coordenadas N=7.490.854,21 e E=688.505,16; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 364 m, cruzando a estrada Nova de Mauá até chegar ao Pt-257, com coordenadas N=7.490.762,21 e E=688.152,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 42 m, até chegar ao Pt-258, com coordenadas N=7.490.753,89 e E=688.111,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 242 m, até chegar ao Pt-259, com coordenadas N=7.490.749,87 e E=687.868,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-260, com coordenadas N=7.490.746,55 e E=687.849,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Pt-261, com coordenadas N=7.490.739,89 e E=687.831,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 114 m, até chegar ao Pt-262, com coordenadas N=7.490.696,38 e E=687.726,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 100 m, até chegar ao Pt-263, com coordenadas N=7.490.654,92 e E=687.635,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 203 m, até chegar ao Pt-264, com coordenadas N=7.490.580,59 e E=687.446,14; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 123 m, até chegar ao Pt-265, com coordenadas N=7.490.563,21 e E=687.324,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Pt-266, com coordenadas N=7.490.557,54 e E=687.303,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Pt-267, com coordenadas N=7.490.547,57 e E=687.284,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 105 m, até chegar ao Pt-268, com coordenadas N=7.490.474,73 e E=687.209,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Pt-269, com coordenadas N=7.490.454,99 e E=687.181,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 96 m, até chegar ao Pt-270, com coordenadas N=7.490.417,40 e E=687.093,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 601 m, até chegar ao Pt-271, com coordenadas N=7.490.174,19 e E=686.543,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 51 m, até chegar ao Pt-272, com coordenadas N=7.490.162,39 e E=686.494,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-273, com coordenadas N=7.490.160,99 e E=686.470,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 200 m, até chegar ao Pt-274, com coordenadas N=7.490.184,24 e E=686.271,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-275, com coordenadas N=7.490.183,88 e E=686.247,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-276, com coordenadas N=7.490.179,35 e E=686.223,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-277, com coordenadas N=7.490.170,80 e E=686.201,16; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-278, com coordenadas N=7.490.158,48 e E=686.180,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-279, com coordenadas N=7.490.142,78 e E=686.162,41; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-280, com coordenadas N=7.490.124,16 e E=686.147,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 205 m, até chegar ao Pt-281, com coordenadas N=7.489.952,44 e E=686.034,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33 m, até chegar ao Pt-282, com coordenadas N=7.489.929,57 e E=686.010,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-283, com coordenadas N=7.489.907,04 e E=685.977,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 541 m, até chegar ao Pt-284, com coordenadas N=7.489.649,06 e E=685.502,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-285, com coordenadas N=7.489.635,69 e E=685.480,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 335 m, até chegar ao Pt-286, com coordenadas N=7.489.448,32 e E=685.203,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 113 m, até chegar ao Pt-287, com coordenadas N=7.489.375,91 e E=685.116,05; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 396 m, até chegar ao Pt-288, com coordenadas N=7.489.171,86 e E=684.776,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50 m, até chegar ao Pt-289, com coordenadas N=7.489.144,36 e E=684.734,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 106 m, até chegar ao Pt-290, com coordenadas N=7.489.076,37 e E=684.652,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 112 m, até chegar ao Pt-291, com coordenadas N=7.488.996,79 e E=684.574,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 352 m, até chegar ao Pt-292, com coordenadas N=7.488.745,04 e E=684.327,71; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 98 m, até chegar ao Pt-293, com coordenadas N=7.488.669,69 e E=684.265,20; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 324 m, até chegar ao Pt-294, com coordenadas N=7.488.405,86 e E=684.077,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49 m, até chegar ao Pt-295, com coordenadas N=7.488.364,80 e E=684.051,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 314 m, até chegar ao Pt-296, com coordenadas N=7.488.081,51 e E=683.915,49; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-297, com coordenadas N=7.488.069,92 e E=683.905,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50 m, até chegar ao Pt-298, com coordenadas N=7.488.035,16 e E=683.869,76; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17 m, até chegar ao Pt-299, com coordenadas N=7.488.022,26 e E=683.859,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-300, com coordenadas N=7.487.999,52 e E=683.848,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-301, com coordenadas N=7.487.974,86 e E=683.844,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 61 m, até chegar ao Pt-302, com coordenadas N=7.487.914,07 e E=683.848,84;

deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-303, com coordenadas N=7.487.889,41 e E=683.844,68; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-304, com coordenadas N=7.487.866,67 e E=683.834,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 187 m, até chegar ao Pt-305, com coordenadas N=7.487.705,49 e E=683.740,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 217 m, até chegar ao Pt-306, com coordenadas N=7.487.540,00 e E=683.599,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 51 m, até chegar ao Pt-307, com coordenadas N=7.487.499,75 e E=683.568,31; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-308, com coordenadas N=7.487.479,07 e E=683.547,81; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Pt-309, com coordenadas N=7.487.469,17 e E=683.530,17, onde encerra a descrição do Trecho 03. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Trecho 04 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 4º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 04 dos Oleodutos, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dezesseis mil, cento e quarenta metros quadrados, com largura de setenta e cinco metros e extensão aproximada de duzentos e quinze metros, com diretriz que segue lateral à Faixa do Gasoduto Gasduc III, cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-309, com coordenadas N=7.487.469,17 e E=683.530,17; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 80 m, até chegar ao Pt-310, com coordenadas N=7.487.427,10 e E=683.461,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 111 m, até chegar ao Pt-311, com coordenadas N=7.487.368,61 e E=683.367,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-312, com coordenadas N=7.487.365,12 e E=683.356,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-313, com coordenadas N=7.487.364,71 e E=683.344,13, onde encerra a descrição do Trecho 04. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Trecho 05 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 5º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 05 dos Oleodutos, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de vinte e oito mil e vinte e três metros quadrados, com largura de noventa metros e extensão aproximada de trezentos e onze metros, com diretriz que segue lateral à Faixa do Gasoduto Gasduc III e GNL, cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-313, com coordenadas N=7.487.364,71 e E=683.344,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 76 m, até chegar ao Pt-314, com coordenadas N=7.487.375,83 e E=683.268,53; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 78 m, até chegar ao Pt-315, com coordenadas N=7.487.390,07 e E=683.191,93; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 79 m, até chegar ao Pt-316, com coordenadas N=7.487.405,56 e E=683.114,20; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 78 m, até chegar ao Pt-317, com coordenadas N=7.487.426,13 e E=683.039,18, onde encerra a descrição do Trecho 05. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Trecho 06 do Oleoduto Comperj-Reduc

§ 6º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Trecho 06 dos Oleodutos, está localizada nos Municípios de Magé e de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de duzentos e oitenta e três mil e quarenta e três metros quadrados, com largura de cento e vinte metros e extensão aproximada de dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros, com diretriz que segue lateral à Faixa do Gasoduto Gasduc III e GNL, cujo eixo tem início no Município de Magé, no Ponto de Inflexão Pt-317, com coordenadas N=7.487.426,13 e E=683.039,18; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 183 m, atravessando o Rio Estrela, até chegar ao Pt-318, com coordenadas N=7.487.496,08 e E=682.870,11; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 182 m, até chegar ao Pt-319, com coordenadas N=7.487.565,58 e E=682.702,12; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 122 m, até chegar ao Pt-320, com coordenadas N=7.487.610,81 e E=682.589,16; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 122 m, até chegar ao Pt-321, com coordenadas N=7.487.656,03 e E=682.476,19; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 575 m, até chegar ao Pt-322, com coordenadas N=7.487.803,57 e E=681.920,47; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 800 m, até chegar ao Pt-323, com coordenadas N=7.488.010,24 e E=681.147,47; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-324, com coordenadas N=7.488.016,72 e E=681.108,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Pt-325, com coordenadas N=7.488.012,79 e E=681.069,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até

chegar ao Pt-326, com coordenadas N=7.487.998,71 e E=681.031,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 257 m, até chegar ao Pt-327, com coordenadas N=7.487.860,91 e E=680.815,48, no Município de Duque de Caxias, na Refinaria Duque de Caxias - Reduc, onde encerra a descrição do Trecho 06 e a diretriz da Faixa Comperj - Reduc. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Sistema de Proteção Católica 01

§ 7º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Leito de Anodos para o Sistema de Proteção Católica 01 dos Oleodutos, está localizada no Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de novecentos e vinte e cinco metros quadrados, com largura de cinco metros e extensão aproximada de cento e oitenta e cinco metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.497.753,93 e E=713.621,84; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 185 m, até chegar ao ponto Pt-02, com coordenadas N=7.497.570,90 e E=713.648,59, onde encerra a diretriz do Sistema de Proteção Católica 01. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-002, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Sistema de Proteção Católica 02

§ 8º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Leito de Anodos para o Sistema de Proteção Católica 02 dos Oleodutos, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados, com largura de cinco metros e extensão aproximada de duzentos e noventa e nove metros, com diretriz cujo eixo tem início no ponto de inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.489.433,80 e E=684.684,73; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 100 m, até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.489.429,75 e E=684.784,31; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 134 m, até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.489.310,77 e E=684.845,61; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 65 m, até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.489.249,23 e E=684.867,40, onde encerra a diretriz do Sistema de Proteção Católica 02. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 01 de Válvulas (XV-010/VRE-001)

§ 9º A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Válvulas para o Controle Operacional e Manutenção dos Oleodutos (XV-010/VRE-001), está localizada no Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de sete mil e setecentos metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no Pt-01, com coordenadas N=7.497.597,22 e E=713.828,81; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 70 m, confrontando com a Gleba M e Parte das Glebas K e L - Fazenda Boi Bom Carnes Ltda., até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.497.527,96 e E=713.838,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 110 m, confrontando com a Gleba M e Parte das Glebas K e L - Fazenda Boi Bom Carnes Ltda., até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.497.512,05 e E=713.730,09; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 70 m, confrontando com a Gleba M e Parte das Glebas K e L - Fazenda Boi Bom Carnes Ltda., até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.497.581,32 e E=713.719,97; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 110 m, confrontando com a Gleba M e Parte das Glebas K e L - Fazenda Boi Bom Carnes Ltda., até chegar ao Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-002, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 02 de Válvulas (VES-001/VRE 002)

§ 10. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Válvulas para o Controle Operacional dos Oleodutos (VES-001/VRE-002), está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de sete mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-01, com coordenadas N=7.494.919,14 e E=699.987,82; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 24 m, confrontando com Rua Princesa Isabel, até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.494.913,66 e E=700.011,18; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 68 m, confrontando com Rua Princesa Isabel, até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.494.897,90 e E=700.076,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 85 m, confrontando com a Faixa do Gasduc III, até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.494.828,48 e E=700.028,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33 m, confrontando com a Faixa do Gasduc III, até chegar

ao Pt-05, com coordenadas N=7.494.808,95 e E=700.001,90; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 57 m, confrontando com os Lotes 3, 2, 1 (Quadra 44) e Rua Marquês de Sabará, até chegar ao Pt-06, com coordenadas N=7.494.844,40 e E=699.957,15; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 40 m, confrontando com o Lote 29 (Quadra 37), até chegar ao Pt-07, com coordenadas N=7.494.883,33 e E=699.966,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, confrontando com o Lote 5 (Quadra 37), até chegar ao Pt-08, com coordenadas N=7.494.880,55 e E=699.978,32; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 40 m, confrontando com o Lote 5 (Quadra 37), até chegar ao ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 03 de Válvulas (VES-002/VRE 003)

§ 11. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Válvulas para o Controle Operacional dos Oleodutos (VES-002/VRE-003), está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de nove mil, setecentos e noventa e três metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-01, com coordenadas N=7.491.431,49 e E=690.321,68; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 17 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.491.414,49 e E=690.321,82; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.491.398,11 e E=690.321,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 4 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.491.393,86 e E=690.320,54; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 5 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-05, com coordenadas N=7.491.389,43 e E=690.318,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-06, com coordenadas N=7.491.366,68 e E=690.317,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-07, com coordenadas N=7.491.336,80 e E=690.315,70; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2 m, confrontando com Rua D, até chegar ao Pt-08, com coordenadas N=7.491.335,19 e E=690.315,52; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-09, com coordenadas N=7.491.333,76 e E=690.314,96; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-10, com coordenadas N=7.491.332,10 e E=690.313,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-11, com coordenadas N=7.491.331,02 e E=690.311,75; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 3 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-12, com coordenadas N=7.491.330,68 e E=690.309,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-13, com coordenadas N=7.491.330,35 e E=690.295,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-14, com coordenadas N=7.491.329,80 e E=690.275,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-15, com coordenadas N=7.491.329,29 e E=690.255,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-16, com coordenadas N=7.491.328,88 e E=690.239,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 3 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-17, com coordenadas N=7.491.328,79 e E=690.236,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, confrontando com Rua L, até chegar ao Pt-18, com coordenadas N=7.491.328,44 e E=690.222,30; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 53 m, confrontando com a área de válvulas existente (Gasduc III), até chegar ao Pt-19, com coordenadas N=7.491.380,91 e E=690.214,67; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 11 m, confrontando com a área de válvulas existente (Gasduc III), até chegar ao Pt-20, com coordenadas N=7.491.380,86 e E=690.225,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 3 m, confrontando com a Rua F, até chegar ao Pt-21, com coordenadas N=7.491.384,05 e E=690.225,15; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 42 m, confrontando com a Rua F, até chegar ao Pt-22, com coordenadas N=7.491.425,00 e E=690.218,36; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 35 m, confrontando com a Rua F, até chegar ao Pt-23, com coordenadas N=7.491.426,82 e E=690.253,27; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 9 m, confrontando com o lote 18 (Quadra F), até chegar ao Pt-24, com coordenadas N=7.491.427,28 e E=690.262,26; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 3 m, confrontando com o Lote 29 (Quadra F), até chegar ao Pt-25, com coordenadas N=7.491.424,89 e E=690.263,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-26, com coordenadas N=7.491.423,22 e E=690.264,44; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-27, com coordenadas N=7.491.422,15 e E=690.266,13; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-28, com coordenadas N=7.491.421,57 e E=690.268,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-29, com coordenadas N=7.491.421,68 e E=690.270,45; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-30, com coordenadas N=7.491.422,54 e E=690.272,60; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1 m, confrontando



com Rua N, até chegar ao Pt-31, com coordenadas N=7.491.423,32 e E=690.273,85; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 3 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-32, com coordenadas N=7.491.425,70 e E=690.275,39; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 3 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-33, com coordenadas N=7.491.428,44 e E=690.276,01; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 3 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-34, com coordenadas N=7.491.431,13 e E=690.275,60; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 2 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-35, com coordenadas N=7.491.432,96 e E=690.274,80; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 1 m, confrontando com Rua N, até chegar ao Pt-36, com coordenadas N=7.491.434,18 e E=690.274,00; deste ponto, segue com rumo geral sudeste 48 m, confrontando com o Lote 33 (Quadra F), até chegar ao ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 01 para Canteiro de Obras

§ 12. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras para Apoio às Atividades de Construção do Gasoduto, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de nove mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-01 com coordenadas N=7.493.306,09 e E=698.118,65; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.493.329,86 e E=698.102,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.493.323,13 e E=698.075,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.493.320,46 e E=698.065,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.493.318,18 e E=698.054,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.493.316,69 e E=698.042,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.493.315,28 e E=698.031,83; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.493.305,93 e E=697.979,04; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 49 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.493.257,49 e E=697.983,51; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.493.241,09 e E=697.985,03; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.493.232,44 e E=697.983,91; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 99 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.493.246,34 e E=698.081,76; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 4 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.493.250,11 e E=698.084,06; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 9 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.493.256,69 e E=698.090,19; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.493.295,17 e E=698.126,09; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 02 para Canteiro de Obras

§ 13. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras para Apoio às Atividades de Construção do Gasoduto, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de seis mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-01, com coordenadas N=7.493.037,44 e E=697.453,80; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 92 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.493.040,26 e E=697.361,68; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 93 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.492.950,91 e E=697.386,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 47 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.492.962,66 e E=697.431,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.492.966,63 e E=697.464,70; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 72 m, até chegar ao Ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 03 para Canteiro de Obras

§ 14. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras para Apoio às Atividades de Construção do Gasoduto, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de quatorze mil e oitenta e um metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-

01, com coordenadas N=7.491.632,92 e E=693.505,95; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 107 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.491.739,62 e E=693.502,72; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 122 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.491.736,89 e E=693.624,45; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 97 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.491.667,73 e E=693.692,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 134 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.491.643,85 e E=693.561,15; deste ponto, segue com rumo geral Sudoeste e distância de 56 m, até chegar ao Ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Área 04 para Canteiro de Obras

§ 15. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras para Apoio às Atividades de Construção do Gasoduto, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de quatro mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados com a seguinte descrição: inicia no Ponto Pt-01, com coordenadas N=7.491.626,38 e E=693.006,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 87 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.491.628,26 e E=693.093,55; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 50 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.491.678,31 e E=693.092,47; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 87 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.491.676,37 e E=693.005,48; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 50 m, até chegar ao Ponto Pt-01, fechando a poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 09 à Faixa Comperj-Reduc

§ 16. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 09, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de cinquenta e um mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de cinco mil, cento e trinta metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.498.635,23 e E=706.518,12; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 113 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.498.624,10 e E=706.630,98; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 237 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.498.607,76 e E=706.866,91; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 83 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.498.599,08 e E=706.948,97; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 75 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.498.584,72 e E=707.022,58; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 59 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.498.562,44 e E=707.077,62; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 774 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.498.224,97 e E=707.774,33; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.498.213,17 e E=707.805,71; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 889 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.498.152,87 e E=708.692,24; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 54 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.498.145,73 e E=708.745,85; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 63 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.498.111,82 e E=708.799,45; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 910 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.497.631,35 e E=709.572,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 195 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.497.524,26 e E=709.735,10; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 59 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.497.481,04 e E=709.775,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.497.445,34 e E=709.786,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 72 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.497.375,72 e E=709.768,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.497.338,23 e E=709.768,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 52 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.497.291,82 e E=709.791,62; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 89 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.497.243,21 e E=709.865,59; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 48 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.497.225,36 e E=709.910,27; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 229 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.497.193,23 e E=710.137,20; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 75 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.497.195,02 e E=710.212,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 70 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.497.211,08 e E=710.280,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 46 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.497.226,45 e E=710.323,47; des-

te ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 43 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.497.238,57 e E=710.364,99; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 49 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.497.255,49 e E=710.411,17; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 97 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.497.303,27 e E=710.496,07; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 60 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.497.334,80 e E=710.547,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 74 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.497.381,10 e E=710.604,90; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 55 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.497.412,63 e E=710.650,27; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.497.421,92 e E=710.662,10; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.497.418,26 e E=710.673,65; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.497.402,49 e E=710.688,30; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 402 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.497.130,44 e E=710.984,64, onde encerra de diretriz da Via de Acesso 09. Essa descrição está de acordo com os Desenhos DE-4150.00-6500-942-PEN-002 e DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 10 à Faixa Comperj-Reduc

§ 17. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 10, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de novecentos e setenta metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de noventa e sete metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.498.002,05 e E=705.161,19; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 8 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.498.002,65 e E=705.169,25; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 6 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.498.000,73 e E=705.174,52; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.497.987,56 e E=705.190,40; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 36 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.497.963,65 e E=705.217,84; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.497.945,35 e E=705.236,65, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 10. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 11 à Faixa Comperj-Reduc

§ 18. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 11, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de oito mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de oitocentos e trinta e sete metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.497.440,30 e E=702.248,88; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 25 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.497.434,13 e E=702.273,40; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.497.438,36 e E=702.289,62; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.497.447,16 e E=702.304,78; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 204 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.497.465,88 e E=702.326,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 41 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.497.482,61 e E=702.363,68; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 24 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.497.484,17 e E=702.387,58; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.497.471,83 e E=702.406,67; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.497.456,49 e E=702.418,81; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 25 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.497.433,26 e E=702.427,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.497.400,28 e E=702.428,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.497.381,51 e E=702.425,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 5 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.497.376,23 e E=702.424,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 5 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.497.373,55 e E=702.420,60; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 7 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.497.376,68 e E=702.414,30; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-16,

com coordenadas N=7.497.398,03 e E=702.406,58; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.497.417,70 e E=702.395,10; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.497.428,10 e E=702.384,54; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.497.437,20 e E=702.371,20; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.497.434,64 e E=702.357,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.497.425,70 e E=702.343,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.497.415,13 e E=702.338,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.497.403,47 e E=702.337,29; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.497.392,87 e E=702.340,94; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 7 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.497.386,22 e E=702.343,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 5 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.497.382,06 e E=702.341,33; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.497.374,49 e E=702.330,83; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.497.366,31 e E=702.314,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.497.357,92 e E=702.303,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.497.344,42 e E=702.294,83; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.497.330,55 e E=702.291,32; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.497.317,58 e E=702.293,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.497.300,03 e E=702.302,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 47 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.497.263,41 e E=702.331,42; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-35, com coordenadas N=7.497.252,66 e E=702.346,48; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 53 m, até chegar ao Ponto Pt-36, com coordenadas N=7.497.217,14 e E=702.386,08; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 49 m, até chegar ao Ponto Pt-37, com coordenadas N=7.497.178,43 e E=702.416,30; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 54 m, até chegar ao Ponto Pt-38, com coordenadas N=7.497.138,86 e E=702.452,33; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 64 m, até chegar ao Ponto Pt-39, com coordenadas N=7.497.091,48 e E=702.495,67, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 11. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 12 à Faixa Comperj-Reduc

§ 19. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 12, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.495.697,99 e E=701.255,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 78 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.495.642,67 e E=701.200,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 54 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.495.604,98 e E=701.161,43; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.495.577,03 e E=701.138,83; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.495.570,54 e E=701.128,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.495.569,07 e E=701.119,15; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.495.575,08 e E=701.108,75; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.495.586,62 e E=701.093,29; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.495.590,97 e E=701.078,44; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 24 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.495.591,60 e E=701.054,07; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.495.589,36 e E=701.030,98; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.495.585,03 e E=701.016,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.495.570,83 e E=700.998,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.495.563,05 e E=700.992,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.495.552,51 e E=700.987,42; deste ponto, segue com

rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.495.538,15 e E=700.984,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.495.515,75 e E=700.984,91; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 30 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.495.485,46 e E=700.987,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.495.476,30 e E=700.984,82; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.495.470,32 e E=700.978,36; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 41 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.495.460,67 e E=700.938,64; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 79 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.495.471,38 e E=700.860,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.495.468,51 e E=700.847,66; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.495.462,42 e E=700.835,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 128 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.495.380,88 e E=700.736,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.495.337,84 e E=700.691,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 65 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.495.302,38 e E=700.636,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 110 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.495.238,60 e E=700.547,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.495.220,79 e E=700.526,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.495.195,63 e E=700.503,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.495.184,85 e E=700.496,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.495.169,68 e E=700.493,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 13 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.495.157,12 e E=700.493,44; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.495.142,14 e E=700.496,04; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-35, com coordenadas N=7.495.126,22 e E=700.501,23; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-36, com coordenadas N=7.495.113,90 e E=700.501,78; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-37, com coordenadas N=7.495.081,35 e E=700.496,82; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 77 m, até chegar ao Ponto Pt-38, com coordenadas N=7.495.010,97 e E=700.528,88; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 46 m, até chegar ao Ponto Pt-39, com coordenadas N=7.494.969,91 e E=700.548,96; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 46 m, até chegar ao Ponto Pt-40, com coordenadas N=7.494.925,33 e E=700.559,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 61 m, até chegar ao Ponto Pt-41, com coordenadas N=7.494.865,38 e E=700.568,30; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-42, com coordenadas N=7.494.836,48 e E=700.569,57; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Ponto Pt-43, com coordenadas N=7.494.812,40 e E=700.563,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-44, com coordenadas N=7.494.794,19 e E=700.552,47; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Ponto Pt-45, com coordenadas N=7.494.763,42 e E=700.529,18, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 12. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 13 à Faixa Comperj-Reduc

§ 20. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 13, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de três mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de trezentos e quarenta e quatro metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.495.297,97 e E=700.513,75; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.495.307,96 e E=700.532,81; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 45 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.495.337,02 e E=700.566,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 56 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.495.369,56 e E=700.612,65; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.495.383,26 e E=700.629,23; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.495.398,94 e E=700.641,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 58 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.495.451,78 e E=700.664,79; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.495.472,47 e E=700.680,40; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com co-

ordenadas N=7.495.486,48 e E=700.686,68; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.495.514,59 e E=700.693,76; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.495.539,57 e E=700.701,70; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.495.565,30 e E=700.706,43, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 13. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 14 à Faixa Comperj-Reduc

§ 21. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 14, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de duzentos e quarenta e três metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.494.889,77 e E=699.659,61; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 243 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.494.651,54 e E=699.709,99, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 14. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-003, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 15 à Faixa Comperj-Reduc

§ 22. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 15, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de oito mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de oitocentos e setenta e nove metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.493.067,15 e E=697.412,13; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.493.056,55 e E=697.418,30; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.493.043,75 e E=697.429,69; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.493.034,42 e E=697.436,50; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.493.021,40 e E=697.440,30; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.492.999,11 e E=697.439,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.492.962,66 e E=697.431,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.492.940,69 e E=697.414,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 44 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.492.904,87 e E=697.389,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.492.880,84 e E=697.376,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.492.856,03 e E=697.362,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.492.832,87 e E=697.338,97; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.492.821,49 e E=697.328,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 62 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.492.768,76 e E=697.295,92; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.492.738,23 e E=697.275,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 81 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.492.678,80 e E=697.220,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.492.658,09 e E=697.198,12; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.492.633,62 e E=697.168,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.492.628,24 e E=697.153,65; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.492.640,19 e E=697.143,89; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.492.654,92 e E=697.121,57; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 45 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.492.670,25 e E=697.079,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.492.669,85 e E=697.033,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.492.662,47 e E=696.995,34; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.492.649,92 e E=696.947,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.492.663,06 e E=696.917,23; deste ponto, segue com



rumo geral noroeste e distância de 48 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.492.694,32 e E=696.880,57; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.492.711,64 e E=696.866,63, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 15. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 16 à Faixa Comperj-Reduc

§ 23. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 16, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dez mil, seiscentos e vinte metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de mil e sessenta e dois metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.491.794,32 e E=695.859,82; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 44 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.491.856,66 e E=695.948,15; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.491.878,51 e E=695.972,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 84 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.491.937,75 e E=696.032,17; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 32 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.491.956,77 e E=696.057,58; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.491.970,46 e E=696.080,03; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.491.986,77 e E=696.130,76; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.492.002,26 e E=696.139,54; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.492.022,07 e E=696.145,66; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.492.036,64 e E=696.157,91; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.492.050,62 e E=696.181,52; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.492.061,84 e E=696.195,29; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.492.088,64 e E=696.206,08; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.492.110,48 e E=696.204,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.492.140,78 e E=696.199,96; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.492.152,72 e E=696.200,83; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.492.164,08 e E=696.211,33; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.492.193,07 e E=696.255,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 56 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.492.225,75 e E=696.300,59; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 71 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.492.260,76 e E=696.362,11; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.492.284,35 e E=696.379,02; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.492.310,28 e E=696.382,23; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.492.327,47 e E=696.374,94; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.492.350,32 e E=696.361,55; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 25 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.492.366,63 e E=696.342,90; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 32 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.492.381,20 e E=696.314,03; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 53 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.492.389,65 e E=696.261,85; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.492.396,64 e E=696.252,81; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 8 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.492.402,46 e E=696.258,64; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.492.407,42 e E=696.275,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.492.412,66 e E=696.311,70; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 24 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.492.414,48 e E=696.335,42; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.492.413,47 e E=696.352,48; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 10 m, até chegar ao Ponto Pt-35, com coordenadas N=7.492.408,90 e E=696.361,08, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 16. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 17 à Faixa Comperj-Reduc

§ 24. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 17, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dois mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de duzentos e oitenta e seis metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.491.786,64 e E=693.914,26; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.491.753,87 e E=693.910,24; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 36 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.491.720,26 e E=693.896,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.491.699,86 e E=693.873,00; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.491.690,66 e E=693.844,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 49 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.491.681,86 e E=693.796,54; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.491.677,06 e E=693.762,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.491.664,66 e E=693.739,29; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.491.664,66 e E=693.723,27; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.491.667,73 e E=693.692,80, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 17. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 18 à Faixa Comperj-Reduc

§ 25. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 18, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de cinco mil e quarenta e oito metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de quinhentos e cinco metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.491.618,02 e E=693.029,91; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 46 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.491.588,88 e E=693.065,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.491.572,55 e E=693.076,66; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 66 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.491.509,19 e E=693.096,65; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 319 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.491.572,61 e E=693.409,60; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.491.584,32 e E=693.422,01; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 36 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.491.618,59 e E=693.433,55, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 18. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-004, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 19 à Faixa Comperj-Reduc

§ 26. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 19, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de onze mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de mil, cento e noventa e quatro metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.488.361,13 e E=684.936,14; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.488.372,56 e E=684.916,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 14 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.488.375,41 e E=684.902,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 85 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.488.374,01 e E=684.817,36; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.488.375,58 e E=684.800,58; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.488.384,73 e E=684.782,59; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.488.407,95 e E=684.758,12; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.488.421,70 e E=684.740,96; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.488.441,51 e E=684.709,58; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.488.463,43 e E=684.683,03; deste ponto, segue com

rumo geral noroeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.488.484,20 e E=684.667,51; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 72 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.488.551,01 e E=684.639,61; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 20 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.488.567,30 e E=684.628,49; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 25 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.488.585,13 e E=684.610,47; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.488.601,30 e E=684.600,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.488.618,33 e E=684.597,11; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.488.637,36 e E=684.606,68; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.488.664,64 e E=684.622,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.488.682,49 e E=684.636,27; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.488.697,07 e E=684.653,23; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.488.717,84 e E=684.668,49; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 38 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.488.752,63 e E=684.684,50; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 11 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.488.764,03 e E=684.683,88; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.488.776,40 e E=684.672,42; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 10 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.488.781,12 e E=684.663,73; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.488.774,23 e E=684.642,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 75 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.488.738,47 e E=684.577,23; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 47 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.488.722,45 e E=684.533,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.488.715,85 e E=684.520,32; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.488.704,77 e E=684.509,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 43 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.488.671,10 e E=684.482,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 120 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.488.589,48 e E=684.394,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.488.578,05 e E=684.377,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 40 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.488.563,58 e E=684.339,74; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-35, com coordenadas N=7.488.550,63 e E=684.322,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-36, com coordenadas N=7.488.547,32 e E=684.307,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 16 m, até chegar ao Ponto Pt-37, com coordenadas N=7.488.549,85 e E=684.291,39; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-38, com coordenadas N=7.488.558,20 e E=684.271,87; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-39, com coordenadas N=7.488.569,80 e E=684.253,77; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-40, com coordenadas N=7.488.593,51 e E=684.229,47, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 19. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 20 à Faixa Comperj-Reduc

§ 27. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 20, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de dois mil, trezentos e seis metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de duzentos e trinta e um metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.488.781,12 e E=684.663,73; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 44 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.488.823,45 e E=684.653,67; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 15 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.488.835,63 e E=684.644,64; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.488.849,06 e E=684.632,82; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.488.865,36 e E=684.625,41; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.488.883,84 e E=684.625,37; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.488.902,36 e E=684.629,39; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.488.923,33 e E=684.625,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.488.948,39 e E=684.615,55; des-

te ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 38 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.488.982,29 e E=684.597,73; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 12 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.488.991,87 e E=684.590,39, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 20. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso 21 à Faixa Comperj-Reduc

§ 28. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso 21, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso à faixa dos oleodutos para sua construção e manutenção, está localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de mil, quatrocentos e quarenta e oito metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.488.309,47 e E=684.944,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-02, com coordenadas N=7.488.308,56 e E=684.922,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 79 m, até chegar ao Ponto Pt-03, com coordenadas N=7.488.290,38 e E=684.845,28; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-04, com coordenadas N=7.488.280,95 e E=684.829,38; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 28 m, até chegar ao Ponto Pt-05, com coordenadas N=7.488.257,51 e E=684.814,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 75 m, até chegar ao Ponto Pt-06, com coordenadas N=7.488.189,79 e E=684.782,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-07, com coordenadas N=7.488.159,73 e E=684.774,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-08, com coordenadas N=7.488.128,94 e E=684.767,58; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-09, com coordenadas N=7.488.102,30 e E=684.762,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Ponto Pt-10, com coordenadas N=7.488.064,08 e E=684.753,25; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Ponto Pt-11, com coordenadas N=7.488.032,59 e E=684.741,35; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Ponto Pt-12, com coordenadas N=7.488.016,15 e E=684.732,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Ponto Pt-13, com coordenadas N=7.487.991,16 e E=684.715,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 66 m, até chegar ao Ponto Pt-14, com coordenadas N=7.487.936,43 e E=684.679,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 37 m, até chegar ao Ponto Pt-15, com coordenadas N=7.487.907,60 e E=684.655,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-16, com coordenadas N=7.487.885,83 e E=684.633,50; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 99 m, até chegar ao Ponto Pt-17, com coordenadas N=7.487.831,84 e E=684.550,90; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 88 m, até chegar ao Ponto Pt-18, com coordenadas N=7.487.778,84 e E=684.480,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Ponto Pt-19, com coordenadas N=7.487.762,49 e E=684.454,70; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Ponto Pt-20, com coordenadas N=7.487.758,50 e E=684.431,33; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 22 m, até chegar ao Ponto Pt-21, com coordenadas N=7.487.762,47 e E=684.409,47; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-22, com coordenadas N=7.487.776,27 e E=684.383,58; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 29 m, até chegar ao Ponto Pt-23, com coordenadas N=7.487.789,50 e E=684.357,93; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-24, com coordenadas N=7.487.794,98 e E=684.337,51; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 35 m, até chegar ao Ponto Pt-25, com coordenadas N=7.487.807,08 e E=684.304,67; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 17 m, até chegar ao Ponto Pt-26, com coordenadas N=7.487.813,75 e E=684.289,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 28 m, até chegar ao Ponto Pt-27, com coordenadas N=7.487.829,71 e E=684.266,48; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 47 m, até chegar ao Ponto Pt-28, com coordenadas N=7.487.863,71 e E=684.234,19; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 33 m, até chegar ao Ponto Pt-29, com coordenadas N=7.487.888,79 e E=684.213,02; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-30, com coordenadas N=7.487.907,46 e E=684.198,89; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 23 m, até chegar ao Ponto Pt-31, com coordenadas N=7.487.923,31 e E=684.182,16; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 51 m, até chegar ao Ponto Pt-32, com coordenadas N=7.487.935,10 e E=684.132,35; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 18 m, até chegar ao Ponto Pt-33, com coordenadas N=7.487.943,45 e E=684.116,03; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 21 m, até chegar ao Ponto Pt-34, com coordenadas N=7.487.945,87 e E=684.095,04; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-35, com coordenadas N=7.487.939,18 e E=684.069,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 39 m, até chegar ao Ponto Pt-36, com coordenadas N=7.487.920,83 e E=684.035,67; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao

Ponto Pt-37, com coordenadas N=7.487.913,92 e E=684.014,29; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Ponto Pt-38, com coordenadas N=7.487.910,48 e E=683.987,20; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Ponto Pt-39, com coordenadas N=7.487.909,52 e E=683.961,61; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 38 m, até chegar ao Ponto Pt-40, com coordenadas N=7.487.913,02 e E=683.923,53; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 62 m, até chegar ao Ponto Pt-41, com coordenadas N=7.487.927,99 e E=683.862,89, onde encerra a diretriz da Via de Acesso 21. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-005, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, com suas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Via de Acesso à Área 01 de Válvulas (XV-010/VRE-001)

§ 29. A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção da Via de Acesso à Área 01 de Válvulas, para, através da via pública mais próxima, permitir acesso de manutenção às Válvulas XV-010/VRE-001, está localizada no Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte descrição: faixa de terras com área total aproximada de nove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados, com dez metros de largura e extensão aproximada de novecentos e quarenta e cinco metros, com diretriz cujo eixo tem início no Ponto de Inflexão Pt-01, com coordenadas N=7.498.136,95 e E=713.297,19; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 8 m, até chegar ao Pt-02, com coordenadas N=7.498.135,16 e E=713.304,70; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 21 m, até chegar ao Pt-03, com coordenadas N=7.498.120,16 e E=713.319,51; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-04, com coordenadas N=7.498.103,59 e E=713.330,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-05, com coordenadas N=7.498.090,28 e E=713.336,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-06, com coordenadas N=7.498.075,77 e E=713.340,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-07, com coordenadas N=7.498.048,26 e E=713.349,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Pt-08, com coordenadas N=7.498.020,03 e E=713.361,56; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-09, com coordenadas N=7.498.010,60 e E=713.371,44; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 15 m, até chegar ao Pt-10, com coordenadas N=7.498.002,28 e E=713.383,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 35 m, até chegar ao Pt-11, com coordenadas N=7.497.989,53 e E=713.415,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-12, com coordenadas N=7.497.985,23 e E=713.426,91; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-13, com coordenadas N=7.497.982,22 e E=713.446,43; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-14, com coordenadas N=7.497.984,00 e E=713.471,44; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 29 m, até chegar ao Pt-15, com coordenadas N=7.497.990,19 e E=713.500,08; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 13 m, até chegar ao Pt-16, com coordenadas N=7.497.990,09 e E=713.512,62; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 11 m, até chegar ao Pt-17, com coordenadas N=7.497.987,68 e E=713.523,09; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 45 m, até chegar ao Pt-18, com coordenadas N=7.497.966,77 e E=713.563,32; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 34 m, até chegar ao Pt-19, com coordenadas N=7.497.951,71 e E=713.593,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46 m, até chegar ao Pt-20, com coordenadas N=7.497.931,81 e E=713.635,21; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50 m, até chegar ao Pt-21, com coordenadas N=7.497.909,18 e E=713.679,31; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 26 m, até chegar ao Pt-22, com coordenadas N=7.497.893,57 e E=713.700,37; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-23, com coordenadas N=7.497.875,08 e E=713.717,80; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 25 m, até chegar ao Pt-24, com coordenadas N=7.497.853,28 e E=713.729,53; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Pt-25, com coordenadas N=7.497.829,77 e E=713.743,65; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 14 m, até chegar ao Pt-26, com coordenadas N=7.497.820,82 e E=713.753,85; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-27, com coordenadas N=7.497.813,24 e E=713.767,69; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 27 m, até chegar ao Pt-28, com coordenadas N=7.497.800,73 e E=713.791,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 19 m, até chegar ao Pt-29, com coordenadas N=7.497.789,54 e E=713.806,41; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 30 m, até chegar ao Pt-30, com coordenadas N=7.497.768,70 e E=713.827,99; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 31 m, até chegar ao Pt-31, com coordenadas N=7.497.743,49 e E=713.846,24; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-32, com coordenadas N=7.497.729,09 e E=713.853,64; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 22 m, até chegar ao Pt-33, com coordenadas N=7.497.708,43 e E=713.859,89; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 71 m, até chegar ao Pt-34, com coordenadas N=7.497.639,59 e E=713.875,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 24 m, até chegar ao Pt-35, com coordenadas N=7.497.616,85 e E=713.883,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-36, com coordenadas N=7.497.605,48 e E=713.886,82; deste ponto, segue com rumo geral

sudeste e distância de 8 m, até chegar ao Pt-37, com coordenadas N=7.497.597,33 e E=713.887,39; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 9 m, até chegar ao Pt-38, com coordenadas N=7.497.589,18 e E=713.883,60; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 16 m, até chegar ao Pt-39, com coordenadas N=7.497.576,48 e E=713.873,93; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 10 m, até chegar ao Pt-40, com coordenadas N=7.497.570,98 e E=713.865,01; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 12 m, até chegar ao Pt-41, com coordenadas N=7.497.568,14 e E=713.853,45; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 20 m, até chegar ao Pt-42, com coordenadas N=7.497.565,24 e E=713.833,49, no limite da Área 01 de Válvulas (XV-010 e VRE-001), onde encerra a diretriz da Via de Acesso à Área 01 de Válvulas. Essa descrição está de acordo com o Desenho DE-4150.00-6500-942-PEN-002, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de passagem, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da PETROBRÁS sobre a área de terras de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a PETROBRÁS da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 193, de 20 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4911.

Nº 194, de 20 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1765.

Nº 195 e 196, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 197, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 198, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento a Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 199, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2013, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 200, de 21 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional ao "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA"

Nº 201, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Nº 202, de 21 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.861.105.929,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2013

Entidade: AR BOA VISTA
CNPJ: 11.725.176/0004-70
Processo Nº: 00100.000134/2013-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 83/86) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro BOA VISTA, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BOA VISTA
CNPJ: 11.725.176/0004-70
Processo Nº: 00100.000135/2013-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 84/87) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro BOA VISTA, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em observância à Política Nacional de Educação Ambiental instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, ao Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e ao previsto na Portaria Interministerial nº 319, art. 6º, parágrafo 1º, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial de Juventude e Meio Ambiente - GT Juventude e Meio Ambiente, até o dia 19 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto de Igualdade Racial, e na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 - Política Nacional de Juventude, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor Federal Juventude Viva - CGJuV, instância gerencial de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano Juventude Viva, e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva - FOMPI, instância de participação e controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

§ 1º O plano Juventude Viva tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade da juventude a situações de violência, com foco prioritário sobre a juventude negra, por meio dos seguintes eixos de atuação:

- criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens;
- oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios;
- desconstrução da cultura de violência; e
- aprimoramento da atuação do Estado a partir do enfrentamento ao racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos.

§ 2º As ações do Plano Juventude Viva são destinadas a jovens de 15 a 29 anos, prioritariamente negros, em situação de vulnerabilidade social ou de exposição a situações de violência, residentes nos municípios com maior ocorrência de homicídios nessa faixa etária.

§ 3º O Plano Juventude Viva será implementado pela União em cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete ao CGJuV:

I - acompanhar e monitorar as ações de execução dos programas do Governo Federal que compõem o Plano Juventude Viva;

II - promover a articulação entre os órgãos federais que executem ações no âmbito do Plano Juventude Viva;

III - orientar e apoiar os órgãos federais na implementação do Plano Juventude Viva;

IV - apoiar a implementação do Plano Juventude Viva junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à sociedade civil;

V - apresentar ao FOMPI o balanço das ações implementadas;

VI - promover mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento do Plano Juventude Viva; e

VII - estimular os órgãos federais a desenvolverem ações e programas, no âmbito do Plano Juventude Viva, que contribuam para reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência.

Art. 3º O CGJuV será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - dois representantes da Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo:

- um representante da Secretaria-Executiva; e
- um representante da Secretaria Nacional da Juventude.

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, sendo:

- um representante da Secretaria-Executiva; e
- um representante da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas.

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério da Justiça;

V - um representante do Ministério da Educação;

VI - um representante do Ministério da Saúde;

VII - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - um representante do Ministério da Cultura;

IX - um representante do Ministério do Esporte;

X - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - um representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

XII - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE;

XIII - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

XIV - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários-Executivos ou pelos Ministros dos órgãos representados e designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República ou do seu Secretário-Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGJuV, para subsidiar suas discussões, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do CGJuV será realizada conjuntamente pela Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR.

§ 1º A Secretaria Nacional de Juventude da SG/PR subsidiará o CGJuV por meio de relatórios periódicos sobre a implementação do Plano Juventude Viva.

§ 2º A Secretaria-Executiva da SG/PR exercerá a função de Secretaria-Executiva do CGJuV e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 5º CGJuV Compete ao Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva - FOMPI:

I - realizar o controle social, acompanhando a execução, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, das ações do Plano Juventude Viva;

II - propor medidas ao CGJuV para o aperfeiçoamento do Plano Juventude Viva e contribuir para a elaboração de estratégias de implementação do Plano;

III - fortalecer a Rede Juventude Viva, formada por grupos e entidades da sociedade civil atuantes no enfrentamento à violência contra a juventude negra e interessados em acompanhar e apoiar a implementação do Plano Juventude Viva nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - fortalecer os Núcleos de Articulação Territorial, formados por gestores públicos locais e representantes da sociedade civil, bem como de poderes legislativo e judiciário atuantes nos Municípios;

V - colaborar para a realização de campanhas de prevenção à violência contra a juventude negra; e

VI - promover o debate sobre a garantia de direitos da juventude, a igualdade racial e o enfrentamento à violência contra a juventude negra entre governos e sociedade civil.

Art. 6º O FOMPI será composto por representantes dos Ministérios que compõem o CGJuV e por representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de movimentos sociais e de Conselhos de Políticas Públicas da União, que desenvolvam atividades na área de juventude, promoção da igualdade racial, direitos humanos e segurança pública.

§ 1º A coordenação do FOMPI será realizada conjuntamente pela Secretaria Nacional de Juventude da SG/PR e pela Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas da SEPPIR.

§ 2º O suporte técnico e administrativo para as reuniões do FOMPI serão assumidos conjuntamente pelas Secretarias responsáveis por sua coordenação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do FOMPI, para subsidiar suas discussões, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

Art. 7º A participação no CGJuV e no FOMPI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

LUIZA HELENA DE BAIRROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - ABRIL/2013

	ATIVO	
Circulante	93.556.059,58	
Realizável a Longo Prazo	11.218.160,61	
Investimentos	13.449,00	
Imobilizado	180.002.010,20	
Intangível	2.934.960,80	
Total do Ativo	283.724.640,19	
	PASSIVO	
Circulante	17.118.000,83	
Exigível a Longo Prazo	5.587.136,66	
Patrimônio Líquido	265.019.502,70	
Capital	225.589.160,47	
Reservas de Lucros	2.132.206,66	
Créditos P/ Aumento de Capital	37.875.704,83	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-	
Lucros/Prej. Acumulados	(577.569,26)	
Total do Passivo	287.724.640,19	

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.302 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica DIAF-CEMA; processo administrativo nº 00065.029409/2012-03;

Nº 1.303 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica MEXICANA MRO S.A.; processo administrativo nº 00065.141391/2012-17;

Nº 1.304 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROSOURCE INC.; processo administrativo nº 00066.046330/2012-29;

Nº 1.305 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AERO MANUTENÇÕES LTDA.; processo administrativo nº 00065.139550/2012-13; e

Nº 1.306 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica STANDARD AERO BUSINESS AVIATION SERVICES LLC; processo administrativo nº 00066.042926/2012-50.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, consoante às disposições do Inciso I do Art. 55, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Documento nº. 70500.004226/2010-12, resolve:

Art. 1º Ratificar as Unidades de Vigilância Sanitária - UVA-GRO's, dos Portos de Pecém e Fortaleza e do Aeroporto Pinto Martins no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.626/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

Presidente da CIBio: Denis Lima

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP

CQB: 0005/96

Unidade Operativa: Fazenda São Francisco S/N Caixa Postal - 921, Paulínia - SP

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3.455/2013 de 14/1/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0005/96 uma Unidade de Preparo de Amostra (UPA), localizada na Estação Agrícola Experimental da Bayer S.A. em Paulínia/SP, ocupando uma área total de 84,69 m². Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser

utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.627/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.1780/2008-87

Requerente: Fibria Celulose S.A.

Presidente da CIBio: Fernando de Lellis Garcia Bertolucci
Endereço: Rua Alameda Santos, nº1357 - 6º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de maio de 2013

199ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº Registro	CPF	Nome	Vencimento
920.005484/2013	097.781.198-05	CELSE DE ARAUJO DUARTE	08/05/2018
920.005485/2013	787.714.209-91	MARCELO HAWRYLAK HERBST	09/05/2018
920.005486/2013	008.404.064-52	ARNOBIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	09/05/2018
920.005487/2013	042.365.294-08	JOAO HENRIQUE DA COSTA SILVA	10/05/2018
920.005488/2013	284.754.838-60	REGIANNE UMEKO KAMIYA	10/05/2018
920.005489/2013	134.106.818-84	LUIZ GUILHERME ANTONACCI GUGLIELMO	13/05/2018
920.005490/2013	060.403.177-79	ALESSANDRO BEDA	14/05/2018
920.005491/2013	888.801.761-53	LEANDRO JUEN	14/05/2018
920.005492/2013	503.663.009-20	MARLIO JOSE DO COUTO BONFIM	14/05/2018
920.005493/2013	009.412.587-26	CARLOS WANDERLEI PILER DE CARVALHO	15/05/2018
920.005494/2013	410.961.269-15	ALDICIAR OSNI SCARIOT	17/05/2018
920.005495/2013	026.506.059-10	RITA DE CASSIA COLMAN SIMOES	20/05/2018
920.005496/2013	059.248.508-03	KLEBER DEL CLARO	20/05/2018
920.005497/2013	483.111.380-87	NEREU AUGUSTO STRECK	20/05/2018
920.005498/2013	270.053.053-53	PATRICIA MAIA CORREIA DE ALBUQUERQUE	20/05/2018
920.005499/2013	696.099.859-04	PAULO HENRIQUE LABIAK EVANGELISTA	20/05/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2793 - Valsa nº6 - Circulação

Bocanera Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25

Processo: 01400.006824/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 131.610,60

Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de 06 apresentações do espetáculo "Valsa nº6", de Nelson Rodrigues, nas cidades de Salvador e Maceió. Serão 04 apresentações aos sábados e domingos, destinadas ao público em geral e 02 apresentações durante a semana destinadas a escolas da rede pública de ensino e/ou projetos sociais que atuem em comunidades menos favorecidas dessas cidades.

13 2735 - O Cavaleiro da Triste Figura

Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos

CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38

Processo: 01400.006697/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 220.822,00

Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende apresentar o aclamado espetáculo "O Cavaleiro da Triste Figura" em 4 capitais dos estados da região Norte do Brasil (Macapá, Manaus, Porto Velho e Boa Vista), mostrando ao público, o investimento da Cia Catibrum na pesquisa de linguagens, experimentação e criação de novas técnicas e no cuidado para o desenvolvimento do teatro de formas animadas.

13 0752 - Rebeldes - Sobre a raiva

FAZ.FAZENDOPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.350.552/0001-02

Processo: 01400.003331/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 413.940,00

Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização da manutenção/circulação do Espetáculo Rebeldes Sobre a Raiva, sendo dois meses (24 apresentações) de temporada na cidade do Rio de Janeiro, 01 mês (12 apresentações) de temporada na cidade de Brasília e um final de semana (3 apresentações) na cidade de Cuiabá. Os Teatros para realização das apresentações ainda serão definidos e deverão ter uma média de público de 150 a 200 lugares.



13 3118 - Algumas Aventuras das 20.000 Léguas Submarinas (Circulação SP)
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
Processo: 01400.010492/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 191.200,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Apresentamos proposta que trata-se da circulação do espetáculo "Algumas Aventuras das 20.000 Léguas Submarinas" nas cidades de São Paulo (SP) e Campinas (SP). Serão 2 apresentações em cada cidade, totalizando 4 apresentações no total.
13 0893 - Desconecte, mas não delete!
Antonio Carlos Barreto Aragão
CNPJ/CPF: 117.897.418-90
Processo: 01400.003484/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.850,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O objetivo é montar a peça "Desconecte, mas não delete" e fazer uma temporada de três meses com um elenco de cinco atores.
13 2742 - Leonardo - O Pequeno Gênio Da Vinci
Pagu Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400.006713/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 166.525,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Projeto selecionado pelo Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura 2013. O espetáculo infantil Leonardo- O Pequeno Gênio Da Vinci, com texto e direção de Ivan Fernandes, ganhador do Prêmio Zilka Sallaberry de Melhor Espetáculo, revela um Leonardo da Vinci jovem, ainda com energia da criança, sonhador, com um olhar atento a vida e as descobertas do mundo. Após quase 3 anos na estrada, a proposta agora é alcançar a platéia da região norte, das cidades Porto Velho e Macapá.
13 2340 - Florilégio Musical II - A Era de Ouro: Reis e Rainhas do Rádio
CIC Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14
Processo: 01400.006078/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 617.870,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada de 3 meses, composta por 36 apresentações, na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral musical Florilégio Musical II - A Era de Ouro: Reis e Rainhas do Rádio.
13 2839 - umnenhumemmil
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.006884/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 156.620,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Levar para o Centro Oeste do país, para as cidades de Anápolis, e Goiânia, em Goiás e Dourados e Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, que muitas vezes são esquecidas nos circuitos culturais, por serem de muito difícil acesso, o espetáculo "umnenhumemmil", um trabalho de qualidade comprovada de um ator brasileiro que tem mais de 25 anos de história com a Fundação Pontedera de Teatro, na Itália.
13 2702 - Isso é o que ela pensa - Turnê Sul
Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.336.268/0001-52
Processo: 01400.006647/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 105.000,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto visa turnê nas cidades de Porto Alegre e Curitiba da primeira montagem brasileira do texto ISSO É O QUE ELA PENSA (Woman in Mind) do dramaturgo inglês Sir Alan Ayckbourn. Estão à frente do projeto: a atriz mais premiada da sua geração, Denise Weinberg e direção de Alexandre Tenório. Serão 3 apresentações em Curitiba e 3 apresentações em Porto Alegre.
13 2873 - Ser Tão no Norte - Circulação do Espetáculo Flor de Macambira na Região Norte
Coletivo Teatral Ser Tão Teatro
CNPJ/CPF: 10.823.561/0001-44
Processo: 01400.009993/20-13
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 396.498,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a circulação do espetáculo Flor de Macambira por todos os estados da região Norte, totalizando 11 cidades/apresentações nesta região, a saber: Palmas e Gurupi/TO; Manacapuru/AM; Castanhal/PA; Rio Branco e Plácido de Castro/AC; Porto Velho e Candeias do Jamari/RO; Cantá/RR; Macapá e Mazagão/AP.
13 2865 - Mangiare
Grupo Pedras Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.820.261/0001-74
Processo: 01400.009976/20-13
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 120.884,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de 2 apresentações do espetáculo Mangiare na cidade de Salvador BA. Debates sobre os processos de criação, também com a intenção de trocar experiências de gestão e produção culturais específicas para o segmento de grupos e companhias.
13 2858 - OBSESSÃO CIRCULAÇÃO
Janeiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.512.283/0001-13
Processo: 01400.009963/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 162.560,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
PROJETO DE CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO OBSESSÃO POR DIVERSAS CIDADES BRASILEIRAS.
13 2790 - Ivanov - Circulação Sudeste
Teatro Máquina
CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37
Processo: 01400.006815/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 215.860,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto foi aprovado pelo edital BR Distribuidora de Cultura 2013/2014 e pretende viabilizar a circulação do espetáculo Ivanov, do grupo Teatro Máquina, por três capitais do sudeste brasileiro: São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES). Em cada cidade o grupo fará quatro apresentações do espetáculo, um debate sobre os processos de criação do grupo e uma atividade formativa com estudantes de ensino médio da rede pública. O espetáculo é inédito nas praças citadas.
13 2864 - Era uma vez... Grimm - Circulação Norte e Nordeste
Belazarte Realizações Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
Processo: 01400.009972/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 440.030,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Projeto de circulação do premiado espetáculo musical "Era uma vez... Grimm" de José Mauro Brant e Tim Rescala, nas cidades de Recife, Belém e Manaus, com 05 apresentações em cada cidade: 03 na versão adulta e 02 na versão infanto-juvenil. Este espetáculo foi selecionado pelo programa de circulação da Petrobras Distribuidora.
13 2773 - Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua
Quartinho Direções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.520.885/0001-64
Processo: 01400.006757/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 128.645,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo Fragmentos de Sonhos do Menino da Lua (que estreou em 2007), nas cidades de Belém-PA e Manaus-AM, no início de 2014 com patrocínio do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura. Com cinco apresentações do espetáculo em cada uma das duas cidades.
13 2949 - DOMÉSTICAS
CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82
Processo: 01400.010206/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.870,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização da Peça teatral "Domésticas" - com texto de Renata Mello e José Rubens Siqueira, dirigido por Bianca Byington - nas cidades de: Caraguatatuba SP, Lorena; SP e Guarulhos; SP. O texto "DOMÉSTICAS" foi elaborado a partir de entrevistas coletadas de empregadas domésticas brasileiras. Está previsto um total de 09 apresentações dentro do Projeto de Circulação Petrobras 2013.
13 2749 - Festival Cultural de São Brás do Suaçuí e Jeceaba
Márcia Cristina Senra Marinho de Lima
CNPJ/CPF: 738.422.906-59
Processo: 01400.006720/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 422.830,32
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao trabalho iniciado no Festival de 2012, realizando de forma integrada nas cidades de Jeceaba e São Brás do Suaçuí, oficinas, palestras e espetáculos a fim de formar, instrumentalizar / esclarecer participantes para o desenvolvimento de suas potencialidades e talento, bem como das possibilidades locais. Essas atividades serão realizadas com 18 oficinas, 4 palestras, shows e espetáculos.
13 2508 - O médico que tinha letra bonita - Primeira temporada
Guta Stresser Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.906.966/0001-43
Processo: 01400.006284/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 189.000,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de 2 meses no Rio de Janeiro (16 apresentações no mínimo, aos sábados e domingos) do espetáculo musical infantil "O médico que tinha letra bonita", idealizado por André Paixão; também conhecido como Nervoso, com dramaturgia de Pedro

Brício, direção de Cristina Moura e direção musical de Nervoso. O elenco será composto por Guilherme Weber, Guta Stresser, Leticia Colin, Érica Migon, Renato Linhares e Thelmo Fernandes.
13 3066 - A Primeira Vista
Machenka Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64
Processo: 01400.010413/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 242.040,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral A Primeira Vista pelas cidades de Brasília, Recife, Curitiba e Belo Horizonte.
13 3005 - O MENINO TERESA - circulação 2013/2014
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.010328/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 340.450,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Selecionado pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2013/2014, este projeto propõe turnês pelas Regiões Sul e Centro-Oeste do premiado musical infantil O MENINO TERESA do núcleo artístico paulistano bandaMIRIM, contando com a realização de 3 (três) apresentações seguidas de bate-papo em cada localidade e tendo ENTRADA FRANCA em todas as atividades. A itinerância inclui: Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Brasília/DF, Cuiabá/MT e Goiânia/GO.
13 2979 - Prometheus - a tragédia do fogo
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.010250/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 274.592,58
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de dez apresentações de "Prometheus - a tragédia do fogo", nos Estados do, Paraná e Santa Catarina. Serão duas apresentações em cada um das cidades: Itajaí, Blumenau, Joinville, Paranaíba e Cascavel. Serão realizadas gratuitamente 5 oficinas "Ver e Ler Teatro - a criação do espectador", junto ao público local a partir de 14 anos. O projeto aqui apresentado está pré-aprovado pelo Conselho da Petrobras Distribuidora de Cultura, em seleção pública de patrocínio aberta por aquele órgão.
13 3039 - Oratório, a Saga de Dom Quixote e Sancho Pança
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400.010376/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 53.000,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de uma apresentação, entre agosto e dezembro 2013, do espetáculo "Oratório, a Saga de Dom Quixote e Sancho Pança" da Cia Burlantins. A peça que une elementos clássicos da obra de Miguel de Cervantes e da cultura brasileira será apresentada na cidade de Santos com entrada gratuita ou a preços populares.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0154 - Concertos Sinfônicos Itinerantes
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MÚSICOS VOLUNTÁRIOS DE LAGES
CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68
Processo: 01400.000195/20-13
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 332.104,89
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Implantação do Projeto "Concertos Sinfônicos Itinerantes", a serem realizados pela Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages", perfazendo um total de 05 concertos, com público estimado de aproximadamente 4.000 pessoas, sempre com acesso gratuito às salas de concertos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0472 - O Legado dos Mestres Cultura e Tradição Popular no Ceará
Fundação Waldemar Allcântara
CNPJ/CPF: 07.260.706/0001-31
Processo: 01400.002948/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 800.778,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Esta proposta trata da produção, edição e publicação de um livro, textual e fotográfico, e de uma coleção composta por 10 DVDs sobre os Mestres da Cultura tradicional popular do Ceará. O livro produzido, assim como os DVDs, abordarão as manifestações culturais que esses Mestres guardam com suas práticas e saberes, o contexto de suas vidas, traçando um perfil de cada um deles.
13 2514 - Idioma Galêgo: nossa língua portuguesa
Marco Aurélio Ferrari
CNPJ/CPF: 074.298.355-20
Processo: 01400.006290/20-13
SP - Embu
Valor do Apoio R\$: 97.897,00
Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de livro com tiragem de 3.000, fazendo chegar ao conhecimento dos leitores a verdadeira origem da nossa língua vernácula que, diferentemente do ensinamento até hoje, não é Portugal senão a Galiza, para distribuição gratuita à estudantes da rede pública de ensino. Não haverá comercialização do produto cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 2672 - Vento Motivo - CD Eu não tenho ódio do amor

Robson Lopes

CNPJ/CPF: 154.145.468-51

Processo: 01400.006606/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 121.840,00

Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção, gravação, prensagem, distribuição, promoção, divulgação e show de lançamento do CD autoral Eu não tenho ódio do amor, da banda Vento Motivo, como forma de contribuir para trazer de volta a relevância histórica do rock nacional, hoje à margem do mercado e distante do seu público, mas força motriz de uma cena musical importante que vem buscando alternativas para se reestruturar.

13 2477 - Rafa Mendonça CD, DVD e Turnê Coração Maluco

Rafael Antônio Freire de Mendonça

CNPJ/CPF: 049.751.366-86

Processo: 01400.006248/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 177.903,20

Prazo de Captação: 22/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como proposta apresentar Rafa Mendonça e seu CD e DVD de sucesso, intitulado Coração Maluco. Rafa Mendonça é uma das grandes expressões musicais que representam a música sertaneja mineira na contemporaneidade. Dono de um estilo marcante, neste projeto Rafa pretende levar seus maiores sucessos como Hoje a Casa Cai e Coração Maluco aos admiradores deste estilo musical em todo o Brasil. Está prevista a realização de 12 apresentações do artista em cidades diversas do Brasil.

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4819 - Um amigo diferente? Circulação Nacional

Escola de Gente Comunicação em Inclusão

CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 223.572,50

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 7586 - Parque Arqueológico do Morro da Queimada em

Ouro Preto, MG (O)

Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar

CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 1855 - PROGRAMA EDUCATIVO ARTES VISUAIS

2012 - 2013 - CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL

BRASÍLIA

Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15

DF - Brasília

Período de captação: 02/05/2013 a 30/06/2013

PORTARIA Nº 262, DE 21 MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alterações dos proponentes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12-1222 "Deixa que eu te ame", portaria de aprovação n.º 0176/12 de 29 de março de 2012 e publicado no D.O.U. n. 63 do dia 30 de março de 2012.

Onde se lê: A Araujo Produções Artísticas ME

CNPJ: 27.301.175-0001-95

Leia-se: Dulce Lobo Projetos e Produções Artísticas Ltda.

ME.

CNPJ: 15.205.890/0001-45

PRONAC: 12-9765 "Play It Again, Sam (Sonhos de um sedutor)", portaria de aprovação n.º 0094/12 de 26 de fevereiro de 2013 e publicado no D.O.U. n. 39 do dia 27 de fevereiro de 2013.

Onde se lê: Epa! Marketing Universitário Ltda ME

CNPJ: 11.513.592/0001-61

Leia-se: Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ:14.026.768/0001-49

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56/DADM, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0175-43, pertencente à Capitania Fluvial de Tabatinga, para Rua Duarte Coelho, nº 143 - Bairro Portobrás, Município de Tabatinga - AM, CEP: 69.640-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 57/DADM, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0355-25, pertencente à Agência Fluvial de Boca do Acre, para Av. XV de Novembro, nº 2221 - Centro - Boca do Acre - AM, CEP: 69.850-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 58/DADM, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0372-26, pertencente à Agência Fluvial de Eirunepé, para Rua Felipe Cunha, nº 113 - Centro - Eirunepé - AM, CEP: 69.880-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 59/DADM, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0370-64, pertencente à Agência Fluvial de Guajará-Mirim, para Av. XV de Novembro, nº 418 - Centro - Guajará-Mirim - RO, CEP: 76.850-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 60/DADM, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0360-92, pertencente à Agência Fluvial de Parintins, para Rua Benjamim da Silva, nº 1820 - Centro - Parintins - AM, CEP: 69.151-270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 101/DPC, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza o credenciamento da entidade MBMARTINS LTDA ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o conteúdo do artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da entidade MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município de Niterói - RJ, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

- a) Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tai-feiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I-CT-S);
- b) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M);
- c) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C);
- d) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M);
- e) Curso de Formação de Aquaviários Pescador Profissional (CFAQ-III C/M);
- f) Curso Especial Básico de Primeiros Socorros (EBPS);
- g) Curso Especial de Sobrevida Pessoal (ESPE);
- h) Curso Especial de Segurança Pessoal e Responsabilidade Sociais (ESRS);
- i) Curso Básico de Combate a Incêndio (ECIA); e,
- j) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS LTDA ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGUAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.803ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h40min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.182/2012, 27.240/2012, 27.278/2012, 27.286/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.907/2010, 27.291/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.732/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.323/2012, 27.390/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.384/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.331/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PRÍNCIPE DO MAR" com as balsas "REGIONAL I" e "SÍON V", ocorridos nas proximidades do Furo do Arrozal, baía de Marajó, Pará, em 09 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nilson Furtado da Silva (Comandante).

Nº 27.470/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARATHON RUNNER II", de bandeira vanuatense, ocorrido no canal de acesso ao porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 26 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Adolfo Henriquez Yancaya (Comandante).

Nº 27.475/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "FÚRIA" e "GAROTINHA", ambos não inscritos, ocorridos no rio Pará, Belém, Pará, em 19 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cleber Júnior de Jesus Barros (Comandante), Osvaldo Maia de Moraes (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 27.202/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "SARTCO I", ocorridos no cais do terminal da empresa Camururu, no rio Paranaíba, município de São Simão, Goiás, em 17 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valdir Atanázio de Jesus (Contramestre Fluvial) Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda., (Proprietário).

Nº 27.225/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "IPE-CEA 107" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 27 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz de França Barata (Comandante).

JULGAMENTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 25.684/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação do tipo rabeta, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no Aque Trussu, localizado no município de Iguatu, Ceará, em 15 de agosto de 2010.

Embargos de Declaração interposto em 01ABR2013. Embargante: Evanio Souza de Melo (Passageiro), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, em razão de não haver qualquer contradição a ser sanada.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.858/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LIBRA IPANEMA", de bandeira liberiana, ocorrido no canal de acesso ao porto de Itajaí, Santa Catarina, em 06 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcin Zygarelicki (Comandante), Advª Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118), Ronaldo Jansson (Prático), Adv. Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783).

Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º representado, comandante do N/M "LIBRA IPANEMA" Marcin Zygarelicki, polônês, acolhendo em parte os termos da Representação da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências da infração com fulcro no art. 121, incisos I e VII, art. 124, incisos I e IX e o art. 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar o 2º representado, prático Ronaldo Jansson, do que lhe foi acusado pela D. Procuradoria. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor julgou o acidente da navegação como decorrente de imprudência dos 1º e 2º representados, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada um, cumulativamente com a pena de suspensão para o exercício profissional por 15 dias e ao pagamento das custas processuais devididas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor condenou o 1º Representado à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão e exculpar o 2º Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Sergio Bezerra de Matos. Havendo empate, no mérito em relação ao 2º Representado, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou, acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor e no empate, quanto à pena do 1º Representado aplicou-se o inciso III, letras "a" e "c", do art. 164, do RIPTM. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão.

Às 15h53min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h59min.

Nº 26.870/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "NENE II" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 23 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Maria Aparecida Alves (Proprietária), Adv. Dr. José Aparecido Alves (OAB/SP 190.234). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência da própria vítima fatal, mas que, pelo seu óbito, teve sua punibilidade extinta, exculpando a representada, Maria Aparecida Alves, proprietária da embarcação "NENE II", do que lhe foi acusada pela DOUTA Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio a infração ao art. 11, do RLESTA, para as sanções cabíveis, cometida pela proprietária das três embarcações envolvidas, Maria Aparecida Alves.

Nº 25.841/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DIAMANTINA", com um banco de areia, ocorrido nas proximidades da praia da Ponta D'Areia, São Luís, Maranhão, em 14 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Lucas Sousa (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando o Sr. João Lucas de Sousa à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, inciso I, e art. 22, inciso II, cometidas pelo MNC João Lucas de Sousa, e as infrações ao RLESTA art. 11 e art. 23, inciso VIII, este último, c/c o art. (8º, inciso I e art. 34, inciso I, da LESTA, cometidas pela empresa Navegações Pericumã Ltda.

ARQUIVAMENTO

Nº 27.155/2012 - Incidente da navegação envolvendo a plataforma "FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23", de bandeira bahamense, ocorrido na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que ofereça representação em face do indiciado pelo encarregado do inquérito comandante Amit Tomar por haver fortes indícios da participação do mesmo no acidente, na forma das conclusões da perícia e do relatório com fulcro no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.755/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORSUL RECIFE" e o BP "PALMA", ocorrido em águas costeiras do estado do Ceará, em 15 de janeiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem e autoria indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 26.855/2012 - Fato da navegação envolvendo a escuna "PÉ QUENTE II" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da costa do balneário Barra do Sul, Santa Catarina, em 04 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas naturais, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.370/2012 - Acidente da navegação envolvendo o FB "JURACY MAGALHÃES JUNIOR" com banco de areia, ocorrido nas proximidades do terminal de Bom Despacho, na Ilha de Itaparica, Bahia, em 07 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Deve-se ainda. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo armador do F/B "JURACY MAGALHÃES JUNIOR", TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos.

Nº 27.381/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ALMIRANTE AUGUSTO RADEMAKER" com as balsas "SANAVE IX", "SANAVE II" e "CLARICE I", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Juruti, Pará, em 15 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.459/2012 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PARGO-1" e o Rb "MAERSK VENTURA", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.520/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "OCEAN MORNING", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, no canal do Curuá, Amapá, em 04 de julho de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.528/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAMJOHN SPIRIT" de bandeira grega, ocorrido no Terminal Marítimo Bunge Alimentos, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 30 de agosto de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.306/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "UP SAFIRA", de bandeira panamenha, com o cais do porto do Forno, em Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, ocorrido em 01 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h36min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 16 de maio de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000010/2013-63 Parecer: CNE/CES 45/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Capes, na reunião realizada nos dias 22 a 26 de outubro de 2012 (140ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes na reunião realizada no período 22 a 26 de outubro de 2012 (140ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000009/2013-39 Parecer: CNE/CES 47/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: 1. Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Envelhecimento (código 33029016002P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento. 2. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia: Horticultura Tropical (código 24009016028P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical. 3. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia em Negócios (código 31002013015P1), nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia. 4. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (código 41001010058P8), nível de Mestrado Profissional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201014655 Parecer: CNE/CES 51/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Cruz das Almas/BA Assunto: Credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com sede no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Rui Barbosa nº 710, Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede na Rua Rui Barbosa 710, Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia - a partir da oferta do curso de Licenciatura em Matemática Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077125 Parecer: CNE/CES 52/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Anhanguera, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Anhanguera - UNIDERP, com sede na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, Município Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: a) ampliar a oferta da pós-graduação "stricto sensu" por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado reconhecidos pelo MEC, até 2013; b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a",

até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102203 Parecer: CNE/CES 53/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no Município Natal, no Estado Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20073208 Parecer: CNE/CES 54/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Bon-despachense Presidente Antônio Carlos (IBPAC) - Bom Despacho/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Bom Despacho (FACEB), com sede na Rodovia BR 262, KM 480, s/n, bairro Zona Rural, no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201109825 Parecer: CNE/CES 55/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no Município de Belém, Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201011606 Parecer: CNE/CES 58/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CELSP) - Canoas/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP), com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP), com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200906422 Parecer: CNE/CES 59/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Limitada - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201103941 Parecer: CNE/CES 60/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Universidade de Cruz Alta - Cruz Alta/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até o final de 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de maio de 2013.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva
Adjunta



ANEXO DO PARECER CNE/CES 45/2013

Propostas de Cursos Novos
140ª Reunião CTC/ES
22 a 26 de outubro de 2012
Período 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Artes	Artes	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
4	Artes	Música	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
5	Artes	Artes Visuais	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
6	Biodiversidade	Ecologia e Conservação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
7	Biodiversidade	Conservação da Fauna	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
8	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	4	INMETRO	Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	RJ	Sudeste
			DO	4				
9	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
10	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
11	Ciências Biológicas II	Bioquímica	DO	4	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
12	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
13	Ciência da Computação	Informática	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
14	Educação Física	Educação Física*	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
					UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB	
15	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo	SP	Sudeste
16	Educação Física	Ciências do Movimento Humano	ME	4	UNIMEP	Universidade Metodista de Piracicaba	SP	Sudeste
			DO	4				
17	Enfermagem	Atenção à Saúde	DO	4	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
18	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
19	Engenharias I	Tecnologias Ambientais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
20	Engenharias I	Inovação na Construção Civil	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
21	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
22	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
23	Geociências	Ciências e Aplicações Geoespaciais	ME	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
			DO	4				
24	Geografia	Planejamento Territorial	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
25	Geografia	Geografia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
26	Geografia	Geografia	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
27	Geografia	Geografia	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
28	Geografia	Geografia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
29	Geografia	Geografia	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
30	História	História	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
31	História	História	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
32	Letras	Estudos Linguísticos e Estudos Literários	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
33	Letras	Letras: Ensino de Língua e Literatura	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
34	Matemática	Matemática Pura e Aplicada	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
35	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
36	Medicina II	Ciências da Saúde	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
37	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
38	Nutrição	Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo	DO	4	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
39	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
40	Odontologia	Clínica Odontológica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
41	Odontologia	Ciências Odontológicas	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
42	Odontologia	Odontologia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
43	Planejamento Urbano	Gestão de Políticas Públicas	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
44	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
45	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
46	Zootecnia	Zootecnia	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
			DO	4				

*Associação Ampla
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.803 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Petróleo e Gás	Controle e Automação	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, com Mestrado.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	

Nº 1.804 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Língua Inglesa; Inglês Instrumental.	40 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato inscrito	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO que a educação ambiental é "componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", conforme preconiza a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que a regulamenta e cria o órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as escolas públicas em sua transição para se tornarem espaços educadores sustentáveis, fomentando ações que abrangam as dimensões de gestão, currículo e espaço físico, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a implementação e o fortalecimento de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas (Com-Vida), como espaços de gestão democrática e de respeito à diversidade sociocultural e aos direitos humanos, visando à promoção da sustentabilidade socioambiental nas escolas;

CONSIDERANDO que os espaços educadores sustentáveis contribuem com os esforços de prevenção de riscos ambientais e proteção das comunidades, auxiliando no fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituído pela Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio e de capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEX), devendo ser empregados na implementação de ações que propiciem condições favoráveis à melhoria da qualidade de ensino e à transição das escolas para a sustentabilidade socioambiental, considerando a gestão, o currículo e o espaço físico, de forma a tornarem-se espaços educadores sustentáveis.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são considerados espaços educadores sustentáveis instituições de ensino que desenvolvem processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos, ambientalmente justa e sustentável, fomentando ações que abrangam as dimensões currículo, gestão e espaço físico e compensem seus impactos ambientais com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental, tornando-se referência em seu território.

§ 2º As ações passíveis de financiamento têm por finalidade:

I - apoiar a criação e o fortalecimento da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola (Com-Vida), coletivo escolar que, entre outras atribuições, deve promover o diálogo e pautar decisões sobre a sustentabilidade socioambiental, a qualidade de vida, o consumo e alimentação sustentáveis e o respeito aos direitos humanos e à diversidade.

II - adequar o espaço físico, visando à destinação apropriada de resíduos da escola, eficiência energética, uso racional da água, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação de áreas verdes; e

III - promover a inclusão da temática socioambiental no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3º Para a implementação das ações previstas no parágrafo anterior, os recursos transferidos, respeitadas as categorias econômicas e observadas as descrições do Manual Escolas Sustentáveis, referido no § 5º deste artigo, deverão ser empregados em um ou mais dos seguintes itens:

I - contratação de serviços de terceiros para realização de oficinas de formação sobre criação e fortalecimento da Com-Vida, implementação de tecnologias ambientalmente sustentáveis e planejamento participativo, bem como para elaboração de estudos de diagnóstico e análise da situação da escola e de avaliação de viabilidade de intervenções arquitetônicas com base em critérios de sustentabilidade socioambiental e para a execução das obras identificadas como prioritárias;

II - aquisição de materiais de construção e bens produzidos de acordo com normas e critérios ambientalmente sustentáveis, de forma a viabilizar opções mais eficientes no uso de água, energia, conforto térmico e acústico, mobilidade e destinação adequada de resíduos;

III - aquisição de equipamentos necessários à estruturação e funcionamento da Com-Vida na escola; e

IV - aquisição de materiais didático-pedagógicos que tratem de temáticas voltadas às mudanças ambientais globais, à sustentabilidade, aos espaços educadores sustentáveis, bem como àqueles que estimulem o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural e aos direitos humanos.

§ 4º É vedada a contratação de professores e funcionários da unidade escolar para realização dos serviços de que trata o inciso I do parágrafo anterior.

§ 5º Quando da realização de pesquisas de preços para aquisição de materiais e bens ou prestação de serviços com recursos liberados sob amparo desta Resolução, devem ser considerados, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º, do art. 3º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, disponível no site www.fnde.gov.br, critérios ambientais para seleção das propostas, dando-se preferência à compra de materiais e equipamentos não poluentes e/ou com reduzida toxicidade, em parte ou no todo reciclados ou recicláveis, que minimizem o consumo de água ou energia elétrica, sejam provenientes da economia local, entre outros atributos que concorram para a sustentabilidade socioambiental na escola, considerando os processos de extração, fabricação, utilização e descarte.

§ 6º A especificação dos itens referidos nos incisos I a IV do § 3º, bem como o detalhamento de outros aspectos relativos à execução dos recursos de que trata esta Resolução, estão descritos no Manual Escolas Sustentáveis, disponível no site www.fnde.gov.br.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata esta resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade.

Art. 4º São passíveis de atendimento as escolas públicas que se enquadrarem nos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º e constarem de lista elaborada pela SECADI a partir da maior classificação obtida pelo atendimento de critérios abaixo e da distribuição regional, conforme metodologia detalhada no Manual Escolas Sustentáveis:

I - situar-se em município sujeito a emergências ambientais, tal como definido na Lei nº 12.340, de 2010, em conformidade com a lista elaborada pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), do Ministério de Ciência e Tecnologia, em abril de 2013;

II - ter participado da III Conferência Nacional Infância-Juvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA) e/ou constar do cadastro das escolas que realizaram a Conferência na Escola, da IV CNIJMA, até 09 de maio de 2013, identificadas no Banco de Dados da Coordenação Geral de Educação Ambiental, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (CGEA/SECADI/MEC); e

III - ter participado do Processo Formativo em Educação Ambiental: Escolas Sustentáveis e Com-Vida, oferecido pelo Ministério da Educação em parceria com a Universidade Aberta do Brasil, segundo relatório elaborado pelas instituições ofertantes dos processos formativos sobre os temas.

§ 1º A relação nominal das escolas passíveis de atendimento será encaminhada pela SECADI/MEC ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º As escolas serão contempladas por ordem de adesão, mediante inserção de documentos referidos no art. 6º no módulo "Escolas Sustentáveis" no SIMEC de acordo com disponibilidade orçamentária do FNDE.

Art. 5º Os recursos previstos no art. 1º e caput do art. 2º serão calculados de acordo com o número de alunos matriculados na educação básica da unidade educacional, segundo dados extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os valores correspondentes constantes da tabela a seguir:

Número de alunos	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
Até 199	6.400,00	1.600,00	8.000,00
200 a 499	8.000,00	2.000,00	10.000,00
500 a 999	9.600,00	2.400,00	12.000,00
Acima de 999	11.200,00	2.800,00	14.000,00

Art. 6º O repasse do montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 2º do art. 4º ficará condicionado ao:

I - recebimento pela SECADI/MEC, via SIMEC, até 30 de junho de cada exercício, de cópia da ata de reunião de planejamento da comunidade escolar, a ser remetida pela UEX, acompanhada do Plano de Ação elaborado de acordo com as orientações do Manual Escolas Sustentáveis; e

II - encaminhamento, ao FNDE, pela SECADI/MEC, da relação nominal das escolas que atenderam ao disposto no inciso anterior.

Art. 7º A execução dos recursos de que trata esta Resolução deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancárias específicas das UEX.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEX, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEX fizer jus no exercício subsequente, voltado à ação PDDE Qualidade.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerase total de recursos disponíveis no exercício, o somatório de valores repassados no ano para a ação PDDE Qualidade, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 8º Para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, o FNDE contará com as parcerias da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEX) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I - à SECADI/MEC:

a) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas de que trata o § 1º do art. 4º;

b) encaminhar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º, a relação nominal das escolas que atenderem o disposto no inciso I do art. 6º;

c) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada às unidades escolares representadas a promoção da sustentabilidade socioambiental; e

d) manter articulação com as UEX das escolas beneficiadas e respectivas EEX e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares, bem como o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - à EEX:

a) designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar a execução dos recursos liberados sob o amparo desta Resolução a fim de assegurar que esses sejam tempestivos e corretamente empregados;

b) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no site www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

c) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

d) zelar para que as UEX, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEX:

a) realizar reunião de planejamento da comunidade escolar, registrar os resultados em ata, conforme modelo sugerido no Anexo I, e remeter à SECADI/MEC via SIMEC, acompanhada do correspondente Plano de Ação elaborado na forma prevista no art. 6º;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º às EEX, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade";



d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/Escolas Sustentáveis; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Fica aprovado como anexo desta Resolução o modelo da ata de reunião de planejamento da comunidade escolar.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

MODELO DE ATA DE REUNIÃO DE PLANEJAMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Ata da assembléia geral para definição das ações que integrarão o Plano de Ação da escola com vistas ao recebimento de recursos da ação Escolas Sustentáveis, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), voltados à promoção da sustentabilidade socioambiental na unidade escolar.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ reuniram-se professores, funcionários, outros profissionais da educação, alunos, pais de alunos e outros membros da comunidade da Escola _____ (nome da Escola) para deliberarem sobre as ações a serem realizadas com os recursos da ação Escolas Sustentáveis, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), voltados à promoção da sustentabilidade socioambiental na unidade escolar.

A reunião foi presidida pelo Sr.(a) _____, que designou o Sr.(a) _____ como Secretário (a). Iniciados os trabalhos, foram esclarecidos aos participantes os principais aspectos sobre o repasse, tais como: o valor dos recursos de R\$ _____ (escrever também por extenso), o objetivo e a forma de utilização do dinheiro. Em seguida, foram discutidas as ações prioritárias a serem custeadas com os recursos, sendo cada participante ouvido em suas sugestões e argumentos. Após os debates, os participantes da reunião decidiram por:

(listar as ações escolhidas, bem como os materiais e bens a serem adquiridos e os serviços a serem realizados).

Foi esclarecido aos participantes o prazo para a realização das ações, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação da escola, e para apresentação da prestação de contas dos recursos, até o dia 31 de dezembro do ano de seu recebimento; e que devem ser indicados representantes da comunidade escolar, dentre os presentes, para acompanhar as obras e a aquisição e entrega dos equipamentos, de modo a verificar o cumprimento das ações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às _____ horas.

Eu, _____ Secretário (a) da reunião, subscrevo-me.

Assinatura do (a) Secretário (a).

Assinatura de todos os presentes à reunião.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 208.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução n.º 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, com o objetivo de favorecer a igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos público alvo da educação especial, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;

CONSIDERANDO o princípio do desenho universal e as normas de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, assegura às pessoas com deficiência o acesso a sistema educacional inclusivo em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de apoio, no âmbito do sistema regular de ensino, para garantir as condições de acessibilidade ao meio físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações, de acordo com o disposto no Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas à efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, prevê apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação (MEC) a ações voltadas à oferta de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover as condições para a implantação de salas de recursos multifuncionais em escolas públicas de ensino regular, resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para cobertura de despesas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrícula de alunos público alvo da educação especial em classes comuns registradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, contempladas com salas de recursos multifuncionais.

§ 1º A relação nominal das escolas integrantes do Programa Escola Acessível, passíveis de serem contempladas com os recursos, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada, anualmente, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) ao FNDE e divulgada nos sites eletrônicos www.fnde.gov.br e www.mec.gov.br.

§ 2º A SECADI/MEC disponibilizará no site www.mec.gov.br o Manual do Programa Escola Acessível, a fim de orientar a execução dos recursos financeiros de que trata este artigo.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o caput do artigo anterior serão destinados à promoção da acessibilidade e inclusão escolar de estudantes público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, devendo ser empregados na aquisição de:

I - materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

II - cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliário acessíveis; e

III - outros produtos de alta tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Por alta tecnologia assistiva compreendem-se os produtos industrializados, como recursos tecnológicos de complexidade média/alta, entre os quais hardware e software, com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência, no uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência e inclusão educacional.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo Único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura.

Art. 4º Os recursos financeiros serão destinados às escolas referidas no art. 1º, na proporção de 80% (oitenta por cento) para cobertura de despesas de custeio e 20% (vinte por cento) para cobertura de despesas de capital, de acordo com o número de estudantes da educação básica matriculados na unidade educacional, extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, e tomando como parâmetros os intervalos de número de alunos e os correspondentes valores, indicados na tabela a seguir:

Número de Alunos	Custeio - 80% (R\$)	Capital - 20% (R\$)	Total (R\$)
Até 199	6.640,00	1.660,00	8.300,00
200 a 499	8.000,00	2.000,00	10.000,00
500 a 1000	10.000,00	2.500,00	12.500,00
Acima de 1000	12.000,00	3.000,00	15.000,00

Art. 5º Para fins de monitoramento por parte da SECADI/MEC, as UEX, representativas das unidades educacionais de que trata o art. 1º, deverão elaborar Plano de Atendimento por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no site simec.mec.gov.br.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata essa resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

Parágrafo único Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, destinado exclusivamente à implementação de atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas nas escolas beneficiárias.

Art. 7º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEX de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE:

I - à SECADI/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas de que trata o § 1º do art. 1º;

b) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas públicas de que trata o art. 1º; e

c) manter articulação com as UEX das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) franquear, quando necessário ou solicitado pelas UEX representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, profissional do ramo para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no inciso I do art. 2º e, se couber, determinar as correções necessárias;

b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no site www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

d) zelar para que as UEX referidas na alínea anterior, cumpram as disposições do inciso seguinte; e

III - às UEX:

a) elaborar o Plano de Atendimento de que trata o art. 5º;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura";

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Escola Acessível"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 8º Fica aprovado por esta Resolução o modelo do Plano de Atendimento, disponível no SIMEC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2013 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Civil - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	GIULIANA DE ANGELO FERRARI	56,00	1º
002	MICHEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	50,80	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PORTARIA Nº 1.169, DE 16 DE MAIO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-1 o código da função gratificada do Chefe de Gabinete da Direção Geral, Campus Nossa Senhora da Glória/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/05/2013.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PORTARIA Nº 49.416, DE 16 DE MAIO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.003898/2013-10, resolve:

1 - Alterar a Função Gratificada da UORG, abaixo relacionada, que integra a estrutura organizacional da PROPLAN.

UORG	Denominação da UORG	Do Código	Para o Código
001693	Gerência de Suporte Operacional	FG-3	FG-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 580, DE 21 DE MAIO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 12/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE LETRAS

1.1.1 - Seleção 09 - Depto. de Letras - Processo nº 23071.003337/2013-63

Classificação	Nome	Nota
1º	PATRICIA RAFAELA OTONI RIBEIRO	9,2
2º	DANIELE DE SOUZA MOLINA	7,2
3º	JULIANA COELHO DO CARMO	7,0

2 - Edital nº. 15/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

2.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 - Seleção 19 - Depto. de Ciências Humanas - Processo nº 23071.005613/2013-28

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCELO ROMERO	9,05
2º	SIMONE SANTOS ALMEIDA SILVA	8,58
3º	VÍTOR FONSECA FIGUEIREDO	8,44
4º	EDYLANE EITERER	8,38
5º	JOSÉ LEANDRO PETERS	8,31

2.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

2.2.1 - Seleção 23 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.004540/2013-57

Classificação	Nome	Nota
1º	ROGÉRIA OLÍMPIO DOS REIS	90
2º	LUCIANA FREESZ	86
3º	LUCIANA LOBO PONCINELLI	85

2.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

2.3.1 - Seleção 24 - Depto. de Ciência da Computação - Processo nº 23071.004370/2013-19

Classificação	Nome	Nota
1º	VITOR FREITAS E SOUZA	7,00
2º	EDSON BRUNO NOVAIS	6,95

3º	BRUNO ZONOVELLI DA SILVA	6,87
4º	MAURÍCIO ARCHANJO NUNES COELHO	6,70
5º	KARLA APARECIDA PERINE LAGARES	6,68

2.4 - ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.4.1 - Seleção 25 - Depto. de Farmácia - Processo nº 23071.002827/2013-42

Classificação	Nome	Nota
1º	RONDINELLE GOMES PEREIRA	8,23

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ**
PORTARIA Nº 5.811, DE 20 DE MAIO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº88, de 28 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, de 29 de fevereiro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Políticas e Programas de Saúde e Nutrição/Estágio

Supervisionado/Saúde Comunitária I

1º - Alice Bouskela

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**
PORTARIA Nº 5.682, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 88, de 28/04/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto do Departamento de Direito do Estado, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETORIZAÇÃO: MEDICINA LEGAL

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

1º LUIZ CARLOS LEAL PRESTES JUNIOR

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 5.683, DE 16 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 88, de 28/04/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto do Departamento de Direito do Estado, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO

SETORIZAÇÃO: PRÁTICA JURÍDICA PENAL

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

1º - CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA

2º - ROGÉRIO BARROS SGANZERLA

3º - ROBERTA CELLI MOREIRA DE ARAUJO

4º - LEONARDO MONTEIRO VILLARINHO

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**
PORTARIA Nº 5.818, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Auxiliar da Disciplina de Odontopediatria do Departamento de Odontopediatria e Ortodontia, conforme Edital nº 312/2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º - Andréa Gonçalves Antonio

2º - Luciana Pomarico Ribeiro

3º - Aline de Almeida Nunes

4º - Carla Martins de Oliveira

EDNILSON PORANGABA COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011194/2013-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville - JOI/UFSC, instituído pelo Edital nº 47/DDP/2013, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 19/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Hidrodinâmica

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 653, DE 21 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019055/2013-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 142/DDP/2013, de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 06/05/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Tecnologia da Arquitetura

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Manuela Marques Lalane Nappi	9,22
2º	Aline Souza Lopes Ventura Nardi	8,64
3º	Andrigo Filippo Gonçalves Antonioli	7,85

BERNADETE QUADRO DUARTE

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**
PORTARIA Nº 210, DE 17 DE MAIO DE 2013

O VICE-REITOR, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, e considerando:

a) o disposto no memorando 59/2013 do Instituto de Humanidades e Letras;

b) que até a presente data não há candidatos inscritos no concurso;

c) o disposto na Medida Provisória nº 614 de 14 de maio de 2013;

d) a política de ingresso dos docentes nesta Universidade, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes editais:

EDITAL	SETOR DE ESTUDO
39/2013	Língua Inglesa
40/2013	Antropologia
41/2013	História
42/2013	Ciências Humanas
43/2013	Língua Portuguesa
44/2013	Sociologia
45/2013	Filosofia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de maio de 2013

Interessado: República Federativa do Brasil
Processos: 43.006/69, 10168.002452/89-18, 10168.0067885/90-96, 10168.004369/93-23, 10951.000304/94-8, 10168.0067885/90-96, 10168.001213/92-37, 10951.000592/95-18, 10168.002099/92-07, 10951.000551/95-31, 10951.000777/95-13, 10951.000739/96-13, 10951.001386/96-42, 10951.001474/96-16, 10951.001430/96-32, 10951.00475/98-05, 10951.000668/97-40, 10951.000702/97-86, 10951.000849/97-94, 10951.000529/98-24, 10951.000682/98-51, 10951.000212/99-79, 10951.000674/99-12, 10951.000831/99-91, 10951.000979/99-61, 10951.000971/99-50, 10951.001445/00-68, 10951.000898/01-10, 10951.001030/2001-37, 10951.001275/2001-64, 10951.000332/2002-79, 10951.001823/02-37, 10951.000830/2004-83, 10951.001146/2004-19, 10951.001222/2004-96.



Assunto: Realização de pré-pagamento integral ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID dos Contratos de Empréstimo nºs 12/CD-BR, 573/OC-BR, 622/OC-BR, 767/OC-BR, 814/OC-BR, 856/SF-BR, 878/SF-BR, 880/OC-BR, 883/SF-BR, 888/OC-BR, 904/OC-BR, 951/OC-BR, 975/OC-BR, 980/OC-BR, 991/OC-BR, 1013/SF-BR, 1042/OC-BR, 1046/OC-BR, 1052/OC-BR, 1123/OC-BR, 1126/OC-BR, 1200/OC-BR, 1215/OC-BR, 1216/OC-BR, 1225/OC-BR, 1248/OC-BR, 1290/OC-BR, 1346/OC-BR, 1356/OC-BR, 1378/OC-BR, 1406/OC-BR, 1423/OC-BR, 1595/OC-BR, 1609/OC-BR, 1633/OC-BR no valor total de até US\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluídos principal e encargos, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Despacho: Considerando o Parecer nº 497 CODIP/STN, de 3 de maio de 2013, complementado pelo Parecer nº 521 CODIP/STN, de 10 de maio de 2013, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, ambas do Senado Federal, autorizo a operação de administração de passivos do Tesouro Nacional, sob a forma de pré-pagamento, e a formalização dos documentos necessários à realização da operação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos na lei, declara:

Art. 1º CONDEDIDOS, na forma do art. 15 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO às instituições de ensino constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
Instituição Educacional São Judas Tadeu	Mantenedora	92.968.106/0001-00	03/04/2013	03/04/2013
Faculdades Integradas São Judas Tadeu	Mantida	92.968.106/0001-00	03/04/2013	03/04/2013
Fundação Attila Tabora	Mantenedora	87.415.725/0001-29	10/04/2013	10/04/2013
Universidade da Região da Campanha	Mantida	87.415.725/0001-29	10/04/2013	10/04/2013
Fundação de Ensino Superior da Região Centro-Sul	Mantenedora	87.476.933/0001-38	24/04/2013	24/04/2013
Faculdade Camaquiense de Ciências Contábeis e Administrativas	Mantida	87.476.933/0001-38	24/04/2013	24/04/2013
Faculdade de Formação de Professores e Especialistas de Educação	Mantida	87.476.933/0001-38	24/04/2013	24/04/2013
Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda.	Mantenedora	04.849.608/0001-46	24/04/2013	24/04/2013
Faculdade de Direito de Santa Maria	Mantida	04.849.608/0001-46	24/04/2013	24/04/2013
Fisma - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.	Mantenedora	01.763.991/0001-27	24/04/2013	24/04/2013
Faculdade Integrada de Santa Maria	Mantida	01.763.991/0001-27	24/04/2013	24/04/2013
Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Mantenedora	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Universidade Luterana do Brasil	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Centro Universitário Luterano de Santarém	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Centro Universitário Luterano de Manaus	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Centro Universitário Luterano de Palmas	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013
Faculdade Leonardo da Vinci	Mantida	88.332.580/0001-65	14/05/2013	14/05/2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 483, DE 21 DE MAIO DE 2013

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 3.6.2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 92.885.631/0001-53), com sede na cidade de Porto Alegre (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 484, DE 21 DE MAIO DE 2013

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES METRO-FERROVIÁRIOS E AEROMOBILIÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO (CNPJ nº 05.950.221/0001/44), com sede na cidade de Porto Alegre (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MAIO DE 2013

Nº 13.023 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE FILIZOLA, C.P.F. nº 246.862.648-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.024 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PERSONAL INVESTMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.539.262, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.025 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DARBY PRIVATE EQUITY BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.899.363, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE MAIO DE 2013

Nº 13.018 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME RUGGIERO PASSOS, C.P.F. nº 219.929.778-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.020 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ALESSANDRA AUGUSTA DE LIMA GOMES DA SILVA SOUZA, C.P.F. nº 011.801.297-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.021 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS FERNANDO COSTA, C.P.F. nº 069.034.738-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

ATO DECLARATÓRIO DE 13 DE MAIO DE 2013

Nº 13.022 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HUMBERTO BIZERRIL GARGIULO, C.P.F. nº 673.991.008-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2012
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades em negócios, na Bovespa, com ações de emissão do BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo, principalmente em nome de Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e de administradores do banco e da distribuidora referidos, especialmente no período de dezembro de 2006 a dezembro de 2007.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Anderson Ferrari Junior	Camila Pinto Barbosa de Oliveira OAB/RJ nº 168.592
Ranieri Feres Doellinger	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por ANDERSON FERRARI JUNIOR nos autos do PAS CVM nº 01/2012.

Determino a prorrogação por 30 (trinta) dias, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 24/06/2013 para todos os acusados do processo.

PABLO W. RENTERIA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único ao Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 de maio de 2012, Seção 1, páginas 31 a 35:

Onde se lê:

Rio Grande do Norte	75.
	76. Monte Alegre
	77. Mossoró
	78. Nova Cruz
	79. Olho D'Água dos Borges
	80. Ouro Branco
	81. Passagem
	82. Paraná
	83. Paraíba
	84. Parazinho
	85. Parelhas
	86. Passa e Fica
	87. Patu
	88. Pau dos Ferros
	89. Pedra Grande
	90. Pedra Preta
	91. Pedro Avelino
	92. Pendências
	93. Pilões
	94. Poço Branco
	95. Portalegre
	96. Porto do Mangue
	97. Serra Caiada
	98. Rafael Fernandes
	99. Rafael Godeiro
	100. Riacho da Cruz
	101. Riacho de Santana
	102. Riachuelo
	103. Rodolfo Fernandes
	104. Ruy Barbosa
	105. Santa Cruz
	106. Santa Maria
	107. Santana do Matos

108. Santana do Seridó
109. Santo Antônio
110. São Bento do Norte
111. São Bento do Trairi
112. São Fernando
113. São Francisco do Oeste
114. São João do Sabugi
115. São José do Campestre
116. São José do Seridó
117. São M. de Touros
118. São Miguel
119. São Paulo do Potengi
120. São Pedro

leia-se:

Rio Grande do Norte	75. Monte Alegre
	76. Mossoró
	77. Nova Cruz
	78. Olho D'Água dos Borges
	79. Ouro Branco

80. Passagem
81. Paraná
82. Paraú
83. Parazinho
84. Parelhas
85. Passa e Fica
86. Patu
87. Pau dos Ferros
88. Pedra Grande
89. Pedra Preta
90. Pedro Avelino
91. Pendências
92. Pilões
93. Poço Branco
94. Portalegre
95. Porto do Mangue
96. Serra Caiada
97. Rafael Fernandes
98. Rafael Godeiro

99. Riacho da Cruz
100. Riacho de Santana
101. Riachuelo
102. Rodolfo Fernandes
103. Ruy Barbosa
104. Santa Cruz
105. Santa Maria
106. Santana do Matos
107. Santana do Seridó
108. Santo Antônio
109. São Bento do Norte
110. São Bento do Trairi
111. São Fernando
112. São Francisco do Oeste
113. São João do Sabugi
114. São José do Campestre
115. São José do Seridó
116. São M. de Touros
117. São Miguel
118. São Paulo do Potengi
119. São Pedro
120. São Rafael

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 646, DE 21 DE MAIO DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Processos com competência para julgamento transferida para a DRJ - Ribeirão Preto (SP):

10120900888201131	10315900422201158	10580906608200966	13502902507201151
10120905320201025	10315900423201101	10580906610200935	13502902508201104
10120906131201151	10315900424201147	10580906612200924	13502902509201141
10120906132201103	10315900425201191	10580914154200905	13502902510201175
10120906134201194	10315900426201136	10580914155200941	13502902511201110
10183903398201151	10315900427201181	10580914156200996	13502902513201117
10283900375201167	10315900428201125	10580914157200931	13502902514201153
10283900376201110	10315900429201170	10580914158200985	13502902515201106
10283900377201156	10435902094201168	10580914159200920	13502902516201142
10283900378201109	10435902095201111	10665902612201130	13502902517201197
10283900379201145	10435902096201157	10665902614201129	13502902518201131
10283900380201170	10435902097201100	10680721002201220	13603908713200912
10283900381201114	10435902098201146	10730721989201240	13603908714200967
10283900382201169	10467900337201156	10730722763201266	13603908715200910
10283900383201111	10467900338201109	10730722766201208	13603908716200956
10283900385201101	10467900339201145	10730722767201244	19647005575201021
10315721058201161	10467900997201218	10730722768201299	19647005576201076
10315900157201116	10467900998201262	11065926628201160	19647005577201011
10315900158201152	10467900999201215	13433000503201017	19647005579201018
10315900271201138	10467901000201247	13433000649201062	19647005909201067
10315900416201109	10580906602200999	13502902501201184	19647006138201025
10315900417201145	10580906603200933	13502902502201129	19647006139201070
10315900418201190	10580906604200988	13502902503201173	19647006140201002
10315900419201134	10580906605200922	13502902504201118	
10315900420201169	10580906606200977	13502902505201162	
10315900421201111	10580906607200911	13502902506201115	

PORTARIA Nº 647, DE 21 DE MAIO DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa KRONOS CEREALIS - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.820.749/0001-36, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.720791/2010-39.

JOEL MIYAZAKI

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento nele especificadas.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Processo com competência para julgamento transferida da DRJ - Brasília (DF) para a DRJ - Campo Grande (MS):

16349000417200918

Processos com competência para julgamento transferida da DRJ - Florianópolis (SC) para a DRJ - Juiz de Fora (MG):

13502900014201268	13502900010201280	13502900013201213	135029000663201269
13502902320201158			

Processos com competência para julgamento transferida da DRJ - Fortaleza (CE) para a DRJ - Recife (PE):

10280720237200740	10280720229200701	10280720236200703	10280720228200759
10280720218200713			

Processos com competência para julgamento transferida da DRJ - Rio de Janeiro (RJ) para a DRJ - Juiz de Fora (MG):

16682720384201231	16682720383201296	16682720382201241	16682720390201298
16682720393201221	16682720392201287	16682720391201232	16682720381201205

Processos com competência para julgamento transferida da DRJ - Salvador (BA) para a DRJ - Juiz de Fora (MG):

13502720816201113	13502902315201145	13502720610201266	13502900005201277
13502720469201200	13502902316201190	13502902321201101	13502900007201266
13502900709201169	13502902317201134	13502900001201299	13502900008201219
13502900710201193	13502900195201222	13502900002201233	13502900009201255
13502903005201148	13502900196201277	13502900003201288	13502900011201224
13502903006201192	13502900620201283	13502900004201222	13502900012201279
13502902314201109	13502902319201123	13502900006201211	

Processos com competência para julgamento transferida da DRJ - São Paulo (SP) para a DRJ - Campo Grande (MS):

16349000327200927	16349000329200916	12585720131201212
16349000328200971	16349000418200962	

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2013

Inscribe petionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759,



de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como atendendo ao que consta nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(a)(s) no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(a)(s) peticionário(a)(s) abaixo identificado(a)(s):

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
ISAAC SOUZA DE OLIVEIRA	654.095.822-68	12266.721886/2013-10

Este(s) ato(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas físicas excluídas

CPF	NOME
024.503.050-68	GARIBALDE MARTINS

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
05.534.961/0001-08	REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
06.866.453/0001-81	ALFREDO SILVEIRA LOPES - ME
06.893.549/0001-39	LOP TOP INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA -
07.190.630/0001-15	CONSTRUTORA IBIAPABA LTDA - ME
07.254.097/0001-08	CIA DE TRANSPORTE COLETIVO
07.946.353/0001-28	PLANEJA PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTOS AS
11.083.987/0001-71	CERAMPEDRAS CERAMICA PASSAGEM DE PEDRA
63.484.521/0001-81	DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO MAR
63.553.952/0001-52	OCEANO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTD
74.092.214/0001-71	PAULO CESAR DOS SANTOS ACOUGUES - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência

delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Uma parcela sem recolhimento ou com recolhimento parcial, sem parcelas vincendas.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
07.790.439/0001-04	MERCANTIL APUIARES LTDA - ME
10.390.649/0001-10	FRANCISCO JARBAS OLIVEIRA ALMEIDA -
10.393.353/0001-52	CENTRO EDUCACIONAL O BRASILEIRINHO
63.489.215/0001-38	METHAL MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Refis.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica CONSTRUTORA ANTARES LTDA, CNPJ nº 07.002.801/0001-35, com efeitos a partir de 01 de junho de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10320.000182/2013-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO
Delegado

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica CEBRAPI COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI, CNPJ sob o nº 41.284.555/0001-90, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720188/2013-51, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA R & F LTDA, CNPJ nº 09.445.243/0001-08 por não ter sido localizada no endereço informado, com base no inciso III do art. 34, combinado com o inciso II do art. 37, e inciso II do art. 39, todos da Instrução Normativa nº 1.183/2011;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30 de outubro de 2012.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2013

Registro Especial Nº UP-06110/075.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13793.720089/2013-10, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº UP-06110/075, na atividade de USUÁRIO, da pessoa jurídica INSTITUTO EDITORIAL D ESPERANCE LTDA ME, CNPJ nº 15.156.876/0001-07, situada na Rua Iporanga, 573, bairro Vila Pérola, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2013

Registro Especial Nº GP-06110/076.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13793.720089/2013-10, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO, NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/076, na atividade de GRÁFICA, da pessoa jurídica INSTITUTO EDITORIAL D'ESPERANCE LTDA ME, CNPJ nº 15.156.876/0001-07, situada na Rua Iporanga, 573, bairro Vila Pérola, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10675.720100/2013-08, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/00080, o estabelecimento abaixo, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI - ME
CNPJ nº : 16.951.665/0001-10

Endereço: Rua Orozimbo Ribeiro nº 635 - Mezanino - Santa Mônica

Uberlândia - MG - CEP 38408-242

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2013

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo nº 13851.720080/2013-77, resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para as atividades de produtor de bebidas, sob nº 08122/015, e engarrafador, sob nº 08122/016, ao estabelecimento matriz da empresa Matrix Destilaria, Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Aguardente - EIRELI, inscrita no CNPJ 15.239.836/0001-10, estabelecido na Sítio Santa Emília - Km 6, S/N - Bairro Dobradinha - Zona Rural - Taquaritinga-SP - CEP: 15.900-000, relativamente aos seguintes produtos:

Produto	Marca comercial	Capacidade do recipiente (ml)	Classificação fiscal
Cachaça	Cachaça Thara	750	2208.40.00
Vodca	Vodka Thara	750	2208.60.00

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF nº 504, de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes deste ato declaratório, bem assim a continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do registro especial, sob pena de seu cancelamento, nos termos do art. 8º da IN SRF nº 504, de 2005.

Artigo 2º - Este ato declaratório entra em vigor e produz seus efeitos legais na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125 de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União em 06.03.2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RESTAURANTES. FORNECIMENTO DE BEBIDA. A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Cofins, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, destinada aos comerciantes atacadistas e varejistas, não se aplica ao serviço de restaurante com fornecimento de alimentos e bebidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 58-B

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RESTAURANTES. FORNECIMENTO DE BEBIDA. A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, destinada aos comerciantes atacadistas e varejistas, não se aplica ao serviço de restaurante com fornecimento de alimentos e bebidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 58-B

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2013

Alfandega até 05/11/2029 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.722045/2013-41, declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 05 de novembro de 2029, para operar exclusivamente na armazenagem e movimentação de fardos de celulose destinados à exportação, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na margem direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Ulrico Mursa, s/nº - Bairro do Paquetá - município de Santos/SP, administrada pela empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.734/0001-10, constituída de 02 (dois) armazéns lonados com área total de 6.400 m², parte integrante da área maior relativa aos Armazéns Externos XIII e XVIII arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP pelo prazo de 20 (vinte) anos, em conformidade com o Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, firmado em 02 de dezembro de 2005, e seus Primeiros a Quinto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.58-5.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 21/05/2013.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013 declara:

Art.º 1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de maio de 2013, a operação de embarque e desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Ministro do Planejamento da Argentina Julio de Vido.

Art.º 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de maio de 2013.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

Art. 1º Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos aqui referidos passam a ser enquadrados ou a ter seus enquadramentos alterados nas classes de valores, conforme Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. Art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

Data: 15/05/2013

Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

08122 - DRF-ARARAQUARA

Número ADE: 000006

Ano: 2013

Data de Criação do ADE: 21/05/2013

Número ADE de Publicação no DOU: 0

Data de Publicação no DOU: 0

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.887.894/0001-95	CACHAÇA WENZEL (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.887.894/0001-95	AGUARDENTE DE MEL WENZEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721511/2013-67 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 61.338.042/0001-21, da empresa GLASSLITE S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara Baixada, por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº RFB nº 1.183 de 19 de agosto 2011.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 27, inciso II, e Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011; e tendo em vista o que consta no processo administrativo 10835.720290/2013-75, fica declarada:

Artigo 1º - BAIXADA, POR INEXISTÊNCIA DE FATO, com efeitos a partir de 19/02/2013, a pessoa jurídica "PETZLIFE-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.080.075/0001-22, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

FÁBIO SUSSMANN NOGUERIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 13840.720248/2013-73, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa International Paper do Brasil Ltda, estabelecimento com CNPJ 52.736.949/0019-87, situado a Rod. SP 255, Km 41, 240 S/N, bairro Várzea do Genipapo, no município de Luis Antônio-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Distribuidor sob o número DP-08109/00077.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 57, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.721286/2013-11, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.200 (sete mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
GRANT'S FAMILY RESERVE, S/ CARTUCHO	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	600	7.200

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 21 DE MAIO DE 2013**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas na atividade de Importador.

O ASSESSOR DO GABINETE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria DEFIS/SPO nº 250 de 22 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas na atividade de IMPORTADOR, sob o número 08190/151, o estabelecimento da empresa LA MADRILEÑA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.314.044/0001-09, localizado na Rua Cônego Eugênio Leite nº 1127, Pinheiros - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720172/2013-54.

RONALDO LOMONACO JUNIOR

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.200, de ELCIO MUCHIUTI FILHO, Despachante Aduaneiro, CPF nº 006.686.47981, conforme requerimento constante no processo 10926720992/2013-30.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação

MAURO BATISTA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitido.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720252/2013-41, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CAFEX EXPORTADORA LTDA - ME, CNPJ 02.675.229/0001-51, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.



Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE MAIO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 32, Art.33 e Art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13910.000214/2011-26, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 108.386.256-14, declarando-se a nulidade da inscrição em nome de João Batista Venâncio.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2013

Declaração de Nulidade Ato Perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e nos artigos 33, inciso II, e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e o que consta do processo 11634.720.300/2013-00, declara a NULIDADE do ato de inscrição da empresa MAYARA MONTENEGRO- COSMÉTICOS - ME, CNPJ nº 11.838.023/0001-96, desde sua suposta constituição em 15/04/2010.

O presente ato declaratório produzirá efeitos a partir de 15/04/2010, consoante contido no art. 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara a inaptidão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com fundamento nos dispositivos do Art. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos termos do Art. 37, inciso II, e Art. 43, § 3º, inciso I "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º - Declarar, em consideração ao que consta dos processos administrativos fiscais, por não ter sido localizado no endereço informado no CNPJ, a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidas, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

Processo nº	CNPJ nº	Razão Social
11634.720292/2013-93	09.528.348/0001-20	Rodac Transporte e Logística Ltda - ME
11634.720295/2013-27	10.597.815/0001-53	IMC Transportes Ltda - ME
1634.720296/2013-71	08.228.500/0001-97	Prolog Transportes Ltda - ME

Art. 2º - A presente declaração de inaptidão produz efeitos a partir da data de publicação no D.O.U.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 20 de março de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, na Lei nº 9.784/99, art. 53, e o que consta no processo nº 11634.720127/2013-31, declara:

Art. 1º NULO o Ato Declaratório Executivo - ADE nº 10, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, relativo à declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa RECLADOS TERRA NORTE LTDA - ME, CNPJ 09.587.300/0001-93, uma vez que referida empresa não mais estava sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR na data da publicação do mencionado ADE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2013

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses à empresa JINKO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ 10.759.303/0001-46, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital nº 0927800/000008/2012 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 36 do processo 10909.720772/2013-14.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000464/2010-19, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Adega de Vinhos Dom Avelino Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.613.462/0001-35, situado na Rua José Gava, 1010, Tamandaré, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº

86.377, de 17 de setembro de 1981, e no Decreto nº 88.354, de 06 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana, ou, na sua ausência, para o chefe substituto, para decidir sobre a dispensa de instauração de procedimento especial de que trata o art. 3º, parágrafo 3º da Norma de Execução Coana nº 03, de 2011.

Art. 2º Aplica-se à presente delegação de competência o disposto no art. 24 da Portaria DRF/NHO nº 46, de 19 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 279, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de MAIO de 2013, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa INJEPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.822.425/0001-01, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.174, de 12 de novembro de 1999 (fls. 112 - cópia), no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um Empreendimento destinado à produção de seringas descartáveis, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o projeto foi cancelado, por meio da Resolução nº 18 (fl. 27), de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 138, Seção 1, de 20 de julho de 2006, p. 25 (fl. 28 - cópia), da lavra do Senhor Ministro da Integração Nacional;

Considerando que o cancelamento dos incentivos concedidos à Empresa, por desvio na aplicação de recursos, descumpriu o devido processo legal e incorreu em vício de legalidade, e tendo em vista o dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Anular, tornando sem efeito a Resolução de Cancelamento nº 18/2006, publicada no DOU nº 138, de 20 de julho de 2006.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE MAIO DE 2013

Institui o normativo "Transferência Obrigatória: Manual Interno de Procedimentos" no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, disciplinando os procedimentos associados às transferências de recursos fundamentadas na Lei nº 12.340/2010.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30 do Decreto nº 7.472, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o normativo denominado "Transferência Obrigatória: Manual Interno de Procedimentos", versão de maio de 2013, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo único. O manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível na Intranet do Ministério da Integração Nacional, sendo de observação obrigatória para a consecução das atividades nele disciplinadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.045, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5046031-98.2011.404.7100/RS, proposta por JOSÉ CLOVIS ALENCASTRO FAGUNDES, resolve:



Retificar a Portaria Ministerial nº 170, de 05 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2007, passando a constar como tempo de serviço o período de tempo de 06/04/1970 a 18/09/1973, nos termos a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 5046031-98.2011.404.7100/RS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2013

Nº 689 - Processo nº 08460.008897/2012-56. Interessado: Cesar Alejandro Enciso. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 2.043 e 2.044, de 20 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 96, de 21-5-2013, Seção 1, página 31, na titulação, onde se lê: Comissão de Anistia, leia-se: Gabinete do Ministro.

(p/Coejo)

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004030/2012-51
Requerentes: FedEx Corporation e Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Helena Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005540/2012-02
Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepíns e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepíns e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempetividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R\$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 505 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90, Representante: SEAE / MF. Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bolívar Moura Rocha; José Arnaldo da Fonseca Filho; Mariana Tavares de Araújo; Eric Hadman Jasper; Maria Fernanda Pulheiro de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Eduardo Casillo Jardim; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Kroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sendo que, com fundamento no art. 227 do RI-Cade, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passam a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) ficam notificados os Representados Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda. e a Marc Construtora de Obras Ltda. para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados quando da notificação de instauração de Processo Administrativo; (iv) em relação aos pedidos de produção de prova documental, (a) pela intimação de Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. e Mário Henrique Furtado de Andrade para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda tenham interesse na produção da prova documental, apresentem o número completo do processo/protocolo do qual pretendem obter cópia, bem como o nome do órgão e o setor responsável pela tramitação do mencionado processo, com o respectivo endereço completo, sob pena de indeferimento da produção da prova, devido à impossibilidade de sua produção; (b) pelo deferimento parcial dos pedidos da Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas (APEOP) e da De Amorim Construtora de Obras Ltda., para que seja expedido ofício para a COMEC para que o órgão apresente as informações requeridas apenas sobre os processos licitatórios nº 02/2004 e 05/2004; (c) pelo deferimento dos pedidos genéricos de

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 3ª Sessão de Turma da 6ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de maio de 2013, a partir das 11 horas, no Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, situado na Avenida João Pinheiro, 100, Centro - Belo Horizonte, MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.63598	A R	CECÍLIO EMÍDIO SATURNINO SUELI HERCILIA CHAVES	Conselheiro Nilmário Miranda
2.	2010.01.66626	A	WELLINGTON MOREIRA DINIZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

produção de prova documental das Representadas CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Redram Construtora de Obras Ltda. e Construtora Triunfo S.A., sendo que é facultado aos a todos os Representados a apresentação de novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (v) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, (a) pela intimação da Construtora Triunfo S.A., para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa de até o máximo de 03 (três) testemunhas, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (b) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos por Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Mário Henrique Furtado de Andrade, De Amorim Construtora de Obras Ltda., EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Ltda., Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Marc Construtora de Obras Ltda. e Redram Construtora de Obras Ltda., nos termos acima indicados, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, conforme o art. 155, §2º, do RI-Cade; (vi) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova pericial dos Representados indicados na Nota Técnica de fls., pelos motivos expostos na Nota Técnica de fls., sem prejuízo de que as Representadas apresentem estudos e pareceres analisando tais fatos até o final da instrução do presente Processo Administrativo; (vii) excepcionalmente, em relação aos pedidos genéricos de produção de prova, ficam intimados os Representados Construtora Estrutural Ltda., Cláudio Bidóia, Delta Construções S.A. e Carlos Henrique Machado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade. Por fim, os prazos indicados acima serão contados em dobro, conforme o art. 63, IV, do RI-Cade.

Nº 506 - Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto aos pedidos de provas feitos por SCAR RIO: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhãs Galvão, os quais serão ouvidos como informantes; e (b) pelo deferimento de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (ii) quanto aos pedidos de provas feitos por MULTISERVICE: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Valdenir Neves dos Reis e Carlos Alberto de Sena Costa; e (b) pelo deferimento do pedido de prova documental, sendo que a SG/Cade oportunamente oficiará a 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; (iii) quanto aos pedidos de provas feitos por PEÇA OIL: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebollo Orellana, sendo que este último será ouvido como informante, observado o indicado na Nota Técnica; (b) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (iv) fica a Representada TOESA intimada, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a qualificação completa e o endereço de no máximo 03 (três) testemunhas que pretende sejam ouvidas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (v) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, fica a Representada TROIKAR intimada para que, em atenção ao princípio da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, e caso haja interesse na produção de prova testemunhal, proceda à qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (vi) que as oitivas acima deferidas serão realizadas em data e horário designados futuramente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade; (vii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a SG/Cade, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08700.003907/2013-78. Requerentes: Tokai Rubber Industries Ltd. e Produflex Minas Indústria de Borracha Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 661 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BRASÍLIA/DF, datado de 12/03/2012. Despacho nº 497 - DIREX/DPF, de 13/03/2012. Protocolo nº 08461.003503/2009-68. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 49/53, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 662 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BRASÍLIA/DF, datado de 12/03/2012. Despacho nº 495 - DIREX/DPF, de 13/03/2012. Protocolo nº 08455.038468/2009-87

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BSS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 663 -

Referência: Auto de Infração s/nº VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, datado de 13/02/2009. Protocolo nº 08285.003608/2009-03.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 665 -

Referência: Auto de Infração nº 07 - , de 13/02/2009. Protocolo nº 08285.003611/2009-19. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 38/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 666 -

Referência: Auto de Infração nº 06/2009 - SR/DPF/ES, de 13/05/2009. Protocolo nº 08285.005638/2009-46. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 686 -

REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 163 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/06/2009. Protocolo nº 08455.045773/2009-25. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 53/56, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 687 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BRASÍLIA/DF, datado de 12/03/2012. Despacho nº 498 - DIREX/DPF, de 13/03/2012. Protocolo nº 08361.003284/2009-45

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: A. G. ALBUQUERQUE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 692 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº L.M.S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, datado de 29/06/2011. Protocolo nº 08361.004469/2011-39. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: LMS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 34/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.849/2012 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08455.050956/2009-62. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 34/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.850/2012 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08350.008474/2009-88. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 27/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.851/2012 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A, de 31/10/2012. Protocolo nº 08512.010007/2009-18. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 54/60, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.852/2012 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08240.004878/2009-40. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 47/53, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.853 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 9/3/2012. Protocolo nº 08255.011674/2009-04. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 25/30, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.854/2012 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08512.000319/2009-13. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 31/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.855/2012 -

Referência: Recurso Administrativo s/nº BANCO SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08512.001163/2009-98. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 56/62, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.856/2012 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº SANTANDER S/A, datado de 09/03/2012. Protocolo nº 08455.044585/2009-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 34/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 20 de julho de 2012

Nº 4.509 -

REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 15 - DELESP/SR/DPF/DF, de 08/05/2009. Protocolo nº 08280.015014/2009-87. ASSUNTO: Plano de segurança de agência reprovado. INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 45/48 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à SR/DPF/DF para ciência da Recorrente e demais providências de estilo.

Em 6 de novembro de 2012

Nº 6.848 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SANTANDER S.A, de 31/10/2012. Protocolo nº 08455.038677/2009-21. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 23/28, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 7 de novembro de 2012

Nº 6.875 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO REAL S.A, de 31/10/2012. Protocolo nº 08512.016814/2009-44. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO REAL S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 7 de dezembro de 2012

Nº 7.623 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - SR/DPFMG, de 24/11/2011. Protocolo nº 08350.003424/2011-29. ASSUNTO: Recurso Hierárquico. INTERESSADO: UNISERV - União Serviços de Vigilância LTDA..

Conheço do recurso; No mérito, dou-lhe provimento, determinando a manutenção da penalidade de multa anteriormente aplicada, com fulcro na manifestação de fls. 60/64, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 6 de fevereiro de 2013

Nº 660 -

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo s/nº BRASÍLIA/DF, datado de 12/03/2012. Despacho nº 496 - DIREX/DPF, de 13/03/2012. Protocolo nº 08461.002322/2009-14. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: VIG LITORÂNEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 56/61, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA



**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.206, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.680, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1296 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BPS SHOPPING CENTER LTDA., CNPJ nº 03.497.430/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.681, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1302 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL PRIVE SHOWS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.977.895/0001-72 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.682, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1911 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.778, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2274 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HERMANN GROUP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.731.707/0001-94, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.786, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1707 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 810/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.805, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/403 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 865/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.816, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1584 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.987.051/0001-02, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.874, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2407 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CODOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE ADVANCE, CNPJ nº 03.780.149/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.880, DE 15 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4148 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 911/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.882, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1551 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente EMPRESA DE VIGILÂNCIA CIN-DAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24:

6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.888, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2353 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23972 (vinte e três mil e novecentas e setenta e duas) Munições calibre 38
23500 (vinte e três mil e quinhentas) Munições calibre .380
9000 (nove mil) Munições calibre 12
50 (cinquenta) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.891, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1608 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.083.755/0001-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.898, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/857 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 904/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.899, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/953 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 570/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.906, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1285 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 634/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.907, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1362 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 806/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.908, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1427 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 919/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.913, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/865 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
61 (sessenta e um) Revólveres calibre 38
1098 (uma mil e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.914, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1061 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1564 (uma mil e quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380
25 (vinte e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.916, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1537 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
71 (setenta e um) Revólveres calibre 38
1276 (uma mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.917, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1547 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.919, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1697 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OLHO VIVO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.635.489/0001-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.920, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1714 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 820/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.922, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1763 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.924, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1971 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.927, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2020 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 870/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.929, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2141 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.933, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2153 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.935, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1616 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.007.388/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.939, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2493 - DPF/JFA/MG, resolve:



CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0007-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
251 (duzentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38 16 (desesseis) Munições calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.940, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2501 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2148 (duas mil e cento e quarenta e oito) Munições calibre 38 60 (sessenta) Munições calibre .380
267 (duzentas e sessenta e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.941, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2500 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
136 (cento e trinta e seis) Munições calibre 38
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.943, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2503 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0006-01, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.946, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2534 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32500 (trinta e duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 38 8400 (oito mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
32500 (trinta e dois mil e quinhentos) Projéteis calibre 38 1600 (uma mil e seiscentas) Espoletas calibre .380
1600 (um mil e seiscentos) Projéteis calibre .380
598 (quinhentas e noventa e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.947, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2262 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.664, DE 8 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009177/2013-36-DELESP/SR/SP, referente ao processo nº 2013/515, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 837 de 01.03.2013, publicado no DOU em 08.03.2013. Onde se lê: "DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA" Leia-se: "DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A.".

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Português MANUEL PAULO GUEDES GIESTEIRA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando ALEXANDRA MARIA FREITAS VIEIRA para MARIA DO ROSÁRIO GUEDES MOREIRA DE ALMEIDA GIESTEIRA DE ALMEIDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa SOLENE NATHALIE LE CAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de REGINA LE CAM para REGINE BERNADETTE MARIE QUERE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Portuguesa MARIA TERESA CARDOSO SANTINHO S PIRES ANTUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de AUGELILA DUARTE CARDOSO SANTINHO SARAIVA para ANGELICA DUARTE CARDOSO SANTINHO SARAIVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Equatoriana MARIA CAMILA VILLACIS ORDONEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OSCAR VILLACIS MANCHENO para OSCAR FLAVIO VILLACIS e TRINIDAD ORDONEZ GUERRA para MARIA TRINIDAD ORDONEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano LUIS HIROSHI YSHII RIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS YSHII ANTOKU para FIDEL LUIS YSHII ANTOKU e IRIS RIOS GONZALES para IRIS NATIVIDAD RIOS GONZALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Paraguaia CARMEN ELIZABETH BAEZ MONGES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CRISTINO BAEZ e PRAXEDES MONGES DE BAEZ para CRISTINIANO BAEZ e PRAXEDES MONGES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Sul Coreana MYUNG SOOK KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/05/1960 para 15/01/1960.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Argentina MARIA ANA FERRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 20/08/1981 para 29/08/1981

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Grego EVANGE MARC CALLIYERIS nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 25/03/1955 para 25/03/1928

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês ETIENNE FREDERIC ROMAIN LE PARGNEUX, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e de seu genitor constante do seu registro, passando de ETIENNE FREDERIC ROMAIN LE PARGNEUX para ETIENNE ROMAIN FREDERIC LE PARGNEUX e DOMINIQUE GERARD MARIE DE PARGNEUX para DOMINIQUE GERARD MARIE LE PARGNEUX.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional Norte-Coreano JINKYU PARK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a sua nacionalidade e naturalidade constante do seu registro, passando da nacionalidade Norte Coreana para Sul Coreana e a naturalidade de Coreia do Norte para Coreia do Sul.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana ERIKA ALEJANDRA RADA MORA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de FREDY LUIS RADA CALDERON para FREDDY LUIS RADA CALDERON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano CHRISTIAN MARINO LATUFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ERIKA LATUFF MORALES para ERIKA JOHANA LATUFF MORALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano JOSE ADRIAN MARINO LATUFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ERIKA LATUFF MORALES para ERIKA JOHANA LATUFF MORALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno NELSON GUILLERMO ALLENDES MOLINS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MIRZA DEL LAS MERCEDES MOLINS SERRANO para MIRZA DE LAS MERCEDES MOLINS SERRANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa LUDOVINA DA SILVA RODA BRANDÃO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUIZA GUARDA para LUISA GUARDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional russa LILIYA SHAMIGULOVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SHAMIGULOV SHAMIL SHAFKATOVICH para SHAMIL SHAFKATOVICH SHAMIGULOV e SHAMIGULOVA RIMA ZUFAROVNA para RIMA ZUFAROVNA SHAMIGULOVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional nigeriana CHERLY ADESOLA ADEGBUYI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADEBOWALE ADEGBUYI para ADEBOWALE ENIOLA ADEGBUYI e FISAYO ADEGBUYI para OLUWAFISAYO MOSUNMOLA ADEGBUYI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana ERIKA JOHANA LATUFF MORALES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILMAN LATUFF VARGAS para WILMAN ANTONIO LATUFF VARGAS e ANA MORALES DE LATUFF para ANA ROSA MORALES GORDILLA DE LATUFF.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional russo ALEXANDER NEKRASOV, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NEKRASOV VIKTOR NIKOLAYEVICH para VIKTOR NIKOLAYEVICH NEKRASOV e NEKRASOVA NATALIYA KARPOVNA para NATALIYA KARPOVNA NEKRASOVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano VICENTE MARINO ROIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GIUSEPPE MARINO BIVONA para GIUSEPPE MARINO e ROSARIO ROIZ DE MARINO para MARIA DEL ROSARIO ROIZ DE MARINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com averbação de nacionalidade formulado em favor do nacional chinês HUNG KUO KUNG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HUNG KUO KUNG para KUO KUNG HUNG a nacionalidade de república popular da china para argentina, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de HUNG SHUI LIU para SHUI LIU HUNG e HUNG CHEN SU YING para SU YING CHEN.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08460.007238/2012-01 - ALFREDO ALEJANDRO VIAMONTE RODRIGUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.030108/2011-82 - CHEN YONGJUN e LINGJIAO ZHU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.013600/2011-93 - MAO SHUANGLEI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.027207/2011-13 - HADI SLIM.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051243/2011-06 - HUNG SU KIM.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.024505/2012-13 - LARS ANGEL SONDERLAND, até 10/01/2015.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2013, Seção 1, pág. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.007889/2012-18 - ANTON GERBER, MARINDA GERBER, MINYA GERBER e ARNO GERBER.

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.010279/2012-93 - JOHN MARVIN ARMSTRONG.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.008307/2011-12 - GREGORY LEE BENNETT

Processo Nº 08505.120858/2012-62 - DENNYS ROBERTO SIGISMONDI ANGELINI

Processo Nº 08505.093231/2012-21 - DORA DEL PILAR MONZON KCOMT

Processo Nº 08102.000061/2012-82 - LUIS MANUEL FERREIRA GONÇALVES

Processo Nº 08102.008334/2012-37 - GIL DA COSTA MEDEIROS

Processo Nº 08460.019670/2011-55 - SALVATORE SICARI

Processo Nº 08505.093100/2012-44 - DANIEL LAYTON ALLRED

Processo Nº 08505.093322/2012-67 - JOHANNA PERELRA

Processo Nº 08505.093397/2012-48 - ONER BOZKURT

Processo Nº 08505.120616/2012-79 - FABRICE PEIXOTO

Processo Nº 08505.120775/2012-73 - LUIS JAIME GONZALEZ ALCARAZ

Processo Nº 08505.120789/2012-97 - SEIKO OGIDO

Processo Nº 08505.121025/2012-19 - MARIA FERNANDA RODRIGUEZ SALAZAR DA SILVA

Processo Nº 08707.005910/2012-85 - CHRISTOPH JAHN

Processo Nº 08102.011219/2012-40 - DANIEL SUCH GRAU

Processo Nº 08270.009143/2011-70 - HENDRIK GORLICH

Processo Nº 08280.035906/2012-08 - AMJAD QADEER

Processo Nº 08296.003211/2012-80 - PAULO ALEXANDRE GAMITO NUNES GONÇALVES DE JESUS

Processo Nº 08460.010185/2012-05 - PAXTON TYRONE WINTERS

Processo Nº 08505.093465/2012-79 - LYUBOMIR ANGELOV IVANOV.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08320.000309/2012-31 - ENRIC FONTCUBERTA DE GIMBERNAT

Processo Nº 08458.004365/2011-16 - MARIA MANIAGO

Processo Nº 08505.074236/2012-55 - JUNJIE XU e CHAOHONG JIN

Processo Nº 08505.074244/2012-00 - JULIA MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.079490/2012-40 - LING CHEN

Processo Nº 08505.085039/2012-61 - XAVIER FRANCISCO DOMINGOS PAULO

Processo Nº 08505.085159/2012-69 - XIAOPIN WU e SHUANGYU HONG

Processo Nº 08505.088188/2012-82 - HUAIYUAN WU e CHENGRONG LI

Processo Nº 08711.000317/2012-83 - ANTONIO FERRAO VIRGILIO MUCAMURA

Processo Nº 08711.001109/2012-00 - CRISTIAN BARNESCHI

Processo Nº 08096.004619/2012-25 - CARLA PATRICIA LUNKES

Processo Nº 08320.009244/2010-27 - OLGA DELGADO CHARCA

Processo Nº 08354.005849/2011-32 - CARLOS PAULO VÁSQUEZ BALLADARES

Processo Nº 08711.003825/2011-32 - BRAULIO MARQUES CAETANO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08492.028064/2012-34 - DANIELA ELIZABETH MADRUGA SILVERA

Processo Nº 08505.014507/2013-02 - HILARION SOLIZ MAMANI

Processo Nº 08505.093148/2012-52 - JUAN MARCELO ALZUGARAY

Processo Nº 08505.010723/2013-71 - NEIS MAGALY CARLOS TANCARA

Processo Nº 08495.005396/2012-11 - FELIPE GONZALO ABARCA BEIMAR

Processo Nº 08505.088485/2012-28 - JOEL CRISTHIAN GOMEZ FLORES

Processo Nº 08505.092396/2012-86 - SAMUEL CHAMBI SOSA

Processo Nº 08505.092730/2012-00 - FRANCISCO PACA HUARACHI

Processo Nº 08505.092736/2012-79 - MARYBEL CUTIPA QUISPE

Processo Nº 08505.092757/2012-94 - JORGE QUISPE MISME

Processo Nº 08505.092763/2012-41 - RONAL DIEGO APAZA SILVESTRE

Processo Nº 08505.092789/2012-90 - RAUL CALLIZAYA ACALLISAYA

Processo Nº 08505.009953/2013-97 - JUAN JOSE COAQUIRA FLORES, JUAN EFREN COAQUIRA CONDORI, JUAN LUIS COAQUIRA CONDORI e ROSMERY CONDORI MAMANI

Processo Nº 08505.010012/2013-04 - OMAR IGNACIO APANQUI CHAIGUE

Processo Nº 08505.010663/2013-96 - CRISTIAN FLORES VALDIVIA

Processo Nº 08505.088174/2012-69 - MOICES NINA ALANES

Processo Nº 08505.088620/2012-35 - AGUSTIN IQUISI MALDONADO

Processo Nº 08505.092590/2012-61 - ISIDORO QUISPE CHOQUE

Processo Nº 08505.092723/2012-08 - CLARA RAQUEL DUARTE GODOY

Processo Nº 08505.092831/2012-72 - REYNALDO ARRIGA RONAMA

Processo Nº 08505.093059/2012-14 - MARTIN MAMANI APAZA

Processo Nº 08460.015324/2012-89 - UBALDO ROMAN RIOS

Processo Nº 08505.014686/2013-70 - EDDY RONNY CRUZ LOPEZ

Processo Nº 08505.015296/2013-17 - SONIA QUISPE CHAMBI

Processo Nº 08505.015490/2013-01 - RICHARD EDWIN HUANCA RAMOS

Processo Nº 08505.015516/2013-11 - VICTOR HUGO MAMANI ORUNO

Processo Nº 08505.015531/2013-51 - FLAVIO VIDA SISCO

Processo Nº 08505.093098/2012-11 - ESTEBAN MATIAS CALLE

Processo Nº 08505.093039/2012-35 - FERNANDO ROBERTO QUISPE GONZALES

Processo Nº 08212.007976/2012-71 - BEATRIZ HUANCA DELGADILLO

Processo Nº 08212.008042/2012-57 - OSCAR TRIBENO

Processo Nº 08444.006140/2012-26 - VLADIMIR GONZALO LAVAYEN JIMENEZ

Processo Nº 08460.015229/2012-85 - JOSE MANUEL POPPE BLACUT

Processo Nº 08495.004043/2012-01 - VICTOR MANUEL GONZALEZ VELAZQUEZ

Processo Nº 08505.002094/2013-13 - JUAN CARLOS DE LA CRUZ CHOQUE HUANCA

Processo Nº 08505.006620/2013-14 - ALISSON CECILIA RODRIGUEZ MERCADO

Processo Nº 08505.007395/2013-25 - CIRO PORTILLO HERVI

Processo Nº 08505.007418/2013-00 - LUCIA CUENCA GONZALEZ

Processo Nº 08505.009613/2013-66 - ELSA APAZA APAZA

Processo Nº 08505.009626/2013-35 - BENEDICTA HUANCA CHAMBI

Processo Nº 08505.009631/2013-48 - BETZABE LIRIA VARGAS VELASQUEZ

Processo Nº 08505.009634/2013-81 - ANGELINO CALLISAYA VICENTE

Processo Nº 08505.009928/2013-11 - GERMAN LAYME QUISPE

Processo Nº 08505.009934/2013-61 - ENRIQUE MOLINA LLAMACA

Processo Nº 08505.009935/2013-13 - FELISA MAMANI MOLLO

Processo Nº 08505.009947/2013-30 - ANDREA LAYME QUISPE

Processo Nº 08505.009975/2013-57 - SEVERINA KAHUANA APAZA

Processo Nº 08505.010001/2013-16 - DELIA CACERES CACERES

Processo Nº 08505.010007/2013-93 - PLACIDO APANQUI CHAIGUE

Processo Nº 08505.010009/2013-82 - JORGE FLORES POROSO

Processo Nº 08505.010013/2013-41 - YENNY LIZ MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.010015/2013-30 - EDDY JUAN MAMANI PAUCARA

Processo Nº 08505.010027/2013-64 - LUCERO DIAZ TAPENABE

Processo Nº 08505.010028/2013-17 - ROBERTO CONDORI GUTIERREZ

Processo Nº 08505.010029/2013-53 - WILMA RAMOS MAYTA

Processo Nº 08505.010658/2013-83 - ANTONIO MAMANI CHOQUE

Processo Nº 08505.010661/2013-05 - LIMBER VELIZ GALLARDO

Processo Nº 08505.010681/2013-78 - EMETERIO RICALDEZ FLORES, JUAN JOSE RICALDEZ TORRICO e MIGUELINA TORRICO GUZMAN

Processo Nº 08505.010736/2013-40 - EMILIO VILLARROEL AIZA

Processo Nº 08505.011043/2013-74 - JUANA VERONICA CHOQUE GUTIERREZ

Processo Nº 08505.011057/2013-98 - PACESA TOLA PEREZ

Processo Nº 08505.011262/2013-53 - JUAN CARLOS TINTA APAZA, JUAN TINTA MAMANI, LUZ CLARITA TINTA MAMANI e MARTHA MAMANI CALLISAYA

Processo Nº 08505.093037/2012-46 - PATRICA ISABEL ZARZA VILLALBA

Processo Nº 08505.088159/2012-11 - GLADIS QUISPE PALMA

Processo Nº 08505.088172/2012-70 - MARITZA PAULINA MENDOZA DE NINA e ELMER JHONNY NINA MENDOZA

Processo Nº 08505.088601/2012-17 - EDIL AQUINO ANTEZANA

Processo Nº 08505.088614/2012-88 - RAUL FRANZ PACHECO CONDE

Processo Nº 08505.088627/2012-57 - SILVIO RAMOS FLORES

Processo Nº 08505.088631/2012-15 - BRIGIDA CAPIONA CHUCA

Processo Nº 08505.088662/2012-76 - RUBEN DARIO CORTEZ CARRILLO

Processo Nº 08505.092418/2012-16 - MANUEL VARGAS CHUMACERO

Processo Nº 08505.092433/2012-56 - SONIA CALLE MAMANI

Processo Nº 08505.092437/2012-34 - JESUS HUALLPA CUSI

Processo Nº 08107.004470/2012-16 - CRISTIAN HERNAN REYNA

Processo Nº 08505.009946/2013-95 - ELIZABETH CASTRO BARRIENTOS

Processo Nº 08505.009961/2013-33 - JUAN CARLOS BARRIENTOS APAZA



Processo Nº 08505.009976/2013-00 - CELIA CORDOVA	Processo Nº 08505.011579/2013-90 - ELOY ANDRADE	Processo Nº 08506.011198/2012-10 - MARINA DE LAS
Processo Nº 08505.009991/2013-40 - ALVARO PALMA	Processo Nº 08505.011580/2013-14 - SANDRA PATRICIA	MERCEDES VERGARA CHICA
CAMADER e DAISY MAGALI QUISPE MAMANI	MAMANI RODRIGUEZ	Processo Nº 08702.007027/2012-70 - JUAN JOSE PAN-
Processo Nº 08505.009995/2013-28 - RUBEN QUISPE	Processo Nº 08505.011596/2013-27 - ELVIRA SANDRA	COTTO
QUISPE	CUAQUIRA BERRIOS, DANER ISAAC SURCO CUAQUIRA e	Processo Nº 08505.093070/2012-76 - DAN ELVIS CHO-
ULURI	MELANI BELEN SURCO CUAQUIRA	QUETARQUI CONDORI.
Processo Nº 08505.009996/2013-72 - BETRIZ MAMANI	Processo Nº 08505.011607/2013-79 - OCTAVIO LOA	DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
CON	QUISPE	porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
Processo Nº 08505.010014/2013-95 - ROCIO ALCON AL-	Processo Nº 08505.011608/2013-13 - VIDAL ARMANDO	gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
CON	CHAMBI VILLANUEVA	sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
Processo Nº 08505.010683/2013-67 - MAX WILLIAM	Processo Nº 08505.011614/2013-71 - MOISES TICONA	abaixo relacionado(s):
QUISPE CHINO, CRISTHIAN QUISPE MISME e NORAH MISME	PAJSI	Processo Nº 08000.026668/2012-31 - THOMAS MARTIN
MAMANI	Processo Nº 08505.014487/2013-61 - WALTER ESCOBAR	HAGEN, CLARA BAYA, ISABELLA HAGEN e MATIAS HAGEN
Processo Nº 08505.010714/2013-80 - ALFREDO ALEJAN-	ROJAS	Processo Nº 08096.006992/2012-11 - WALTER MAXIMI-
DRO VARGAS PORTALES	Processo Nº 08505.015217/2013-78 - GABRIEL RENE	LIANO ORTEGA
Processo Nº 08505.010726/2013-12 - LUISA PACO CAL-	HUANCA QUISPE, ALANN GABRIEL HUANCA CALIZAYA,	Processo Nº 08270.021807/2012-50 - ROBERTO FERNAN-
DERON	DIONICIA CALIZAYA HUACA e MISAEEL KEVIN HUANCA CA-	DO SIMONIT DELOVO
Processo Nº 08505.011248/2013-50 - ELOY NINA QUE-	LIZAYA	Processo Nº 08280.027539/2012-61 - CRISTIAN EMILIA-
NA	Processo Nº 08505.088382/2012-68 - MILDRED ROSARIO	NO CORNEJO
Processo Nº 08505.088515/2012-04 - ZENOVIA MONCA-	HERENCIA TORRICO	Processo Nº 08389.026485/2012-16 - GRACIELA AN-
DA CHOQUE	Processo Nº 08505.088430/2012-18 - DERLIS GABRIEL	DREA CARDOZO
Processo Nº 08505.092554/2012-06 - MARIA SELVA OR-	RAMIREZ NUNEZ	Processo Nº 08389.027388/2012-32 - EDGARDO MAURI-
TIZ RAMIREZ	Processo Nº 08505.088467/2012-46 - MARTHA ROSARIO	CIO GALLONI
Processo Nº 08505.092557/2012-31 - EDWIN NELSON	LARICO MAMANI	Processo Nº 08389.028634/2012-73 - MARCELO EMILIO
OBLITAS	Processo Nº 08505.088442/2012-42 - PORFIRIA GARCIA	CAGNOLA
Processo Nº 08505.092716/2012-06 - OSCAR MARGA	LIMA	Processo Nº 08389.028635/2012-18 - CARLOS GABRIEL
VARGAS	Processo Nº 08505.088464/2012-11 - IGNACIO FABIAN	SILVA
Processo Nº 08505.092837/2012-40 - GERONIMO ZAPA-	BENITEZ CHUCHI	Processo Nº 08260.000053/2013-02 - VANESA YANINA
NA MAMANI	Processo Nº 08505.088468/2012-91 - GERMAN SOLIZ	ABRAMOVICH
Processo Nº 08505.092886/2012-82 - NELSON MAMANI	ANTONIO, ELVIA APAZA IRAZABAL e IVER SOLIZ APAZA	Processo Nº 08280.027518/2012-45 - JULIO CESAR MAL-
CACHI	Processo Nº 08505.088479/2012-71 - EUSEBIA CHAMBI	DONADO
Processo Nº 08505.093067/2012-52 - JOSE LUIS CHAMBI	ACERO	Processo Nº 08389.002130/2013-12 - NARCISO FRANCO
CONDORI	Processo Nº 08505.088534/2012-22 - TEODORA CONDO-	Processo Nº 08389.027429/2012-91 - GRACIELA MONICA
Processo Nº 08505.093147/2012-16 - LUIS ENRIQUE DA-	RRI NINA	ARENA
VILA CABALLERO	Processo Nº 08505.088599/2012-78 - LIZMEDI SEJAS	Processo Nº 08389.027438/2012-81 - JUAN CARLOS ERA-
Processo Nº 08505.093179/2012-11 - SERGIO PEREZ	VARGAS	SO
QUISPE	Processo Nº 08505.088607/2012-86 - ISABELINO GENEZ	Processo Nº 08389.027617/2012-19 - ROSA BEBA
Processo Nº 08505.093332/2012-01 - OSCAR QUISPE AR-	BARRETO	Processo Nº 08389.028617/2012-36 - AGUSTIN ARSENIO
RATIA	Processo Nº 08505.088789/2012-95 - JUAN HUANCA	GARCIA
Processo Nº 08505.093338/2012-70 - ANA GABRIELA	COLQUE	Processo Nº 08390.007298/2012-96 - EDUARDO ADRIAN
KALLCHA GONZALO	Processo Nº 08505.092393/2012-42 - APOLINARIA BAR-	BRUSCANTINI, GABRIELA ALICIA MORENO DE BRUSCAN-
Processo Nº 08505.093392/2012-15 - JOSEFINA BALTA-	RON QUISPE	TINI, LUCIA BRUSCANTINI e MATIAS BRUSCANTINI
ZAR MONTALVO	Processo Nº 08505.092404/2012-94 - SOLEDAD MENDO-	Processo Nº 08390.007396/2012-23 - LEONARDO CARLO
Processo Nº 08505.120572/2012-87 - WILFREDO MAN-	ZA MAMANI	VITTORIO PERONI
CILLA LAZARO	Processo Nº 08505.092411/2012-96 - LOURDES ROSALIA	Processo Nº 08444.001480/2012-61 - ESTER FABIANA
Processo Nº 08505.120664/2012-67 - TEODORO LOMA-	FLORES BRISTOTT	STERENBERG
QUIS GONZALEZ	Processo Nº 08505.092443/2012-91 - TOMASA ELENA	Processo Nº 08451.007573/2012-18 - NICOLAS ALEJAN-
Processo Nº 08505.120689/2012-61 - JUAN CARLOS TUS-	MAMANI MULLISACA	DRO HERMANOWYC
CO TICONA	Processo Nº 08505.092436/2012-90 - WILMER QUISPE	Processo Nº 08452.007623/2012-49 - JOSE ROBERTO RO-
Processo Nº 08505.120726/2012-31 - MARIA LOURDES	CHAPETON	DRIGUEZ
VELASQUEZ RAMOS e DAYANA RIBERA VELASQUEZ	Processo Nº 08505.092455/2012-16 - FREDI CLEMENTE	Processo Nº 08460.004064/2012-16 - OLGA PADOAN DE
Processo Nº 08505.120746/2012-10 - GABRIELA ANDA-	MAMANI	LABALLOS
LUZ HUANCA	Processo Nº 08505.092485/2012-22 - ANA ROSA MAMA-	Processo Nº 08492.008036/2012-09 - FEDERICO EZE-
Processo Nº 08505.120754/2012-58 - JAVIER TOLA LI-	NI CONDORI	QUIEL RAMONDI
NO	Processo Nº 08505.092748/2012-01 - ELVIRA NIEVES	Processo Nº 08505.088708/2012-57 - DORA NORMA SO-
Processo Nº 08505.120838/2012-91 - ROLANDO CRIS-	CONDORI CALDELON	CORROS SEGOVIA DE RAMAGLIA
TIAN MAMANI YUJRA	Processo Nº 08505.092511/2012-12 - JOSE LUIS CHOQUE	Processo Nº 08505.092463/2012-62 - MICAELA RODRI-
Processo Nº 08102.011064/2012-41 - ALEJANDRO NICO-	ALCONZ e GLADYS CHOQUE ALCONZ	GUES RIBEIRO.
LAS SORIA	Processo Nº 08505.092429/2012-98 - RICARDO JAMACHI	DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
Processo Nº 08102.011097/2012-91 - ROSA DEL VALLE	QUISPE, BASILIA BALBOA DIAZ e CRISTIAN JAMACHI	porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por
CACERES	BALBOA	troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Res-
Processo Nº 08240.030937/2012-31 - INGRID MEALLA	Processo Nº 08505.092430/2012-12 - OLGA HUAYUNTU-	idência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-
SAUCEDO	PI CHAPETON	lacionado(s):
Processo Nº 08336.006729/2012-51 - CAMILA NOGALES	Processo Nº 08505.092568/2012-11 - NANCY ELIZARDA	Processo Nº 08437.004413/2013-78 - NIEVESCA TERESA
CRESPO	CONDORI MAMANI	MARTINEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08336.006732/2012-75 - ALICIA CRESPO LA	Processo Nº 08505.092583/2012-60 - MARIA ANGELICA	Processo Nº 08438.000225/2013-61 - FRANCIS FARIAS
GRANA DE NOGALES	ORTIZ ROQUE	CARDOZO
Processo Nº 08354.001569/2013-17 - MAURICIO BER-	Processo Nº 08505.092588/2012-92 - VIVIANA CLEMEN-	Processo Nº 08441.000497/2013-10 - GERARDO PEREY-
NARDO VICTORINO DANSILIO	TE MAMANI	RA MONFORT
Processo Nº 08390.007383/2012-54 - HECTOR DIOSNEL	Processo Nº 08505.092671/2012-61 - PABLO FLORES	Processo Nº 08441.000500/2013-97 - JACQUELINE BEL-
REBOLLO PERALTA	MENDOZA	LIDO MIRANDA
Processo Nº 08437.001264/2012-12 - MARIA DEL HUER-	Processo Nº 08505.092746/2012-12 - LIMBER ROMERO	Processo Nº 08441.000503/2013-21 - JUAN PEDRO BUF-
TO BACHINO CURBELO	ESPINOZA	FA MENDIETA
Processo Nº 08438.000237/2013-95 - DEMAR ALEMAN	Processo Nº 08505.092787/2012-09 - ISMAEL MAMANI	Processo Nº 08441.000506/2013-64 - MARIA DEL CAR-
MEDERO	RAMOS	MEM AMAYA COSTA
Processo Nº 08452.007173/2012-94 - GESSICA MARIEL	Processo Nº 08505.092805/2012-44 - MARCIA ALEJAN-	Processo Nº 08441.000538/2013-60 - MARA SIMONE TE-
RESEDA GONZALEZ JARA	DRA CESARI MONTERO	CHERA LOPEZ
Processo Nº 08457.012051/2012-70 - JORGE JUVENAL	Processo Nº 08505.092976/2012-73 - JORGE FERNANDO	Processo Nº 08441.000541/2013-83 - JUAN DANIEL BA-
MARQUEZ ANDRADE	RODRIGUEZ RODRIGUEZ	JAR
Processo Nº 08458.009429/2012-48 - VIOLETA HEISECKE	Processo Nº 08505.092855/2012-21 - BENITA TOLA DE	Processo Nº 08441.000544/2013-17 - EUDA DA SILVA PE-
CABRERA	RAMOS, CARLOS RAMOS TOLA e YOVANA RAMOS TOLA	CHI
Processo Nº 08460.015232/2012-07 - PAOLA PEREZ AR-	Processo Nº 08505.093027/2012-19 - VICTORIA CANA-	Processo Nº 08442.000189/2012-95 - DELCIA ESTHER
CE DOS SANTOS	VIRI HUALLPA	LUCCIA LIBERATTO
Processo Nº 08495.005375/2012-03 - MARCELO ANDRES	Processo Nº 08505.093040/2012-60 - EMILIO CHOQUE	Processo Nº 08458.009031/2012-10 - LUCIA SELIKA
BUSTAMANTE SILVA	CAHUANA	MATTEO MOREIRA
Processo Nº 08502.008354/2012-03 - MARCELO FER-	Processo Nº 08505.093055/2012-28 - ROGER ALVAREZ	Processo Nº 08492.028025/2012-37 - MERY SOLANGE
NANDO ONDARZA VILASECA	MAMANI	GOMEZ RIAL
Processo Nº 08502.008357/2012-39 - YANAINA ONDAR-	Processo Nº 08505.093068/2012-05 - CELIA COLQUE	Processo Nº 08495.000212/2013-15 - MARIA GRACIELA
ZA RIBERA	QUISPE	DOS SANTOS LOPEZ
Processo Nº 08505.011059/2013-87 - HERNAN LUNA	Processo Nº 08505.093069/2012-41 - REMBERTO CHURA	Processo Nº 08505.121345/2012-79 - ALEJANDRO JA-
QUISPE, HERNAN JUNIOR LUNA CHOQUEHUANCA e NERY	NINA	VIER LUGO CARLINI.
LIZET CHOQUEHUANCA TICONA	Processo Nº 08505.093080/2012-10 - WILFREDO JAVIER	Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-
Processo Nº 08505.011619/2013-01 - LIDIA GUTIERREZ	COSME MOLLO, LEODADIA ORTIZ HUANCA, MAGALI ORTIZ	FIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em
ALVARES	e ORLANDO COSME ORTIZ	permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei
Processo Nº 08505.011269/2013-75 - MIRIAM YUJRA	Processo Nº 08505.116055/2012-11 - MARITZA ALICIA	11.961/2009:
HUANAPACO	MAMANI YUJRA	Processo Nº 08505.094442/2011-09 - EMMANUEL IKE-
	Processo Nº 08505.121368/2012-83 - JUAN DIEGO CAS-	CHUKWU UZOR
	TILLO PACHECO	Processo Nº 08460.035134/2011-05 - VALENTIN BOGUS-
		LAVSIY

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08711.003213/2012-21 - ADOLFO FEDERICO AMRAN.

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelos nacionais israelenses DANIEL JOSE SHIRAN e LILIANA SHIRAN, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.053842/2012-37 - DANIEL JOSE SHIRAN e LILIANA SHIRAN.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº. 77/2008:

Processo Nº 08320.000549/2013-16 - ANDREW THOMAS CICCETTI

Processo Nº 08391.008947/2011-85 - ZOE JULIA MASTRODICASA

Processo Nº 08495.001123/2012-05 - JOSE CARVALHO RAMOS

Processo Nº 08505.078651/2012-88 - ANNE SIMONE FRYSMAN

Processo Nº 08506.002857/2012-27 - DENISE FERNANOLD

Processo Nº 08520.013800/2012-75 - KLAUS KZIUK

Processo Nº 08506.002202/2012-59 - NADIA BAREK NOURINE.

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional alemão CHRISTOPH JOSEF DIEWALD, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08280.027545/2012-18 - CHRISTOPH JOSEF DIEWALD.

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional espanhol ISMAEL MARTIN CILLA, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.000829/2012-85 - ISMAEL MARTIN CILLA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2012, Seção 1, pág. 41 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.097968/2011-32 - IBRAHIM KHALIL.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08444.000060/2012-67 - SITA LUVANGADIO LUKOKI VUNDA.

Processo Nº 08240.021987/2010-65 - JOSE AUGUSTO PASTOR PANDURO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.092728/2012-22 - IVAN KAYGORODOV e ANNA ZININA, até 02/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.035033/2013-24 - VIRGINIA GRACIELA RIVAS ARCIA, até 01/03/2014

Processo Nº 08352.000065/2013-08 - MARIA YUMBLA ORBES, até 09/02/2014

Processo Nº 08352.000113/2013-50 - CAROLINA JARAMILLO GIRALDO, até 17/02/2014

Processo Nº 08444.000298/2013-73 - DIEUDONNE NLANDU MUAKA, até 28/02/2014

Processo Nº 08444.000605/2013-16 - ZELIA MARINA MONTEIRO ANDRADE, até 23/02/2014

Processo Nº 08444.000666/2013-83 - STEEVE PIERRE ZEPHIR, até 22/02/2014

Processo Nº 08444.001069/2013-76 - TIAN CHEN, até 03/10/2013

Processo Nº 08451.002202/2013-12 - SOLVEIG MARIA MARLEEN DUFRENE, até 09/04/2014

Processo Nº 08460.004228/2013-96 - HERMENEGILDO PAIXÃO JOAQUIM CAGIZA, até 20/02/2014

Processo Nº 08460.028411/2012-04 - JOSE LUIS PAJARES SANCHEZ MAYORAL, até 04/01/2014

Processo Nº 08460.034918/2012-99 - JOSE DANIEL HERNANDEZ VASQUEZ, até 23/02/2014

Processo Nº 08501.012735/2012-99 - MELISA PATRICIA RODRIGUEZ MONTERO, até 30/11/2013

Processo Nº 08504.004927/2013-82 - ROLANDO IE, até 07/02/2014

Processo Nº 08505.027055/2013-11 - LUCIA LAURENTINA OMAR, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.035170/2013-69 - MATEUS QUITEMBO SOARES DA SILVA, até 08/04/2014

Processo Nº 08505.035182/2013-93 - SANDRA ROCIO PORTILLA ROSALES, até 09/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08070.002451/2011-21 - MARIO ANTONIO ALBERTO FRANCISCO

Processo Nº 08240.037298/2011-53 - JONATAS DAVID SANTOS MELO

Processo Nº 08260.000970/2012-06 - MARIE AGNES ALIAGA

Processo Nº 08260.006236/2011-61 - MARGOT AGATHE EDITH SIMONE MOREAU BLANC

Processo Nº 08270.026673/2011-82 - IRINA SOARES RODRIGUES

Processo Nº 08296.000606/2012-21 - MARTINHO FAZEN-DA DUCAL

Processo Nº 08354.006022/2011-46 - MIGUEL ANGEL FLORES NUNEZ

Processo Nº 08420.008167/2011-41 - INFALI TURE

Processo Nº 08420.035177/2011-59 - FELICIDADE DA JULIANA CHICICO

Processo Nº 08444.000124/2012-20 - ISIS CLEIDE DA CUNHA FERNANDES

Processo Nº 08444.005948/2011-13 - JENNYFFER JUANTA MEZA PALACIOS

Processo Nº 08444.007525/2011-20 - JOAO BAPTISTA HUMBUBAVALI

Processo Nº 08458.002862/2012-52 - ISABEL ALEJANDRA MELO SIERRA

Processo Nº 08458.006261/2011-38 - MARIA DEL PILAR VELAZQUEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.004155/2012-51 - CARLOS ALBERTO OROZCO OVIEDO

Processo Nº 08461.000460/2011-83 - IEVGENIIA IEV-SIEIEVA

Processo Nº 08492.014804/2011-74 - MARINA BARRANCO HERRERA

Processo Nº 08495.001493/2012-34 - JOANNA AGNIESZKA KRUPA

Processo Nº 08495.002412/2012-13 - MARIA FLORENCIA PAGNUCCO

Processo Nº 08495.004654/2011-61 - MAYRA ARAUCO LIVIA, DANIELA MELGAR ARAUCO e LUCIANA MELGAR ARAUCO

Processo Nº 08495.006002/2011-61 - MARIO JORGE CARDOSO COELHO FREITAS

Processo Nº 08502.001172/2012-01 - MARY LUZ TORRES NIETO

Processo Nº 08505.074270/2011-49 - MARTIN BENAVIDEZ

Processo Nº 08707.000887/2012-32 - MIGUEL ANGEL ROJAS MEZA

Processo Nº 08707.011949/2011-51 - JHONATAN ANDRES AGUIRRE MANCO

Processo Nº 08793.006767/2011-36 - MARIA SALOME MOGOLLON RAMIREZ

Processo Nº 08505.112898/2011-50 - ILONA PSZCZOLKOWSKA

Processo Nº 08506.000083/2012-08 - JOSE FERNANDO CUADROS BOHORQUEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08310.005182/2012-65 - BELIZ MARINO ELIZONDO CANDANEDO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08495.002389/2012-67 - TIAGO FILIPE VIEIRA DA COSTA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08495.000155/2012-85 - FABIO ANDRE BENTO AZEDO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.079499/2012-51 - ALBA LUZ AMADO DE SANTAMARIA, até 15/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000463/2013-26 - RUI PINHEIRO FERNANDES, até 31/01/2014

Processo Nº 08335.004398/2013-14 - ANDY KIAKA, até 26/02/2014

Processo Nº 08505.014947/2013-51 - SONG OUK HONG, até 20/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007872/2013-33 - MATTHEW D HENDRICKS, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.007880/2013-80 - DANIEL ALEJANDRO MENDEZ, até 02/05/2014

Processo Nº 08102.001632/2013-87 - JOHN KIMANI KARANJA, até 18/03/2014

Processo Nº 08444.006480/2012-57 - CLOTILDE N DIMBA MABIALA, até 12/11/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.005207/2012-43 - ISABEL DAS DORES RIBEIRO LOURENCO

Processo Nº 08460.039186/2011-42 - MONICA GONZALEZ TAMAYO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08240.003859/2012-00 - LUIS JORGE ENRIQUE RIVERO CABREJOS

Processo Nº 08335.001395/2012-30 - JOVANI NKAKATA MIGUEL

Processo Nº 08354.000788/2012-06 - OLIVA RELINQUE ARRIAZA

Processo Nº 08354.005238/2011-94 - BERLIN RENE

Processo Nº 08354.005465/2011-10 - JOÃO JOSÉ UTIRON

Processo Nº 08444.002372/2012-13 - AMED BONILLA PEREZ

Processo Nº 08460.018155/2011-58 - LEONILDO DOS ANJOS COSTA

Processo Nº 08460.038217/2011-48 - JOSE MAURICIO NAVA AUZA

Processo Nº 08495.005582/2011-79 - HENNING HANS BUTTNER

Processo Nº 08495.006068/2011-51 - CLARISSE LORENA LOPEZ PERALTA

Processo Nº 08505.009992/2012-11 - JOHN MAURICIO RICO BAUTISTA

Processo Nº 08505.013027/2012-35 - LUDMILA SIMONE MELICIO FLOR

Processo Nº 08505.111578/2011-82 - JORGE JOHANNY SAENZ NOVAL

Processo Nº 08707.000904/2012-31 - LIZBETH NORMA GRANDA PAREDES

Processo Nº 08792.000286/2012-16 - JEOVANY MARTINEZ MESA e YUDEISY RODRIGUEZ HERNANDEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, Pág. 36, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005960/2012-10 - OLEG SMIRNOVQ, até 14/04/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005960/2012-10 - OLEG SMIRNOV, até 14/04/2014.

No Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, Pág. 53, onde se lê: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08000.002478/2013-17 - SHASTA PAULINE DARLINGTON, até 17/03/2015.

Leia-se: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08000.002478/2013-17 - SHASTA PAULINE DARLINGTON, OLIVER ISRAEL DARLINGTON e NIKO ISRAEL DARLINGTON até 17/03/2015.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº: 08017.007002/2013-85
RPG: "OLD DRAGON REGRAS PARA JOGOS CLÁSSICOS DE FANTASIA"
Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊGO NETO EL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "OLD DRAGON REGRAS PARA JOGOS CLÁSSICOS DE FANTASIA", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007003/2013-20
RPG: "O UM ANEL: GUIA DA CIDADE DO LAGO E ESCUDO DO MESTRE"
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas

Classificar o jogo de RPG, "O UM ANEL: GUIA DA CIDADE DO LAGO E ESCUDO DO MESTRE", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".



Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: GOT TALENT BRASIL (GOT TALENT, Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Fernanda Telles
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.000081/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOSSIÊ JANGO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Tereza Alvarez
Diretor(es): Paulo Fontenelle
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001738/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: INFERNYNHO - MARÍLIA BESSY CONVIDA NEY MATOGROSSO (SHOW + MAKING OF) (INFERNYNHO - MARÍLIA BESSY CONVIDA NEY MATOGROSSO, Brasil - 2012)
Produtor(es): Rodrigo Faour
Diretor(es): Darcy Burger Junior
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001739/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GRAVIDADE (GRAVITY, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Alfonso Cuarón
Diretor(es): Alfonso Cuarón
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001925/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU PASSADO ME CONDENA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001926/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEM CAROCO NEM CASCA - UMA HISTÓRIA DE QUILOMBOLAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Novelo Films/Ong Me Ensina/Alex Lima/Carol Geser/Cintia Domit Bittar
Diretor(es): Will Martins
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001946/2013-49
Requerente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Filme: APOCALIPSE DE VERÃO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Alessandra Castañeda/Daniela Santos/Eduardo Ades
Diretor(es): Carolina Durão
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001963/2013-86
Requerente: CAROLINA DURÃO

Episódio: COMMUNICATION BREAKDOWN (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002375/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PAST, PRESENT AND MURDER (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002377/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: YAHRZEIT (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002378/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GROUNDS FOR DECEPTION (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002380/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAY UP (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 25
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA /- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002381/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL UM PÉ DE QUÊ? - HARRI LORENZI (Brasil - 2012)
Episódio(s): 143
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho/Pindorama Filmes
Diretor(es): Estevão Ciavatta
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Educativo
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008837/2012-71
Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 21 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002379/2010-03
Título do Episódio: "GREATER GOOD"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003798/2011-35
Título do Episódio: "A RECEPCIONISTA NOVA"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
Episódio: 6AJN06
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 272 de 17/10/2007, publicada no DOU de 18/10/2007, Seção I, página 30, Processo MJ nº 08017.008192/2007-18, onde se lê: "Filme: THE NANNY DIARIES" leia-se "Filme: O DIÁRIO DE UMA BABA".

Na Portaria nº 29 de 04/03/2008, publicada no DOU de 06/03/2008, Seção I, página 37, Processo MJ nº 08017.000563/2008-96, onde se lê: "Filme: SMOTHER" leia-se "Filme: CASAMENTO EM DOSE DUPLA".

Na Portaria nº 33 de 02/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, Seção I, página 60, Processo MJ nº 08017.000261/2010-32, onde se lê: "Filme: ASSASSINATION OF A HIGH SCHOOL PRESIDENT (THE SOPHOMORE)" leia-se "Filme: PROVAS E TRAPAÇAS".

Na Portaria nº 245 de 05/09/2011, publicada no DOU de 08/09/2011, Seção I, página 94, Processo MJ nº 08017.003456/2011-15, onde se lê: "Filme: THE SON OF NO ONE" leia-se "Filme: ANTI-HERÓIS".

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE MAIO DE 2013

Regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho institucional e individual visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Ministério da Previdência Social - MPS optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, o inciso XVIII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e considerando o disposto na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, no capítulo II da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social - MPS optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo.

Art. 2º As avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, no fortalecimento do planejamento estratégico organizacional e nas políticas de gestão de pessoas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - unidade de avaliação: são as unidades organizacionais do Ministério, de acordo com o Regimento Interno, que executam atividades de mesma natureza, podendo ser um subconjunto de unidades ou uma unidade isolada, a partir de critérios de hierarquia organizacional, de natureza de atividade, ou geográficos;

III - ciclo de avaliação: período de 12 (doze) meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício;

IV - objetivos estratégicos: diretrizes que traduzem a estratégia do Ministério, definidas no planejamento estratégico e compostas de indicadores de desempenho e metas globais associadas;

V - indicador de desempenho: são formas de representação quantificáveis de características de processos, produtos ou serviços utilizados para acompanhar e melhorar os resultados ao longo do tempo;

VI - plano de ação integrado: termo de compromisso de resultados composto por planos de trabalho, elaborado anualmente em conjunto com os gestores das unidades organizacionais do Ministério, publicado por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para execução no exercício seguinte;

VII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada ciclo de avaliação, composto por um conjunto de ações estratégicas, elaboradas por cada unidade de avaliação, com a identificação dos compromissos de desempenho institucional e individual, firmados entre o gestor, a equipe de trabalho e cada integrante da equipe, a partir das metas globais de desempenho institucional estabelecidas;

VIII - ação estratégica: são projetos, processos ou atividades prioritárias, que estão detalhadas em seu escopo, cronograma, recursos necessários, identificação da equipe de trabalho, meta intermediária de desempenho institucional e metas de desempenho individual pactuadas com os servidores; e

IX - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, desde que integrante do Quadro de Pessoal do MPS, em exercício na mesma unidade de avaliação.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de desempenho referida no art. 1º desta portaria serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus, em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas do Ministério e de suas unidades organizacionais, considerando as metas institucionais constantes no planejamento estratégico.

Art. 6º O plano de ação integrado, elaborado anualmente com a participação dos gestores das unidades organizacionais do Ministério e publicado por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, representa o termo de compromisso de resultados para o alcance das metas institucionais.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional estão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações estratégicas, que estão representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros, indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas unidades de avaliação do Ministério, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 5º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre a chefia, a equipe de trabalho e o servidor.

§ 6º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações estratégicas, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições de trabalho, além de outras características.

§ 7º Não havendo a pactuação a que se refere o § 6º, até o início do período de avaliação de desempenho, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 7º Para fins da avaliação de desempenho institucional são consideradas unidades de avaliação, as seguintes unidades organizacionais do Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM;
II - Secretaria-Executiva - SE;
III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
IV - Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS;
V - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar -

SPPC;
VI - Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
e
VII - Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC.

§ 1º Os titulares das unidades de avaliação serão responsáveis pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às unidades de avaliação do Ministério a responsabilidade de:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho de suas unidades organizacionais, em consonância com as metas globais, conforme Anexo XII desta Portaria;

III - acompanhar, trimestralmente, a execução das ações estratégicas previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões mensais de acompanhamento do desempenho institucional, junto às unidades organizacionais vinculadas;

V - consolidar os resultados alcançados pela unidade de avaliação, referente à apuração das metas intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN.

VI - assegurar aos servidores amplo conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados; e

VII - consolidar as necessidades de capacitação dos servidores conforme análise obtida na avaliação trimestral de desempenho institucional, encaminhando-as à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH.

§ 3º Caberá às unidades organizacionais e suas equipes de trabalho:

I - elaborar as iniciativas que comporão o plano de trabalho, estabelecendo suas respectivas metas intermediárias;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações estratégicas propostas; e

III - executar e acompanhar as ações estratégicas propostas.

Art. 8º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST, optantes pela Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério, farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no Art. 18; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério no período.

Art. 9º O plano de trabalho, Anexo XII, deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos um projeto, processo, ação ou atividade prioritária, que deverá conter:

I - suas ações estratégicas mais significativas, representadas por projetos, processos ou atividades prioritárias;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional propostas e as metas de desempenho individual pactuadas;

III - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

IV - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

V - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados e registrados, formalmente, no início do ciclo de avaliação, entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe a partir das metas institucionais, com as respectivas assinaturas;

VI - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob a supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAAD;

VII - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VIII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os servidores integrantes de carreiras diversas da prevista no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus à GDACE, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 10. As avaliações de desempenho individuais serão realizadas com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das atividades e tarefas a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual fixadas, a que se refere § 6º do art. 6º, serão avaliados os seguintes fatores de avaliação e seus respectivos critérios, por meio do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI, constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria:

I - conhecimento de métodos e técnicas: grau de conhecimento teórico e prático para o desenvolvimento adequado das atividades;

II - trabalho em equipe: capacidade de trabalhar em equipe, mantendo uma postura profissional, participativa, colaboradora e interpessoal;

III - cumprimento de normas de procedimentos e de conduta: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos e de conduta estabelecidos;

IV - produtividade no trabalho: capacidade de organizar, executar o trabalho e cumprir prazos, de acordo com os padrões estabelecidos e recursos disponíveis, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

V - comprometimento com o trabalho: aplicar-se no desenvolvimento dos trabalhos com comprometimento, disponibilidade, responsabilidade, e aprendizagem, enfatizando o cumprimento das metas institucionais e da missão institucional;

VI - qualidade técnica do trabalho: atingir os objetivos institucionais previamente definidos, de forma adequada à finalidade, com eficiência e eficácia; e

VII - capacidade técnica gerencial: capacidade de acompanhar as atividades desenvolvidas em sua equipe, com conhecimento de todos os processos de trabalho da unidade, como forma de articulação gerencial, visando contribuir para o alcance da meta institucional.

§ 2º O fator capacidade técnica gerencial, referente ao inciso VII do § 1º deste artigo, será aplicado aos servidores ocupantes de cargos em comissão DAS níveis 3, 2 e 1 e funções de confiança, com competências regimentais de chefia, em período superior a três meses, no mesmo cargo, além dos demais fatores que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Os fatores desdobram-se em itens de avaliação, que traduzem os aspectos mais importantes a serem observados no desempenho do servidor durante a execução do seu trabalho, conforme Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 11. O processo de avaliação de desempenho individual, sob a supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAAD envolverá o servidor, a equipe de trabalho e a chefia avaliadora, mediante as fases seguintes:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado;

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 12. A nota referente à avaliação da equipe será composta considerando a média das avaliações feitas por dois membros da equipe de trabalho, que serão escolhidos um por indicação da chefia imediata e outro por indicação do servidor avaliado.

§ 1º Para fins de preenchimento no Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI, o servidor indicado pelo servidor avaliado será considerado representante da equipe de trabalho.

§ 2º Em equipes de três servidores, além da chefia imediata, a avaliação dos pares será composta considerando a média das notas atribuídas pelos demais membros da equipe.

§ 3º Nas equipes compostas de dois servidores, além da chefia imediata, será considerada nota da equipe, a nota atribuída pelo outro servidor.

§ 4º Em equipe composta apenas por um servidor e a chefia imediata, o percentual de 25% correspondente à avaliação da equipe, será dividido de forma equânime entre a chefia avaliadora e o servidor avaliado, passando a autoavaliação a valer 27,5% e a avaliação da chefia a valer 72,5% da avaliação individual do servidor.

§ 5º Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho, a chefia imediata será avaliada por todos os servidores a ela subordinada constantes do plano de trabalho.

Art. 13. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

Art. 14. O titular de cargo de provimento efetivo pertencente à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Na ausência do titular e do substituto legal, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 15. É requisito indispensável para a percepção da parcela individual da gratificação a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI, com a ciência do servidor avaliado, pelo representante da equipe de trabalho e pela chefia avaliadora.



CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 16. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 17. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, compreendido de 1º de novembro a 31 de outubro de cada exercício, e conterá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º;

II - estabelecimento dos compromissos de desempenho individual e institucional firmados e registrados, formalmente, no início do ciclo de avaliação, entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, a partir das metas intermediárias, de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD de que trata o art. 34, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação dos resultados parciais obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apurar as pontuações finais para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho; e

VI - publicação dos resultados finais da avaliação em Boletim de Serviço por ato do Secretário-Executivo, no mês subsequente ao processamento, com vistas à consolidação das pontuações institucionais e individuais, e finalização do processamento do ciclo avaliativo.

Art. 18. Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 19. Para o cálculo da avaliação de desempenho institucional será considerado o resultado das metas institucionais, de que trata o § 1º do art. 6º.

§ 1º A consolidação das metas de desempenho institucional será obtida por meio do somatório das médias das metas globais e intermediárias, aplicando-se as seguintes proporções:

I - para as metas globais: 20% (vinte por cento) da média das metas globais aferidas; e

II - para as metas intermediárias: 80% (oitenta por cento) da média das metas intermediárias aferidas.

§ 2º A pontuação final das metas de desempenho institucional será obtida a partir do resultado do percentual alcançado, aplicando-se a escala de pontos da avaliação de desempenho institucional, conforme Anexo IX desta Portaria.

Art. 20. Para o cálculo da avaliação de desempenho individual serão considerados os resultados da pontuação dos fatores de avaliação e da meta de desempenho individual.

§ 1º A cada um dos fatores de avaliação referente ao § 1º do art. 10, em seus respectivos itens de avaliação, deverão ser atribuídas notas, assim distribuídas:

I - excelente: quando ocorrer habitualmente; nota 4 (quatro).

II - satisfatório: quando ocorrer com mediana frequência; nota 3 (três);

III - regular: quando ocorrer com pouca frequência; nota 2 (dois); e

IV - insuficiente: quando ocorrer eventualmente; nota 1 (um).

§ 2º Será atribuído peso 1 (um) para os fatores de avaliação dos incisos I, II, III do § 1º do art. 10, e para os incisos IV, V, VI e VII peso 0,5 (meio).

§ 3º A consolidação das notas dos fatores de avaliação será obtida por meio da média das notas dos itens de avaliação, com base no somatório da pontuação auferida, nas proporções assim distribuídas:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento);

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento); e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento).

§ 4º Os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério cedidos que fazem jus à GDACE, somente serão avaliados pela chefia imediata independentemente do ciclo, por meio dos formulários constantes dos Anexos III e IV, conforme o caso.

§ 5º A nota do cumprimento das metas de desempenho individual pactuada terá peso 0,5 (meio) e deverá ser atribuída convenientemente, por meio da aplicação da escala das metas individuais, assim distribuídas:

I - atingiu mais de 70% das metas individuais pactuadas: nota 4 (quatro);

II - atingiu mais de 60% a 70% das metas individuais pactuadas: nota 3 (três);

III - atingiu de 50% a 60% das metas individuais pactuadas: nota 2 (dois); e

IV - atingiu menos de 50% das metas individuais pactuadas: nota 1 (um).

§ 6º A pontuação final da avaliação de desempenho individual será obtida a partir do somatório do resultado da nota dos fatores de avaliação com a nota da meta de desempenho individual, aplicando-se à nota final, a escala de pontos da avaliação de desempenho individual, conforme Anexo IX desta Portaria.

§ 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional.

§ 8º Caberá à chefia imediata o preenchimento do campo "Meta de Desempenho Individual Pactuada", levando em consideração a meta pactuada no início do ciclo com o servidor avaliado.

Art. 21. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo XIV da Lei nº 12.277/2010, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros, se o servidor tiver permanecido em exercício na unidade de avaliação e executando as atividades relacionadas ao plano de trabalho, por no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 23. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 24. Os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando não se encontrarem em exercício no Ministério da Previdência Social, somente farão jus à GDACE:

I - quando cedidos para o órgão supervisor do Plano de Carreira a que pertence o servidor ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério;

II - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação;

III - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso II do caput deste artigo e investidos em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

IV - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, e perceberão a GDACE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso III deste artigo será a do órgão ou entidade de lotação.

Art. 25. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno, que se dará ao término do ciclo avaliativo vigente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a primeira parcela individual da avaliação o servidor somente fará jus à percepção da gratificação referente a 80 (oitenta) pontos.

§ 3º Os servidores que trabalharam 2/3 do período avaliativo, mas que se encontram em gozo das licenças e afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, durante todo o período de processamento da avaliação, terão os 15% correspondente a autoavaliação divididos entre a avaliação de equipe, que passará a valer 32,5%, e a avaliação da chefia imediata, que passará a valer 67,5% da avaliação individual.

§ 4º No caso previsto no § 3º, os servidores que não concordarem com as notas atribuídas, terão o prazo para entrar com pedido de reconsideração e pedido de recurso contados a partir do término do impedimento.

Art. 26. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo do Ministério continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 27. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDACE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 28. A gratificação de desempenho referida no art. 1º desta portaria, não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores que fazem jus à GDACE as disposições referentes à sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituída por intermédio do art. 140 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, salvo disposição expressa em legislação específica.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. Caberá à Secretaria-Executiva - SE, por meio da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN:

I - coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de elaboração e apuração das metas globais e intermediárias e providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a estas atividades;

II - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho institucional, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - estabelecer a metodologia do processo de monitoramento e avaliação do desempenho institucional, que garanta a transparência e efetividade;

IV - orientar, acompanhar e controlar a aplicação da avaliação de desempenho institucional estabelecida nesta Portaria e na legislação pertinente, podendo expedir orientações internas;

V - consolidar o resultado das metas de desempenho institucional referentes às unidades de avaliação, para encaminhamento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH; e

VI - divulgar as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, inclusive na página eletrônica deste Ministério, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 30. Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH:

I - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente, podendo expedir orientações internas;

III - assegurar aos servidores a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo;

IV - planejar e coordenar as ações de avaliação individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos internos e o monitoramento regular e sistemático, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, em articulação com a Unidade de Avaliação;

V - realizar eventos preparatórios, com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e a correta aplicação da atribuição de conceitos pelas equipes de trabalho aos pares e à chefia imediata; e

VI - consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processo.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 31. É assegurado ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho individual cópia de todos os dados, que subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, por meio do Anexo V desta Portaria, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário Pedido de Reconsideração, referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado à CGERH, que encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o Pedido de Reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por meio do Anexo VI desta Portaria, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia comunicará a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado para sua apreciação do pedido de reconsideração, à CGERH, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias dos dados referentes ao resultado da avaliação de desempenho individual deverá ser formalizado por escrito pelo servidor e encaminhado à CGERH.

Art. 32. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do Anexo VII, no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao Pedido de Reconsideração.

Parágrafo único. A CAAD julgará, em última instância, na forma do Anexo VIII, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à CGERH.

Art. 33. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGERH:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do processo de recurso do servidor;

II - convocar a CAAD para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III - encaminhar documentação para análise da CAAD;

IV - o resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, e encaminhado ao interessado cópia da decisão.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. Fica instituída, no âmbito do Ministério, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, com a competência de:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores; e

IV - registrar as decisões no Anexo VIII, desta Portaria, consignada pela maioria absoluta dos membros da CAAD.

Art. 35. Integrarão a CAAD:

I - os servidores indicados pelo Ministro de Estado:

a) um servidor da Secretaria Executiva;

b) um servidor da Subsecretaria de Orçamento e Administração;

c) um servidor da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

d) um servidor da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;

II - um servidor efetivo de cada entidade de classe representante da carreira, indicado pela respectiva entidade de classe.

§ 1º Para cada titular da CAAD deverão ser designados dois suplentes.

§ 2º Os indicados para CAAD serão designados mediante Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAAD deverão ser servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do MPS, em exercício no órgão, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º Os integrantes da CAAD, quando convocados pela CGERH, ficarão disponíveis exclusivamente para atividades referentes à análise e julgamento dos pedidos de recursos.

Art. 36. A CAAD emitirá suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão no mínimo quatro integrantes.

§ 1º Todas as decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAAD;

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo da comissão, conforme Anexo VIII desta Portaria.

§ 2º Os membros da CAAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, a CAAD poderá consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado da pontuação final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço e Pessoal, em até quinze dias após a interposição do pedido e notificando o interessado com a apresentação da decisão da CAAD.

Art. 37. Fica impedido de atuar em processo específico da CAAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à CAAD, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da CAAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 38. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho observará o disposto neste artigo.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho terá início a partir da publicação deste ato e se encerrará em 31 de outubro de 2013.

§ 2º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação de desempenho, será utilizado o resultado da meta global com base no último percentual de realização das metas globais apuradas, referente aos objetivos estratégicos do planejamento estratégico do Ministério.

§ 3º No cálculo do primeiro ciclo de avaliação, para fins de pagamento da parcela institucional da GDACE a que se refere o inciso II do art. 19, será utilizada a meta global disposta no § 2º tendo em vista o planejamento estratégico institucional.

§ 4º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os servidores que fazem jus à GDACE serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação serão utilizados os formulários constantes dos Anexos X e XI desta Portaria, considerando que, para o item Cumprimento da Meta Individual Pactuada, todos os servidores perceberão nota máxima.

§ 6º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDACE será paga no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 7º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 8º O disposto nos parágrafos 1º, 6º e 7º deste artigo aplicam-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACE.

§ 9º Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAAD ficarão a cargo da CGERH.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Ministério é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou unidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Secretaria Executiva - SE.

Art. 43. Os anexos desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço do MPS.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre implantação administrativa de auxílio-doença previdenciário com base em documento médico no âmbito da Gerência-Executiva Londrina, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.404.7001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000042-75.2011.404.7001, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a implantação de auxílio-doença com base em documento médico, no âmbito da Gerência-Executiva Londrina, Estado do Paraná, com fundamento na Ação Civil Pública (ACP) nº 5000042-75.2011.404.7001.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos benefícios decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 2º Aplica-se o disposto na referida ACP a requerimentos efetivados a partir de 14 de fevereiro de 2013, quando a agenda do INSS, para execução de perícia médica, ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, situação em que será agendado para o segurado atendimento administrativo visando implantação de auxílio-doença.

Art. 3º A decisão destina-se, exclusivamente, aos segurados residentes em municípios de abrangência das Agências da Previdência Social - APS: Arapongas, Cornélio Procópio, Londrina-Centro, Londrina-Shangrilá, Rolândia e Cambé, pertencentes à Subseção Judiciária de Londrina, Estado do Paraná, que requeriram benefício por incapacidade em uma das APS citadas, devendo ser apresentado, obrigatoriamente, o comprovante de residência.

§ 1º Os municípios de abrangência das APS da Subseção Judiciária de Londrina são: Arapongas, Sabaudia, Abatia, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, Sertaneja, Uraí, Alvorada do Sul, Assaí, Cambé, Iporã, Jataizinho, Londrina, Nova Santa Bárbara, Primeiro de Maio, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião de Amoreira, Sertãozinho, Tamarana, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Rolândia e Bela Vista do Paraíso.

§ 2º No momento do comparecimento do requerente, será firmado o requerimento contendo a declaração de residência.

§ 3º Em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência, deverá ser apresentada e retida a procuração com firma reconhecida, constando a residência do requerente.

Art. 4º Após emissão do documento médico, o segurado deverá requerer o benefício pela Central 135 da Previdência Social.

Parágrafo único. Informada pelo segurado a existência de atestado médico e ultrapassado o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para agendamento da perícia médica, será agendado um horário para atendimento administrativo na APS de escolha do segurado, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No atendimento administrativo, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, documento médico, no qual constem as seguintes informações de forma legível:

I - informações do paciente:

a) nome completo; e

b) Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - informações relativas ao afastamento do paciente:

a) data de início e período de repouso;

b) Classificação Internacional de Doenças (CID-10); e

c) considerações que julgar pertinentes;

III - informações do médico:

a) nome completo;

b) número do Conselho Regional de Medicina (CRM); e

c) data de emissão do documento médico.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as condições previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução ou quando o documento médico não contiver as informações necessárias, o reconhecimento do direito dependerá de realização de perícia médica, a ser agendada quando do atendimento administrativo, resguardada a Data de Entrada do Requerimento - DER.

§ 1º Não comparecendo o segurado no dia e hora marcados para o atendimento administrativo, o agendamento será cancelado, não resguardando a data para nenhum fim.

§ 2º O reconhecimento do direito ao auxílio-doença, além das condições previstas no caput, dependerá da comprovação da qualidade de segurado e carência.

§ 3º Caso o requerente não possua a qualidade de segurado e/ou carência, será agendada perícia médica quando do atendimento administrativo, não se aplicando o disposto na ACP citada.

Art. 7º Será considerada como data fim do período de repouso (Data de Cessação de Benefício) o período indicado no documento médico, observado o limite máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias, poderá ser requerido pelo segurado:

I - Pedido de Prorrogação (PP) nos quinze dias que antecedem a DCB;

II - Pedido de Reconsideração (PR) até trinta dias contados do dia seguinte à DCB; ou

III - Recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS, no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária.

Art. 8º A fixação da Data do Início do Benefício - DIB, será na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 9º No caso de segurado empregado, exceto o doméstico, além dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º desta Resolução, deverá ser apresentada declaração da empresa, devidamente assinada, atestando o último dia de trabalho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Col - APSCOC, tipo D, código 16.001.33.0, vinculada à Gerência-Executiva Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 269, de 20 de maio de 2013, publicada no DOU nº 96, de 21/05/2013, Seção 1, página 37, onde se lê: "... Portaria nº 269 de 20 de maio de 2013," leia-se: "... Portaria nº 274, de 20 de maio de 2013,".



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	MAXARANGUAPE	MAXARANGUAPE PREFEITURA	08170540000112006	R\$ 107.750,00	27100009	10301201585810024

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	MAXARANGUAPE	MAXARANGUAPE PREFEITURA	08170540000112006	R\$ 107.750,00	27100009	10301201585810024
				R\$ 1.290,00	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 57,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	QUIXABA	QUIXABA PREFEITURA MUNICIPAL	35445527000112003	R\$ 192.950,00	12210010	10301201585810026

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	QUIXABA	QUIXABA PREFEITURA MUNICIPAL	35445527000112003	R\$ 192.950,00	12210010	10301201585810026
				R\$ 25.187,50	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 42,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	COROMANDEL	MUNICÍPIO DE COROMANDEL	18591149000112001	R\$ 154.873,00	24730007	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	COROMANDEL	MUNICÍPIO DE COROMANDEL	18591149000112001	R\$ 154.873,00	24730007	10301201585810031
				R\$ 10.357,00	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59851543000112001	R\$ 99.340,00	28030002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59851543000112001	R\$ 99.340,00	28030002	10301201585810035
				R\$ 660,00	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000112005	R\$ 241.380,00	28370011	10301201585810054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000112005	R\$ 241.380,00	28370011	10301201585810054
				R\$ 7.205,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000112001	R\$ 119.280,00	29020006	10301201585810024

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000112001	R\$ 114.120,00	29020006	10301201585810024
				R\$ 300,00	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 41,
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ARES	MUNICÍPIO DE AREZ-AREZ PREFEITURA	08161234000112002	R\$ 300.000,00	24460007	10301201585810024

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ARES	MUNICÍPIO DE AREZ-AREZ PREFEITURA	08161234000112002	R\$ 297.200,00	24460007	10301201585810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	TRIUNFO POTIGUAR	TRIUNFO POTIGUAR PREFEITURA	01612376000112002	R\$ 50.000,00	12620010	10301201585810024



LEIA-SE:

UF RN	MUNICÍPIO TRIUNFO POTIGUAR	ENTIDADE TRIUNFO POTIGUAR PREFEITURA	NU SUBPROJETO 01612376000112002	VALOR (R\$) R\$ 49.960,00	EMENDA 12620010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810024
----------	-------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RS	MUNICÍPIO IBIACA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	NU SUBPROJETO 12053497000112005	VALOR (R\$) R\$ 81.425,00	EMENDA 20980010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	---------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RS	MUNICÍPIO IBIACA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	NU SUBPROJETO 12053497000112005	VALOR (R\$) R\$ 81.425,00	EMENDA 20980010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
				R\$ 75,00	-	10301201585810001

No Anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 190,

ONDE SE LÊ:

UF MA	MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO PINDARE	ENTIDADE MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	NU SUBPROJETO 01612832000112006	VALOR (R\$) R\$ 148.000,00	EMENDA 23880003	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810021
----------	-------------------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF MA	MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO PINDARE	ENTIDADE MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	NU SUBPROJETO 01612832000112006	VALOR (R\$) R\$ 148.000,00	EMENDA 23880003	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810021
				R\$ 10.000,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF MG	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 11728239000112003	VALOR (R\$) R\$ 643.900,00	EMENDA 24780008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810031
----------	-----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF MG	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 11728239000112003	VALOR (R\$) R\$ 643.900,00	EMENDA 24780008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810031
				R\$ 35.100,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF MG	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 11728239000112004	VALOR (R\$) R\$ 389.050,00	EMENDA 35950005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810031
----------	-----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF MG	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 11728239000112004	VALOR (R\$) R\$ 389.050,00	EMENDA 35950005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810031
				R\$ 26.900,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF PA	MUNICÍPIO BELEM	ENTIDADE SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	NU SUBPROJETO 05054929000112006	VALOR (R\$) R\$ 1.998.688,87	EMENDA 16070008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810015
----------	--------------------	---	------------------------------------	---------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PA	MUNICÍPIO BELEM	ENTIDADE SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	NU SUBPROJETO 05054929000112006	VALOR (R\$) R\$ 1.842.221,45	EMENDA 16070008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810015
----------	--------------------	---	------------------------------------	---------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF PR	MUNICÍPIO JAPIRA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 09342537000112001	VALOR (R\$) R\$ 148.940,00	EMENDA 36800008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810041
----------	---------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PR	MUNICÍPIO JAPIRA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NU SUBPROJETO 09342537000112001	VALOR (R\$) R\$ 148.940,00	EMENDA 36800008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810041
				R\$ 1.060,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF PR	MUNICÍPIO RIO AZUL	ENTIDADE MUNICIPIO DE RIO AZUL	NU SUBPROJETO 75963256000112007	VALOR (R\$) R\$ 7.551,00	EMENDA 19670010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810041
----------	-----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PR	MUNICÍPIO RIO AZUL	ENTIDADE MUNICIPIO DE RIO AZUL	NU SUBPROJETO 75963256000112007	VALOR (R\$) R\$ 7.551,00	EMENDA 19670010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810041
				R\$ 1.457,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF RJ	MUNICÍPIO VASSOURAS	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	NU SUBPROJETO 32412819000112003	VALOR (R\$) R\$ 297.150,00	EMENDA 27900023	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810436
----------	------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RJ	MUNICÍPIO VASSOURAS	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	NU SUBPROJETO 32412819000112003	VALOR (R\$) R\$ 297.150,00	EMENDA 27900023	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810436
				R\$ 2.849,80	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF RN	MUNICÍPIO MAJOR SALES	ENTIDADE MAJOR SALES PREFEITURA	NU SUBPROJETO 01612383000112001	VALOR (R\$) R\$ 103.173,18	EMENDA 12620011	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810024
----------	--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	MAJOR SALES	MAJOR SALES PREFEITURA	01612383000112001	R\$ 100.903,18	12620011	10301201585810024

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	MIRANTE DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	63787071000112002	R\$ 100.000,00	26850004	10301201585810011

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	MIRANTE DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	63787071000112002	R\$ 92.865,00	26850004	10301201585810011

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	OSORIO	OSORIO PREFEITURA	88814181000112001	R\$ 99.685,00	36610007	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	OSORIO	OSORIO PREFEITURA	88814181000112001	R\$ 99.685,00	36610007	10301201585810043
				R\$ 300,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAGRADA FAMILIA	SAGRADA FAMILIA PREFEITURA MUNICIPAL	92410422000112001	R\$ 96.130,00	36610007	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAGRADA FAMILIA	SAGRADA FAMILIA PREFEITURA MUNICIPAL	92410422000112001	R\$ 96.130,00	36610007	10301201585810043
				R\$ 3.870,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112001	R\$ 95.000,00	29080008	10301201585810028

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112001	R\$ 95.000,00	29080008	10301201585810028
				R\$ 5.000,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	45741527000112001	R\$ 200.000,00	25270006	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	45741527000112001	R\$ 199.650,00	25270006	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47,

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000112001	R\$ 100.000,00	27140004	10301201585810332

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000112001	R\$ 94.600,00	27140004	10301201585810332

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	11431858000112001	R\$ 99.000,00	12180002	10301201585810026

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	11431858000112001	R\$ 99.000,00	12180002	10301201585810026
				R\$ 1.000,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VARRE-SAI	VARRE SAI PREFEITURA MUNICIPAL	39217831000112005	R\$ 110.000,00	25020008	10301201585811648

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VARRE-SAI	VARRE SAI PREFEITURA MUNICIPAL	39217831000112005	R\$ 110.000,00	25020008	10301201585811648
				R\$ 4.910,00	-	10301201585810001



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO PREFEITURA	08349094000112004	R\$ 174.000,00	29030005	10301201585810024

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO PREFEITURA	08349094000112004	R\$ 174.000,00	29030005	10301201585810024
				R\$ 10.920,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARAA	MUNICIPIO DE CARAA	01614158000112002	R\$ 56.684,10	20770007	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARAA	MUNICIPIO DE CARAA	01614158000112002	R\$ 56.684,10	20770007	10301201585810043
				R\$ 18.765,90	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAQUARA	MUNICIPIO DE TAQUARA	97761407000112003	R\$ 149.600,00	28580019	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TAQUARA	MUNICIPIO DE TAQUARA	97761407000112003	R\$ 136.235,00	28580019	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112006	R\$ 69.620,00	12010011	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112006	R\$ 69.620,00	12010011	10301201585810017
				R\$ 24.030,00	-	10301201585810001

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112008	R\$ 84.650,00	26930014	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000112008	R\$ 84.650,00	26930014	10301201585810017
				R\$ 14.985,00	-	10301201585810001

Na Portaria nº 2.721/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 51,

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976.738000/1120-01	28100004	149.957,50	10.302.2015.8535.0035

LEIA SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976.738000/1120-01	28100004	140.249,63	10.302.2015.8535.0035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRA	11672.050000/1120-05	28880002	90.633,52	10.302.2015.8535.0031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRA	11672.050000/1120-05	28880002	113.695,52	10.302.2015.8535.0031



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 368ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.208808/2008-94	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAU	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.010584/2007-00	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste por variação anual de custos sobre a contraprestação pecuniária dos usuários D.B.J e R.P.B, participantes de contrato familiar firmado em 28/02/2003, em período de referência posterior ao autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.013853/2007-05	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIDES	Visto que a operadora rescindiu, em julho de 2007, o contrato firmado em 3/4/2006, com o beneficiário P.P.M., em desacordo com as condições previstas na legislação vigente - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019445/2010-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014723/2011-32	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005500/2012-70	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

ANEXO

RETIFICAÇÃO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS

TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	12.388,88	1	12.388,88	1	12.388,88
	CDII	11.769,44	4	47.077,76	4	47.077,76
Executiva	CGE I	11.149,99	5	55.749,95	1	11.149,99
	CGE II	9.911,10	21	208.133,10	24	237.866,40
	CGE III	9.291,66	48	445.999,68	28	260.166,48
	CGE IV	6.194,43	0	-	16	99.110,88
Assessoria	CA I	9.911,10	0	-	8	79.288,80
	CA II	9.291,66	5	46.458,30	7	65.041,62
	CA III	2.718,93	0	-	3	8.156,79
Assistência	CAS I	2.193,85	0	-	2	4.387,70
	CAS II	1.901,34	4	7.605,36	14	26.618,76
Técnica	CCT V	2.355,44	42	98.928,48	30	70.663,20
	CCT IV	1.721,26	58	99.833,08	97	166.962,22
	CCT III	979,19	67	65.605,73	75	73.439,25
	CCT II	863,21	80	69.056,80	42	36.254,82
	CCT I	764,33	152	116.178,16	97	74.140,01
Totais			487	1.273.015,28	449	1.272.713,56

No D.O.U. de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 111, processo: 33902.120073/2007-97 da operadora BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA: Onde consta 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), leia-se 120.000,00 (CENTO VINTE MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 881, DE 20 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução -RE nº 1.684, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, na Seção 1, pag. 49, e Suplemento pag. 20.

Onde se lê:

NOME DA EMPRESA: PRONUTRITION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ: 08.883.540/0001-72

NÚMERO DO PROCESSO:25004.000108/2012-35

PRODUTO:Fórmula Infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas

ASSUNTO: 4032-Registro de Alimentos Infantis - Nacional

SITUAÇÃO: Indeferido

Leia-se:

NOME DA EMPRESA: PRONUTRITION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ: 08.883.540/0001-72

NÚMERO DO PROCESSO:25004.000108/2012-35

PRODUTO:Fórmula Infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas

ASSUNTO: 431 - Cancelamento da Solicitação de Registro -

Petição/Processo Inicial, a Pedido da Empresa

SITUAÇÃO: Deferido

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 561, DE 20 DE MAIO DE 2013

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº428/2010, datado de 15 de outubro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Materno Infantil Jessor Amarante Faria/Hospital Nossa Senhora das Graças/Joinville - SC	6048692	76562198000320

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 562, DE 21 DE MAIO DE 2013

Habilita Centros Especializados em Reabilitação(CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) a seguir relacionados, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria/SAS/MS nº 793 de 24 de abril de 2012:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
AL	Maceió	3439208	Faculdade de Fonoaudiologia de Alagoas - UNCISAL	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Física, Intelectual e Auditiva
MS	Três Lagoas	3809235	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual

Art. 3º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0006 - Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 563, DE 21 DE MAIO DE 2013

Publica os Municípios aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas Fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos a seguir relacionados estão aptos a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.

ESTABELECIMENTOS APTOS A RECEBEREM INCENTIVO REDE 82.34 OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
ES	Vila Velha	2709023	Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo
MT	Cuiabá	2393417	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa Cuiabá
SC	Florianópolis	0019437	Centro Catarinense de Reabilitação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 564, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferida na Resolução CNAS/MDS nº 118/2006, mediante a aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446/2008, ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Barbalha/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, e

Considerando Parecer Técnico nº 210/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo MS nº 25000.014688/2013-69, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no processo CNAS nº 71010.000277/2006-65, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por (12) doze meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 118, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2006, página 89, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, CNES nº 2564211, inscrita no CNPJ nº 03.284.505/0001-13, com sede em Barbalha/CE.

Parágrafo único. A Prorrogação tem validade de 23 de fevereiro de 2009 a 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 II 13 MG 04
II - denominação: Hospital Universitário São José;
III - CGC: 17.178.203/0006-80;
IV - CNES: 4034236;
V - endereço: R. Aimorés, nº 2896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-073.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 II 10 GO 02
II - denominação: Hospital de Olhos de Aparecida;
III - CGC: 06.155.107/0001-95;
IV - CNES: 3225143;
V - endereço: Av. Abel Ribeiro, Qd 32 Lt 05/10, Bairro: Centro, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-010.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 II 11 CE 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Sobral;
III - CGC: 07.818.313/0001-09;
IV - CNES: 3021114;
V - endereço: Rua Antônio Crisóstomo de Melo, Nº. 919, Bairro: Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-550.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 11 CE 03
II - denominação: Hospital Regional Unimed Fortaleza;
III - CGC: 05.868.278/0002-80;
IV - CNES: 3242587;
V - endereço: Av. Visconde do Rio Branco, Nº. 4000, Bairro: S. João do Tatuapé, Fortaleza/CE, CEP: 60055-172.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 12 11 CE 02
II - denominação: Hospital Regional Unimed Fortaleza;
III - CGC: 05.868.278/0002-80;
IV - CNES: 3242587;
V - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, Nº 400, Bairro: São João do Tatuapé, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 71 13 PR 01
II - responsável técnico: Moacir Rafael Martins Radaelli, urologista e cirurgião geral, CRM 27443;
III - membro: Fernando Goulart Fernandes Dias, urologista, CRM 29100;
IV - membro: Maurício Figueiredo Lima e Marchese, urologista e cirurgião geral, CRM 23465;
V - membro: Aissar Eduardo Nassif, urologista, CRM 17594;
VI - membro: Alonzo Castro de Carvalho, urologista, CRM 30375.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 13 PB 01
II - responsável técnico: Fábio Gomes Queiroz, oftalmologista, CRM 4502;
III - membro: Sabino Rolim Guimarães Filho, oftalmologista, CRM 3397;
IV - membro: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 10
II - responsável técnico: Bruno Lovaglio Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 44725;
III - membro: Fernando Cançado Trindade, oftalmologista, CRM 7784.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 41 11 CE 04
II - responsável técnico: Valdester Cavalcante Pinto Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 5637;
III - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 1556;
IV - membro: Klébia Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista pediátrico, CRM 6940;
V - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardiovascular, CRM 6547;

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 05
II - responsável técnico: Cristina Maria Ferreira Carossa Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
III - membro: Jordana Sandes Barbosa Soares, oftalmologista, CRM 12777;
IV - membro: Rodrigo de Napoleão Azevedo, oftalmologista, CRM 9191;
V - membro: Alexandre Chater Taleb, oftalmologista, CRM 7601.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 67
II - responsável técnico: Liliane Tortelli, oftalmologista, CRM 41549.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 02 PB 02
II - responsável técnico: Fábio Gomes Queiroz, oftalmologista, CRM 4502;
III - membro: Sabino Rolim Guimarães Filho, oftalmologista, CRM 3397;
IV - membro: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 01
II - responsável técnico: Fábio de Melo Morando, oftalmologista, CRM 38849.

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 CE 05
II - responsável técnico: José Ribamar Fernandes Filho, oftalmologista, CRM 7982;
III - membro: Paulo de Tarso Ponte Pierre Filho, oftalmologista, CRM 9428.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 11 SP 21
II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião geral, CRM 22761;
III - membro: Flair José Carrilho, hepatologista, CRM 40916;
IV - membro: Alberto Queiroz Farias, hepatologista, CRM 68791;
V - membro: Enis Donizete Silva, anestesiolista, CRM 58650;
VI - membro: Fábio Kassab, hepatologista, CRM 67330;
VII - membro: José Luiz Magalhães Copstein, Gastroenterologista e Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 64663;

VIII - membro: Renato Ferrari Letrinta, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 118750;
IX - membro: Wellington Andraus, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 86656;
X - membro: Vincenzo Pugliese, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 48438;
XI - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 120760;
XII - membro: Fernando David Goheler, anestesiolista, CRM 66291.

Art. 10º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 CE 02
II - responsável técnico: Francisco Robson de Vasconcelos Alves, ortopedista e traumatologista, CRM 6860.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Conselho Londrinense de Assistência à Mulher - CLAM, com sede em Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 791/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052655/2010-74 (CNAS nº 71000.043284/2009-13), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso XI do art. 3º e incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Conselho Londrinense de Assistência à Mulher - CLAM, CNES nº 2577747, inscrita no CNPJ nº 78.640.349/0001-85, com sede em Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 567, DE 21 DE MAIO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, com sede em Campina Grande/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 864/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044470/2010-96 (CNAS nº 71000.101783/2009-32), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, CNES nº 2315793, inscrita no CNPJ nº 08.841.421/0001-57, com sede em Campina Grande/PB.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 568, DE 21 DE MAIO DE 2013

Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo de Brasília de Minas, com sede em Brasília de Minas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 899/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.014940/2010-97 (CNAS nº 71010.002411/2003-10), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital São Vicente de Paulo de Brasília de Minas, inscrita no CNPJ nº 21.368.303/0001-31, com sede em Brasília de Minas/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 569, DE 21 DE MAIO DE 2013

Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 765/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044731/2010-78 (CNAS nº 71000.065382/2009-10), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do § 8º e 10 do art. 3º, incisos II e IV do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, CNES nº 2093294, inscrita no CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede em Ilhabela/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 570, DE 21 DE MAIO DE 2013

Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 780/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023480/2010-98 (CNAS nº 71010.002017/2009-77), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º do art. 3º e inciso I do § 10 do art. 3º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, inscrita no CNPJ nº 45.186.053/0001-87, com sede em São José dos Campos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 571, DE 21 DE MAIO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, com sede em Guarulhos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 908/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.172916/2010-71 (CNAS nº 71010.003468/2009-21), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, inscrita no CNPJ nº 62.220.637/0001-40, com sede em Guarulhos/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 572, DE 21 DE MAIO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 892/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044463/2010-94 (CNAS nº 71000.104718/2009-69), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, inscrita no CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, página 56,

ONDE SE LÊ:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 13
II - denominação: Hospital Unimed Santa Helena;

LEIA-SE:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 13
II - denominação: Hospital Unimed Santa Helena;

No art. 9º da Portaria nº 1.147/SAS/MS, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 127,

ONDE SE LÊ:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 12
II - denominação: Hospital Bandeirantes;

LEIA-SE:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 12
II - denominação: Hospital Bandeirantes;

Na Portaria nº 278/SAS/MS, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, página 32,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º [...]
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 05
II - denominação: Associação Lar São Francisco de Assis na Previdência de Deus;
III - CGC: 53.221.255/0047-23;
IV - CNES: 7065515;
V - ...

Art. 2º [...]
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 04
II - denominação: Associação Lar São Francisco de Assis na Previdência de Deus;
III - CGC: 53.221.255/0047-23;
IV - CNES: 7065515;
V - ...

LEIA-SE
Art. 1º [...]
RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 05
II - denominação: SES RJ Hospital São Francisco de Assis;
III - CGC: 53.221.255/0047-23;
IV - CNES: 7065515;
V - ...

Art. 2º [...]
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 04
II - denominação: SES RJ Hospital São Francisco de Assis;
III - CGC: 53.221.255/0047-23;
IV - CNES: 7065515;
V - ...

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 2013

Processo nº 25000.220094/2008-28.
Interessado: M E B COUTINHO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M E B COUTINHO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.009.051/0001-23, localizado no Município de TIMBAÚBA - PE do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.003588/2009-21.
Interessado: CARLOS TADEU BIAGGI.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CARLOS TADEU BIAGGI, inscrita no CNPJ: 75.262.840/0001-21, localizado no Município de JAPIRÁ - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.174388/2010-95.
Interessado: J CORREA DE FARIA & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J CORREA DE FARIA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 21.264.171/0001-06, localizado no Município de BOM JESUS DO GALHO - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Processo n.º 25000.212928/2008-21.
Interessado: ALEXANDRE DE SOUZA DROGARIA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALEXANDRE DE SOUZA DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ: 05.566.746/0001-80, localizado no Município de ARCO ÍRIS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.125764/2010-18.
Interessado: ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.156.374/0001-09, localizado no Município de GOIÂNIA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.008404/2011-33.
Interessado: C. ROGERIO JOVENTINO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-

FERE o descredenciamento da empresa C. ROGERIO JOVENTINO - ME, inscrita no CNPJ: 12.271.841/0001-12, localizado no Município de MONTE AZUL PAULISTA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.052680/2006-71.
Interessado: DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 37.647.922/0001-03, localizado no Município de IPORA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2013

Nº 3.032/2013-SCP - Processo n.º 53500.005863/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

Considerando o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre as competências da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

Considerando a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

Considerando os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

Considerando o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, dentre outros;

Considerando que, nos termos do art. 130 da LGT, a prestadora de serviço de telecomunicações em regime privado não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

Considerando os termos de autorização do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, dos respectivos termos de autorização de uso de radiofrequências existentes, bem como as autorizações de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC que preveem a possibilidade de modificação da destinação de radiofrequências;

Considerando os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e ainda, os itens 1.13 e 1.13.1 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que versam sobre a obrigação das proponentes vencedoras de arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas licitadas;

Considerando a competência da Anatel para resolver conflitos a ela submetidos, na hipótese de inexistência de acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel;

Considerando o disposto no Despacho nº 1.370, de 28 de fevereiro de 2013, que determinou às empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que determinou que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, a partir de 30 de junho de 2013, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços;

Considerando o item 1.13 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, o qual dispôs que caberia à Proponente vencedora no prazo máximo de 31 de março de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

Considerando os pedidos de resolução de conflitos, explicitando a impossibilidade de Acordos quanto aos valores dos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como a intenção da Anatel em decidir tais pedidos antes de 30 de junho de 2013, prazo limite para utilização das faixas, em caráter primário, pelas prestadoras de MMDS;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 53500.005863/2013, em especial no Informe nº 17/2013/CPRP/SCP, de 21 de maio de 2013, resolve:

DETERMINAR, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, que a TNL PCS S.A., CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, arque com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação da subfaixa "V2" (2.540 a 2.550 MHz e 2.660 a 2.670 MHz).

FIXAR, para fins de cumprimento do item I, como valores devidos pela TNL PCS S.A., às Empresas abaixo listadas, os seguintes montantes:

Empresa	Valor (R\$)
ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	12.376.261,48
ACOM TV S.A.	1.171.627,17
IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	1.565.074,20
J E J TV POR ASSINATURA LTDA - ME	141.265,44
JANGADEIRO MMDS LTDA.	550.033,67

MMDS BAHIA LTDA.	624.077,18
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	2.122.750,00
SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.440.185,24
TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISAO S.A.	13.318.333,33
TELESERV S/A	1.283.059,81
TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	150.666,67
TV FILME SISTEMAS LTDA	93.416,67
TV SHOW BRASIL SA	2.608.633,03
VER TV COMUNICAÇÕES S.A.	524.155,94
Total	37.969.539,83

DETERMINAR que os valores mencionados no item II) sejam quitados até 21 de julho de 2013;

DETERMINAR que sejam encaminhados à Anatel os comprovantes de cumprimento do disposto no item III) do presente Despacho;

DETERMINAR que caso o pagamento ocorra após a data estabelecida no item III), os valores previstos no item II) serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido sem prejuízo das sanções cabíveis;

NOTIFICAR as partes da decisão acima mencionada.

Nº 3.033/2013-SCP - Processo n.º 53500.005863/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre as competências da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130 da LGT, a prestadora de serviço de telecomunicações em regime privado não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

CONSIDERANDO os termos de autorização do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, dos respectivos termos de autorização de uso de radiofrequências existentes, bem como as autorizações de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC que preveem a possibilidade de modificação da destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e ainda, os itens 1.13 e 1.13.1 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que versam sobre a obrigação das proponentes vencedoras de arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas licitadas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para resolver conflitos a ela submetidos, na hipótese de inexistência de acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 1.370, de 28 de fevereiro de 2013, que determinou às empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que determinou que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, a partir de 30 de junho de 2013, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO o item 1.13 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, o qual dispôs que caberia à Proponente vencedora no prazo máximo de 31 de março de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO os pedidos de resolução de conflitos, explicitando a impossibilidade de Acordos quanto aos valores dos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como a intenção da Anatel em decidir tais pedidos antes de 30 de junho de 2013, prazo limite para utilização das faixas, em caráter primário, pelas prestadoras de MMDS;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 53500.005863/2013, em especial no Informe nº 17/2013/CPRP/SCP, de 21 de maio de 2013, resolve:

DETERMINAR, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, que a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, arque com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação da subfaixa "V2" (2.540 a 2.550 MHz e 2.660 a 2.670 MHz).

FIXAR, para fins de cumprimento do item I, como valores devidos pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, às Empresas abaixo listadas, os seguintes montantes:

Empresas	Valor (R\$)
ACOM TV S.A.	1.687.861,36
AMAZONIA PUBLICIDADE LTDA.	583.305,03
EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA LTDA.	133.098,77
J E J TV POR ASSINATURA LTDA - ME	133.765,44
MMDSC COMUNICAÇÕES S.A.	6.537.839,58
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	1.468.250,00
PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA.	144.015,44
RADIO JARDIM LTDA - ME	259.947,54
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	786.630,00
SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.	232.947,54
TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISAO S.A.	1.509.750,00
TV CABO SAO PAULO LTDA.	369.962,98
TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	318.916,67
TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	49.833,33
TV FILME SISTEMAS LTDA	7.250,00
TV MAIS LIMITADA	143.848,77
Total	14.367.222,44

DETERMINAR que os valores mencionados no item II) sejam quitados até 21 de julho de 2013;

DETERMINAR que sejam encaminhados à Anatel os comprovantes de cumprimento do disposto no item III) do presente Despacho;

DETERMINAR que caso o pagamento ocorra após a data estabelecida no item III), os valores previstos no item II) serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido sem prejuízo das sanções cabíveis;

NOTIFICAR as partes da decisão acima mencionada.

Nº 3.034/2013-SCP - Processo nº 53500.005445/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre as competências da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130 da LGT, a prestadora de serviço de telecomunicações em regime privado não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

CONSIDERANDO os termos de autorização do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, dos respectivos termos de autorização de uso de radiofrequências existentes, bem como as autorizações de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC que preveem a possibilidade de modificação da destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e ainda, os itens 1.13 e 1.13.1 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que versam sobre a obrigação das proponentes vencedoras de arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas licitadas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para resolver conflitos a ela submetidos, na hipótese de inexistência de acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 1.370, de 28 de fevereiro de 2013, que determinou às empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que determinou que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, a partir de 30 de junho de 2013, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO o item 1.13 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, o qual dispôs que caberia à Proponente vencedora no prazo máximo de 31 de março de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO os pedidos de resolução de conflitos, explicitando a impossibilidade de Acordos quanto aos valores dos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como a intenção da Anatel em decidir tais pedidos antes de 30 de junho de 2013, prazo limite para utilização das faixas, em caráter primário, pelas prestadoras de MMDS;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 53500.005445/2013, em especial no Informe nº 18/2013-SCP, de 21 de maio de 2013, resolve:

DETERMINAR, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, que a TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, arque com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação da subfaixa "V1" (2.530 a 2.540 MHz e 2.650 a 2.660 MHz).

FIXAR, para fins de cumprimento do item I, como valores devidos pela TIM CELULAR S.A., às empresas abaixo listadas, os seguintes montantes:

Empresa	Valor (R\$)
ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	12.376.261,48
ACOM TV S.A.	2.859.488,52
AMAZONIA PUBLICIDADE LTDA.	583.305,03
EDITORA DIÁRIO DA AMAZONIA LTDA.	133.098,77
IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	1.565.074,20
J E J TV POR ASSINATURA LTDA - ME	275.030,87
JANGADEIRO MMDs LTDA.	550.033,67
MMDs BAHIA LTDA.	624.077,18
MMDSC COMUNICAÇÕES S.A.	6.537.839,58
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	3.591.000,00
PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA.	144.015,44
RADIO JARDIM LTDA - ME	259.947,54
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	786.630,00
SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.	232.947,54
SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	1.440.185,24
TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISAO S.A.	14.828.083,33
TELESERV S/A	1.283.059,81
TV CABO SAO PAULO LTDA.	369.962,98
TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	150.666,67
TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	318.916,67
TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	49.833,33
TV FILME SISTEMAS LTDA	100.666,67
TV MAIS LIMITADA	143.848,77
TV SHOW BRASIL SA	2.608.633,03
VER TV COMUNICAÇÕES S.A.	524.155,94
Total	52.336.762,27

DETERMINAR que os valores mencionados no item II) sejam quitados até 21 de julho de 2013;

DETERMINAR que sejam encaminhados à Anatel os comprovantes de cumprimento do disposto no item III) do presente Despacho;

DETERMINAR que caso o pagamento ocorra após a data estabelecida no item III), os valores previstos no item II) serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido sem prejuízo das sanções cabíveis;

NOTIFICAR as partes da decisão acima mencionada.

Nº 3.035/2013-SCP - Processo nº 53500.005862/2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre as competências da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130 da LGT, a prestadora de serviço de telecomunicações em regime privado não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

CONSIDERANDO os termos de autorização do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, dos respectivos termos de autorização de uso de radiofrequências existentes, bem como as autorizações de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC que preveem a possibilidade de modificação da destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e ainda, os itens 1.13 e 1.13.1 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que versam sobre a obrigação das proponentes vencedoras de arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas licitadas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para resolver conflitos a ela submetidos, na hipótese de inexistência de acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 1.370, de 28 de fevereiro de 2013, que determinou às empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que determinou que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, a partir de 30 de junho de 2013, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO o item 1.13 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, o qual dispôs que caberia à Proponente vencedora no prazo máximo de 31 de março de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.



CONSIDERANDO os pedidos de resolução de conflitos, explicitando a impossibilidade de Acordos quanto aos valores dos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como a intenção da Anatel em decidir tais pedidos antes de 30 de junho de 2013, prazo limite para utilização das faixas, em caráter primário, pelas prestadoras de MMDS;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 53500.005862/2013, em especial no Informe nº 20/2013-SCP, de 21 de maio de 2013, resolve:

DETERMINAR, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, que a VIVO S.A., CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, arque com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação da subfaixa "X" (2.550 a 2.570 MHz e 2.670 a 2.690 MHz).

FIXAR, para fins de cumprimento do item I, como valores devidos pela VIVO S.A., às Empresas abaixo listadas, os seguintes montantes:

Empresa	Valor (R\$)
ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	24.752.522,95
ACOM TV S.A.	5.718.977,05
AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA.	1.166.610,06
EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.	266.197,54
IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	3.130.148,39
J E J TV POR ASSINATURA LTDA - ME	550.061,75
JANGADEIRO MMDS LTDA.	1.100.067,34
MMDS BAHIA LTDA.	1.248.154,37
MMDSC COMUNICAÇÕES S.A.	13.075.679,15
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	7.182.000,00
PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA.	288.030,87
RÁDIO JARDIM LTDA - ME	519.895,08
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	1.573.260,01
SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.	465.895,08
SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	2.880.370,48
TELFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	29.656.166,67
TELESERV S/A	2.566.119,63
TV CABO SÃO PAULO LTDA.	739.925,95
TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	301.333,33
TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	637.833,33
TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	99.666,67
TV FILME SISTEMAS LTDA	201.333,33
TV MAIS LIMITADA	287.697,54
TV SHOW BRASIL SA	5.217.266,07
VER TV COMUNICAÇÕES S.A.	1.048.311,89
Total	104.673.524,54

DETERMINAR que os valores mencionados no item II) sejam quitados até 21 de julho de 2013;

DETERMINAR que sejam encaminhados à Anatel os comprovantes de cumprimento do disposto no item III) do presente Despacho;

DETERMINAR que caso o pagamento ocorra após a data estabelecida no item III), os valores previstos no item II) serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido sem prejuízo das sanções cabíveis;

NOTIFICAR as partes da decisão acima mencionada.

Nº 3.036/2013-SCP, - Processo n.º 53500.005442/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre as competências da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

Considerando a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130 da LGT, a prestadora de serviço de telecomunicações em regime privado não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

CONSIDERANDO os termos de autorização do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, dos respectivos termos de autorização de uso de radiofrequências existentes, bem como as autorizações de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC que preveem a possibilidade de modificação da destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e ainda, os itens 1.13 e 1.13.1 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, que versam sobre a obrigação das proponentes vencedoras de arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das subfaixas licitadas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para resolver conflitos a ela submetidos, na hipótese de inexistência de acordo entre as partes sobre os custos a que se refere o item 1.13 do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 1.370, de 28 de fevereiro de 2013, que determinou às empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, nos municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços, sob pena de suspensão das licenças de funcionamento e lacre das respectivas estações, a partir de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que determinou que as empresas autorizadas a explorar o Serviço MMDS e SeAC, nos casos em que houve adaptação destas outorgas, a partir de 30 de junho de 2013, não deveriam utilizar as Faixas de 2.510 MHz a 2.570 MHz e de 2.630 MHz a 2.690 MHz para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO o item 1.13 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, o qual dispôs que caberia à Proponente vencedora no prazo máximo de 31 de março de 2013, arcar com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO os pedidos de resolução de conflitos, explicitando a impossibilidade de Acordos quanto aos valores dos custos de substituição ou remanejamento para desocupação das Subfaixas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como a intenção da Anatel em decidir tais pedidos antes de 30 de junho de 2013, prazo limite para utilização das faixas, em caráter primário, pelas prestadoras de MMDS;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 53500.005442/2013, em especial no Informe nº 21/2013-SCP, de 21 de maio de 2013;

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos dos itens 1.13 e 1.13.1 do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV, que a CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, arque com os custos de substituição ou remanejamento para desocupação da subfaixa "W" (2.510 a 2.530 MHz e 2.630 a 2.650 MHz).

FIXAR, para fins de cumprimento do item I, como valores devidos pela CLARO S.A., às Empresas abaixo listadas, os seguintes montantes:

Empresa	Valor (R\$)
ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	24.752.522,95
ACOM TV S.A.	5.718.977,05
AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA.	1.166.610,06
EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.	266.197,54
IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA	3.130.148,39
J E J TV POR ASSINATURA LTDA - ME	550.061,75
JANGADEIRO MMDS LTDA.	1.100.067,34
MMDS BAHIA LTDA.	1.248.154,37
MMDSC COMUNICAÇÕES S.A.	13.075.679,15
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	7.182.000,00
PLANALTO COMUNICAÇÕES LTDA.	288.030,87
RÁDIO JARDIM LTDA - ME	519.895,08
SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	1.573.260,01
SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA.	465.895,08
SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	2.880.370,48
TELFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	29.656.166,67
TELESERV S/A	2.566.119,63
TV CABO SÃO PAULO LTDA.	739.925,95
TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	301.333,33
TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	637.833,33
TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	99.666,67
TV FILME SISTEMAS LTDA	201.333,33
TV MAIS LIMITADA	287.697,54
TV SHOW BRASIL SA	5.217.266,07
VER TV COMUNICAÇÕES S.A.	1.048.311,89
Total	104.673.524,54

DETERMINAR que os valores mencionados no item II) sejam quitados até 21 de julho de 2013;

DETERMINAR que sejam encaminhados à Anatel os comprovantes de cumprimento do disposto no item III) do presente Despacho;

DETERMINAR que caso o pagamento ocorra após a data estabelecida no item III), os valores previstos no item II) serão acrescidos, além da atualização pelo IGP-DI, de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido sem prejuízo das sanções cabíveis;

NOTIFICAR as partes da decisão acima mencionada.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 132/SCE-MC, de 18 de janeiro 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2013, Seção 1, Página 116, que trata da consignação de canal digital à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Catalão (Santo Antônio do Rio Verde), Estado de Goiás, onde se lê: "... o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz ...", leia-se: "...o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz ...".

Na Portaria nº 341/SCE-MC, de 7 de março 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2013, Seção 1, Página 46, que trata da consignação de canal digital à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, onde se lê: "... o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz ...", leia-se: "...o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz ...".

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.109, DE 14 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003302/2011-96. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.067, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, as áreas de terra situadas numa faixa de 18 m (dezoito metros) de largura, sendo esta faixa ampliada para 30 m (trinta metros) nos trechos de linha entre as estruturas 4-1 a 5-2, 9-2 a 17-4 e 21-1 a 22-1, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Itabuna II - Ilhéus, circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 22,25 km (vinte e dois vírgula vinte e dois quilômetros) de extensão, que interliga a Subestação Itabuna II, de propriedade da Coelba, às Subestações de Ilhéus e Distrito Industrial de Ilhéus, ambas de propriedade da Coelba, localizada nos municípios de Itabuna e Ilhéus, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.530, DE 21 DE MAIO DE 2013

Aprova o Edital do Leilão nº 04/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001090/2013-74, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, bem como pelas Portarias MME nº 129, de 23 de abril de 2013, nº 89, de 13 de março de 2013 (sistemática), nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 544, de 21 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 04/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes (Leilão A/2013), com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2013.

Art. 2º Nos termos do Despacho nº 2.865, de 13 de setembro de 2012, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE operacionalizará a licitação, na modalidade leilão, para compra de energia elétrica de que dispõe o art. 1º, cujo certame será efetivado de acordo com a sistemática definida pela Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

§ 1º A CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 04/2013-ANEEL.

§ 2º A Comissão dos Leilões de Energia Existente poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 3º Para participar do Leilão serão exigidos dos compradores e dos proponentes vendedores a inscrição e o aporte de garantias financeiras, de acordo com as condições e os prazos previstos no respectivo Edital do Leilão, restando consignado que a participação no certame implica aceitação das regras estabelecidas.

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN que apresentaram Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, nos termos do art. 3º da Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, têm participação compulsória no Leilão, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º que não se submeterem à inscrição nos prazos e nas condições previstas no Edital do Leilão estarão sujeitas à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º, que não aportarem garantias de participação nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, estarão sujeitas à penalidade de multa prevista no inciso XIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

§ 4º A ausência do aporte das garantias de participação, nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, impedirá a participação dos proponentes vendedores no Leilão, nos termos do Edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de maio de 2013

Nº 1.392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004401/2012-76, resolve (i) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Endesa Brasil contra a REN nº 516/2012 e (ii) permitir, excepcionalmente, a continuidade do projeto

piloto, em uso na Ampla e na Coelce, até que se tenha o resultado da regulamentação do uso da tecnologia "Call Back".

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.482 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004726/2010-97, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Multiner S.A., contra o Auto de Infração no 34/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que aplicou multa em razão ao descumprimento do cronograma de implantação da Usina Termelétrica Santa Rita de Cássia e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 188.236,04 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.486 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003809/2011-40, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, contra o Auto de Infração no 14/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou multa pelo envio do Relatório de Informações Trimestrais - RIT com inconsistência de dados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter em advertência a multa imposta pelo Auto de Infração no 14/2013-SFF.

Nº 1.488 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006333/2012-80, resolve determinar que o montante correspondente à diferença entre os valores atualizados pelo IPCA até 28/6/2013 referentes à subvenção econômica destinada a custear a aplicação da TSEE e os valores históricos, objeto Despacho nº 1.320, de 2013, deve ser atualizado, pelo mesmo índice, até a data do efetivo pagamento.

Nº 1.493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005160/2012-82, decide (i) não conhecer dos pedidos de reconsideração formulados por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins - e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat - contra o Despacho n. 2.413/2013 especificamente no tocante ao pleito de suspensão das compensações por transgressão de indicadores de qualidade para todas as distribuidoras sob intervenção; e (ii) conhecer dos pedidos de reconsideração aludidos no item "i" no que se refere aos pleitos de suspensão de processos administrativos punitivos em curso e da exigibilidade das multas transitadas em julgado, a fim de (ii.a) negar provimento ao pedido de suspensão dos processos administrativos em curso e (ii.b) dar provimento ao pedido de suspensão da exigibilidade das multas transitadas em julgado, desde que as interessadas renunciem à prescrição dos créditos suspensos, mediante termo nos autos de cada processo administrativo punitivo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores, e, para os créditos com execuções fiscais já ajuizadas, as interessadas peticionem nos autos a suspensão do processo de execução, cabendo à Diretoria da ANEEL autorizar que o órgão da Procuradoria Geral Federal incumbido do acompanhamento do feito anua a esse pedido.

Nº 1.494 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002919/1998-29, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS à decisão proferida na 7ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de março de 2013, que determinou a instauração de Audiência Pública para o aprimoramento da proposta de alteração do seu Estatuto Social, por ausência de interesse de agir, conforme inciso VII do art. 43 da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 1.554 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005857/2002-38, decide declarar a extinção da concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Luminárias por meio do Decreto n. 47.085, de 22 de outubro de 1959, para explorar o aproveitamento hidráulico Cachoeira da Fumaça.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.823, de 18 de dezembro de 2012, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 247, Seção 1, de 24 de dezembro de 2012, na página 141, onde se lê: "...localizada nos municípios de Sobral, Santana do Acaraú, Morrinhos, Marco, Bela Vista e Acaraú...", leia-se: "...localizada nos municípios de Sobral, Santana do Acaraú, Morrinhos, Marco, Bela Cruz e Acaraú...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de maio de 2013

Nº 1.618 - Processo nº 48500.005889/2002-24. Interessado: Maracanã Energética S.A. Decisão: Alterar a potência instalada da PCH Maracanã, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.144, de 27 de outubro de 2009, de 10.494 kW para 10.500 kW, constituída por 2 unidades geradoras de 5.250 kW.

Nº 1.619 - Processo nº 48500.000316/2012-39. Interessado: Centrais Elétricas Taboca Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cesar Filho, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.953, de 5 de março de 2013.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.620 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005258/2012-30, resolve:

(i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Cheirosa II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Itarema, estado do Ceará, em favor da empresa Pedra Cheirosa II Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.883.587/0001-88, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando. (ii) revogar o Despacho nº 3.846, de 4 de dezembro de 2012.

Nº 1.621 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005277/2012-66, resolve:

(i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pedra Cheirosa e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Itarema, estado do Ceará, em favor da empresa Pedra Cheirosa I Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.883.378/0001-34, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando. (ii) revogar o Despacho nº 3.848, de 4 de dezembro de 2012.

Nº 1.622 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002428/2013-13, resolve:

Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Lagoa de Itaparica 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Gentio do Ouro, às coordenadas 11º 07' 34,91"S e 42º 35' 25,39"O, estado da Bahia, em favor da empresa CER - Companhia de Energias Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 15.721.727/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.623 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002430/2013-84, resolve:

Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Lagoa de Itaparica 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Gentio do Ouro, às coordenadas 11º 10' 29,93"S e 42º 40' 38,48"O, estado da Bahia, em favor da empresa CER - Companhia de Energias Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 15.721.727/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2013

Nº 1.604 - Processo nº 48500.002388/2013-00. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: Anuir ao Contrato de Comodato, a ser firmado entre Interessada (Comodante) e o Governo do Estado do Pará (Comodatário), tendo como objeto a ocupação pelo comodatário de imóvel, localizado no município de Belém, Estado do Pará, situado à Passagem do Arame, com entrada pela Rua Celso Malcher, s/nº, bairro do Guamá, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado somente com prévia anuência da ANEEL.

Nº 1.605 - Processo nº: 48500.005478/2011-82. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a ser firmado entre a Cemig Distribuição S.A. (Cemig D) e a Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude de Minas Gerais para prorrogação do prazo do referido convênio até 31 de dezembro de 2013.

Nº 1.606 - Processo nº: 48500.003080/2013-73. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: anuir à Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Constituição de Garantias Reais, Ajuste de Pagamento de Obrigações e Outras Avenças, celebrado em 12 de fevereiro de 2007, entre o Interessado e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, na forma que foi apresentada.

Nº 1.607 - Processo nº 48500.003081/2013-18. Interessados: Cemig Geração e Transmissão S.A. (compradora) e Ganhães Energia S.A. (vendedora). Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada firmado pelos Interessados em 28 de dezembro de 2012, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Nº 1.608 - Processo nº: 48500.005234/2007-13. Interessada: Bandeirante Energia S.A.- BANDEIRANTE. Decisão: conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e reformar a decisão contida no AI nº 040/2013-SFF, datado de 04/04/2013, o qual aplicou a penalidade de multa de R\$ 373.961,86 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) a Bandeirante Energia S.A.- BANDEIRANTE, em vista da subsunção do caso concreto ao § 1º, inciso IV, do art. 3º da REN nº 532/2013.

Nº 1.609 - Processo nº: 48500.002289/2013-10. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D. Decisão: anuir ao pleito da interessada para a celebração do Termo de Compromisso com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, com a finalidade de estabelecer medida de compensação ambiental em face do licenciamento de empreendimento da CEMIG D, com vigência o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, e montante global de R\$ 70.909,24 (setenta mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

Nº 1.610 - Processo nº: 48500.006165/2012-22. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT. Decisão: anuir ao pleito da interessada para celebração do Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso pactuado, em 28/10/2009, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, com a finalidade de inclusão da parte representada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses e montante global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Nº 1.611 - Processo nº: 48500.003089/2009-06. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: considerar atendida, pela interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios na realização do aporte de capital (última parcela) da Companhia Energética de Brasília - CEB na distribuidora decorrente da segregação de atividades ocorrida em 2005.

Nº 1.612 - Processo nº: 48500.003961/2011-22. Interessadas: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG (Vendedora) e Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (Compradora). Decisão: I - revogar o Despacho nº 1.598, de 10 de maio de 2012; II - anuir ao contrato nº 0006/2011 para fornecimento de gás natural pela Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig (vendedora) à Cemig Distribuição S.A. (compradora), que altera as cláusulas de valores fixos, para um valor referenciado ao volume de 1.000 m³ e ao valor da tarifa determinado pela Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais - SEDE e a vigência total para 60 (sessenta) meses, estabelecendo ser de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação, assim como o atendimento integral ao preconizado na Resolução Normativa nº 334/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2013

Nº 1.613 - Processo nº 48500.000176/2002-83. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Pezzi, de titularidade da empresa Pezzi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.579/0001-38, situada no rio das Antas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Bom Jesus e Jaquirana, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.614 - Processo: 48500.005592/2012-93. Decisão: (i) prorrogar para 31/3/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.408, de 30 de outubro de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Lontra e seus afluentes, o Rio Pontes e o Ribeirão Gurguéia, afluentes do Rio Araguaia, sub-bacia 28, localizado no Estado do Tocantins, solicitada pelas empresas Construtora Aterpa M. Martins S.A. e Construtora Centro Minas Ltda.

Nº 1.615 - Processo: 48500.000927/2009-81. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 9/4/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forqueta, no trecho a montante do reservatório da PCH Foz do Jacutinga e a sua nascente, sub-bacia 86, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.976, de 20/12/2010.

Nº 1.616 - Processo: 48500.001291/2010-29. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 3/5/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, afluente do rio do Peixe, sub-bacia 72, localizado no Estado de Santa Catarina, solicitado pelos Senhores Paulo Rogério Giacomazzi e Antônio Israel Santin, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.507, de 13/6/2011.

Nº 1.617 - Processo: 48500.003428/2007-84. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 26/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarani, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.819, de 7/7/2011.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de maio de 2013

Nº 1.578 - Processo nº 48500.000997/2012-35. Interessados: Agentes de Distribuição, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Publicar os valores de exposições contratuais e sobrecontratações involuntárias referentes ao ano de 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca/

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente de Estudos do Mercado
Substituto

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente de Regulação Econômica
Substituto

Em 21 de maio de 2013

Nº 1.596 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JULHO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2013.

Nº 1.597 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MARÇO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de MAIO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Em virtude da publicação do Despacho nº 3.637, de 6 de setembro de 2011, publicado no D.O. nº 179, de 16 de setembro de 2011, Seção 1, página 85, decido retificar, conforme abaixo, o Anexo III do Despacho nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 248, de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 77, disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20104080.pdf>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 433 de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de ABRIL de 2013, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.119,0297
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.250,6823
3	48610.003901/2000	Acuaã	RGN Mistura	1.198,8293
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.244,3220
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.124,0316
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.198,8293

7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.136,4487
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.112,1217
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325,4423
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.198,8293
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.286,7454
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,5562
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,5562
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.142,8858
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.124,0316
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.198,8293
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.244,3220
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.310,5562
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310,5562
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.244,3220
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.221,7432
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288,2008
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.286,7454
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.244,3220
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.198,8293
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.119,0297
27	48000.003844/97-26	Aruarí	Sergipano Terra	1.124,0316
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.198,8293
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.286,2506
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceará Mar	1.181,1748
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.142,8858
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.142,8858
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.198,8293
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.198,8293
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.219,5644
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.120,0054
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.154,9077
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.146,1906
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.198,8293
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.198,8293
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.198,8293



42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.234.8898	149	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.198.8293	150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	151	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423
45	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.154.9077	152	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.214.6167
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.186.8980	153	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.244.3220
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.198.8293	154	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.318.1226
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.244.3220	155	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.198.8293
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.198.8293	156	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.198.8293	157	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.244.3220
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.207.5653	158	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.286.2506
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	159	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.154.9077
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.244.3220	160	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.071.7643
54	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.198.8293	161	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.058.7743
55	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.244.3220	162	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.244.3220
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.124.0316	163	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.124.0316
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.244.3220	164	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.154.9077
58	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.154.9077	165	48610.008001/2004	Irarána	RGN Mistura	1.198.8293
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.120.0054	166	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.198.8293	167	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.244.3220
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.154.9077	168	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	1.198.8293
62	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.286.2506	169	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.244.3220
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.244.3220	170	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.154.9077
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.323.5991	171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.154.9077
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.323.5991	172	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.244.3220
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.286.2506	173	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.198.8293
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.154.9077	174	48610.003892/2000	Japuácu	Alagoano	1.286.7454
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.244.3220	175	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.200.7882
69	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.214.6167	176	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.199.6887
70	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.180.4408	177	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.293.1976
71	48610.009491/2003	Cançã	Espírito Santo	1.154.9077	178	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.198.8293
72	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.244.3220	179	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.099.4666
73	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.154.9077	180	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
74	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.244.3220	181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.198.8293
75	48000.003792/97-24	Canito do Amaro	RGN Mistura	1.198.8293	182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.154.9077
76	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.293.1863	183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.250.6823
77	48000.003711/97-22	Carapêba	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.250.6823
78	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.203.6270	185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.250.6823
79	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.136.0874	186	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.200.7882
80	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.183.5417	187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.154.9077
81	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.164.3789	188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.154.9077
82	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.124.0316	189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.154.9077
83	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.124.0316	190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.154.9077
84	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.244.3220	191	48000.003757/97-23	Lagoa Surauca	Espírito Santo	1.154.9077
85	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.124.0316	192	48000.003.570/97-01	Lagotas	Condensado de Merluza	1.318.1226
86	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.244.3220	193	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.244.3220
87	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.191.9303	194	48000.003665/97-15	Leoadório	Baiano Mistura	1.244.3220
88	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	195	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.198.8293
89	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.172.1206	196	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.293.1863
90	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.244.3220	197	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
91	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.286.7454	198	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.198.8293
92	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.200.7882	199	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.198.8293
93	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.198.8293	200	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.204.7640
94	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.221.0878	201	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.198.8293
95	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.244.3220	202	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
96	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562	203	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.244.3220
97	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	204	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.244.3220
98	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.200.7882	205	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.244.3220
99	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.154.9077	206	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.244.3220
100	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423	207	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
101	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.154.9077	208	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.154.9077
102	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.154.9077	209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.154.9077
103	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.154.9077
104	48610.007484/2006-61	Crejão	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.124.8610	211	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
105	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.293.1863	212	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.122.3760
106	48000.003776/97-78	Curimá	Ceara Mar	1.181.1748	213	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.139.8782
107	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.310.5562	214	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.135.0916
108	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.244.3220	215	48000.003668/97-03	Maspapé	Baiano Mistura	1.244.3220
109	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.244.3220	216	48000.003669/97-68	Massuú	Baiano Mistura	1.244.3220
110	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288.2008	217	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.244.3220
111	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.286.2506	218	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.124.0316
112	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.124.0316
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.142.8858	220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.124.0316
114	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.181.1748	221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.124.0316
115	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.117.7695	222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.124.0316
116	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.198.8293	223	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.318.1226
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.088.4469	224	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.316.5741
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.244.3220	225	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.244.3220
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.244.3220	226	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.244.3220
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.244.3220	227	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.198.8293
121	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.244.3220	228	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.198.8293
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.058.7743	229	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.197.0500
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.244.3220	230	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.154.9077
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.244.3220	231	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.198.8293	232	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.198.8293
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.154.9077	233	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.286.7454
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.154.9077	234	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
128	48000.003797/97-48	Fazenda Cural	RGN Mistura	1.198.8293	235	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.154.9077
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.244.3220	236	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.198.8293	237	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.198.8293
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.198.8293	238	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.244.3220
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.244.3220	239	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.1



257	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.288.2008
258	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
259	48610.010739/2001	Pitiquari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
260	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	1.198.8293
261	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	1.198.8293
262	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.244.3220
263	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.244.3220
264	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.140.5051
265	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.198.8293
266	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.198.8293
267	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.244.3220
268	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.288.2008
269	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.198.8293
270	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.198.8293
271	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.244.3220
272	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.244.3220
273	48000.003821/97-21	Riacho da Fozilhã	RGN Mistura	1.198.8293
274	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.244.3220
275	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.244.3220
276	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.199.6887
277	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.124.0316
278	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.154.9077
279	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.244.3220
280	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.244.3220
281	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.244.3220
282	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.157.5489
283	48000.003688/97-11	Rio Itarirás	Baiano Mistura	1.244.3220
284	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.154.9077
285	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.154.9077
286	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	1.154.9077
287	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	1.154.9077
288	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.198.8293
289	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.244.3220
290	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.154.9077
291	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.154.9077
292	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.154.9077
293	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.154.9077
294	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.154.9077
295	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.154.9077
296	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.244.3220
297	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.244.3220
298	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.293.1863
299	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.132.6656
300	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.124.2972
301	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.198.8293
302	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
303	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
304	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.154.9077
305	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.193.3427
306	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.124.0316
307	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.198.8293
308	48610.007998/2004	Sanhacu	RGN Mistura	1.198.8293
309	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.213.4728
310	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.244.3220
311	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.286.7454
312	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.179.2096
313	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.154.9077
314	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.154.9077
315	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.244.3220
316	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.186.8829
317	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.201.0740
318	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.244.3220
319	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.200.7882
320	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.154.9077
321	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.198.8293
322	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.198.8293
323	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.198.8293
324	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.198.8293
325	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.244.3220
326	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.124.0316
327	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.124.0316
328	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.244.3220
329	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.244.3220
330	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.293.1863
331	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.200.7882
332	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.244.3220
333	48610.007986/2004	Tabuiaú	Espírito Santo	1.154.9077
334	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.200.7882
335	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	1.237.7804
336	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.244.3220
337	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
338	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.244.3220
339	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.286.4672
340	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.219.5644
341	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.286.2506
342	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.185.6756
343	48610.001427/2008-39A	Tié	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
344	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.235.6591
345	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.198.8293
346	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.198.8293
347	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
348	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.198.8293
349	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
350	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.127.5340
351	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.219.5644
352	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.198.8293
353	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.271.4036
354	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.198.8293
355	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	1.237.7804
356	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
357	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.198.8293
358	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
359	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.142.8858
360	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.122.3760
361	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.181.1748
362	48610.009227/2002	I-RT-I-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.247.0502
363	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423
364	48610.001443/2008-21	PA-IALVIBA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036

365	48610.008008/2004	PA-IBRSA452-IBRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
366	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.198.8293
367	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.101.7944
368	4810.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
369	48610.009121/05-88	PA-IBRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.271.4036
370	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.293.1863
371	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.310.5562
372	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.183.9355
373	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.174.0898
374	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.120.5289
375	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.325.4423
376	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.124.4558

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.286.7454
Camamu	Baiano Mistura	1.244.3220
Campos	Baleia Azul	1.219.5644
Ceara	Ceara Mar	1.181.1748
Espírito Santo	Peroá	1.325.4423
Potiguar	Pescada	1.310.5562
Recôncavo	Uirapuru	1.271.4036
Santos	Condensado de Merluza	1.318.1226
Sergipe	Piranema	1.288.2008
Solimões	Urucu	1.293.1863
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.244.3220
Maior Brasil	Peroá	1.325.4423

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de ABRIL de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.221,7432.

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 16 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 434 de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de ABRIL de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalome	0,54544
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,34707
3	48610.003901/2000	Acauá	1,56599
4	48000.003747/97-70	Água Grande	0,41926
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51948
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,47254
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,62356
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,42972
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,23711
10	48610.003892/2000	Anambé	0,58157
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,56599
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,56599
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,51351
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,77771
15	48000.003484/97-62	Angico	1,56599
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,61875
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,51721
18	48610.009487/2003	Aracari	0,96756
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,60389
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,56599
21	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,42435
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	1,56599
23	48000.003455/97-64	Araracanga	1,56599
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,36217
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,90112
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,32036
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,11638
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,67206
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,40700
30	48000.003775/97-13	Atum	0,59966
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,56599
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,55441
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,52678
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,56599
35	48000.003914/97-18		

40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,56599	148	48000.003721/97-86	Garoupa	0,59054
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,56599	149	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,55232
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,56599	150	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,56599
43	48610.009494/2003	Baúna	0,86913	151	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,31720
44	48610.004003/98	Benfica	0,78258	152	48000.003535/97-00	Golfinho	0,59602
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,43412	153	48000.003656/97-16	Gomo	0,47324
46	48610.007984/2004	Biguaú	0,41979	154	48000.003800/97-51	Guamaré	1,56599
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,58006	155	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,56599
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,70519	156	48610.008017/2004	Guanambi	0,65056
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,43769	157	48000.003839/97-96	Guaricema	0,41519
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,67206	158	48000.003751/97-47	Guriri	0,42911
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,78258	159	48610.009138/2005-35	Harpia	1,56599
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,70147	160	48000.003801/97-13	Icapuí	1,56599
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,49083	161	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,44330
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,82398	162	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,84962
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,46003	163	48610.010735/2001	Inhambu	0,30092
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,79243	164	48000.003892/97-79	Iraí	0,29803
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,42823	165	48610.008001/2004	Iraúna	0,68062
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,85551	166	48610.003900/2000	Irerê	1,56599
59	48000.003735/97-91	Cação	0,56346	167	48000.003659/97-12	Itaparica	0,62468
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,37420	168	48610.009225/2002	Jaçaná	1,56599
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,66316	169	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,39841
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,35513	170	48610.009492/2003	Jacutinga	1,56599
63	48000.003836/97-06	Caioba	0,48958	171	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,56599
64	48000.003881/97-52	Camaçari	1,56599	172	48610.009488/2003	Jandaia	0,50712
65	48000.003535/97-00	Camapim	0,44296	173	48000.003802/97-86	Janduí	0,46003
66	48610.010724/2001	Camapim Norte	0,44296	174	48610.003892/2000	Japuaçu	0,41934
67	48000.003837/97-61	Camorim	0,40315	175	48000.003856/97-13	Jequiá	0,81531
68	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,50071	176	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,52019
69	48000.003637/97-71	Canabrava	0,65307	177	48610.009509/2003	João de Barro	0,73252
70	48000.003535/97-00	Canapu	0,37203	178	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,53042
71	48610.003899/2000	Canário	0,39785	179	48000.003560/97-49	Jubarte	0,39586
72	48610.009491/2003	Canã	0,30322	180	48610.008012/2004	Juriti	0,77243
73	48000.003638/97-34	Candeias	0,46906	181	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,56599
74	48000.003902/97-21	Cangoá	0,41299	182	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,40130
75	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,47274	183	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,67741
76	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,78258	184	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,81611
77	48000.003868/97-94	Carapanatuba	1,56599	185	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,63155
78	48000.003711/97-22	Carapeba	0,76424	186	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,30592
79	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,42033	187	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,43862
80	48000.003535/97-00	Carapó	1,56599	188	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,30729
81	48000.003898/97-55	Caratinga	0,65007	189	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,50024
82	48610.009127/2005-55	Carcará	1,56599	190	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhã	0,42426
83	48610.008000/2004	Cardeal	1,56599	191	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,51682
84	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,54508	192	48000.003570/97-01	Lagosta	0,47673
85	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	1,56599	193	48000.003664/97-44	Lamarão	0,41435
86	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,40154	194	48000.003665/97-15	Leodório	0,66235
87	48000.003848/97-87	Castanhal	0,24278	195	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,67206
88	48000.003641/97-49	Cexis	0,57294	196	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,45024
89	48610.007481/2006-26	Chauá	1,56599	197	48000.003706/97-92	Linguado	0,53317
90	48000.003727/97-62	Cherne	0,51138	198	48000.003805/97-74	Livramento	0,66316
91	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,56599	199	48000.003807/97-08	Lorena	0,64917
92	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,40648	200	48610.003886/2000	Lula	0,52055
93	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,56599	201	48000.003808/97-62	Macau	0,90112
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,61406	202	48000.003716/97-46	Malhado	0,56099
95	48000.003906/97-81	Cioba	0,47254	203	48000.003666/97-70	Malombê	1,44120
96	48610.009503/2003	Colibri	1,56599	204	48000.003518/97-82	Manati	0,32667
97	48000.003702/97-31	Conceição	0,43993	205	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,52482
98	48610.009134/2005-57	Concruz	1,56599	206	48000.003633/97-11	Mapele	0,43565
99	48000.003714/97-11	Congro	0,52853	207	48000.003732/97-01	Marimbá	0,59634
100	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,32190	208	48000.003758/97-96	Mariricu	0,51419
101	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,35685	209	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,37777
102	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,53556	210	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,37777
103	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,38673	211	48000.003723/97-10	Marlim	0,48246
104	48000.003715/97-83	Corvina	0,53610	212	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,67247
105	48610.007484/2006-61	Crejão	1,56599	213	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,47880
106	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42689	214	48000.003668/97-03	Massapé	0,46644
107	48000.003776/97-78	Curimã	0,59966	215	48000.003669/97-68	Massuú	0,55236
108	48000.003907/97-44	Dentão	0,50528	216	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,40269
109	48000.003644/97-37	Dom João	0,46291	217	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36599
110	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,54695	218	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,56599
111	48000.003838/97-23	Dourado	0,39382	219	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,56599
112	48000.003719/97-34	Enchova	0,50695	220	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,56599
113	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,42951	221	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,56599
114	48000.003777/97-31	Espada	0,59966	222	48000.003866/97-69	Merluza	0,47673
115	48000.003899/97-18	Espadarte	0,94241	223	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,51371
116	48000.003793/97-97	Estreito	1,56599	224	48000.003673/97-35	Miranga	0,54162
117	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,30263	225	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,49665
118	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,48938	226	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,28535
119	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,33058	227	48000.003810/97-12	Morrinho	0,75231
120	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,60931	228	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,29407
121	48000.003648/97-98	Fazenda Bálamo	0,75207	229	48000.003541/97-02	Mosquito	0,31447
122	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,56599	230	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,56599
123	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,52149	231	48000.003811/97-77	Mossoró	1,56599
124	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,72531	232	48000.003728/97-25	Namorado	0,66379
125	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,56599	233	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,53556
126	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,50570	234	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,56599
127	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,56230	235	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,35322
128	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,56599	236	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,47254
129	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,34674	237	48000.003552/97-11	Ostra	0,35328
130	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,56599	238	48000.003813/97-01	Pajeú	1,56599
131	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,56599	239	48000.003707/97-55	Pampo	0,52225
132	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,52308	240	48000.003556/97-71	Papa-Terra	1,56599
133	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,72915	241	48000.003731/97-30	Parati	0,51327
134	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,54460	242	48000.003712/97-95	Pargo	0,95079
135	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,56926	243	48000.003840/97-75	Paru	0,50609
136	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,32949	244	48610.009226/2002	Patativa	1,56599
137	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,40274	245	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,75231
138	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,56599	246	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,47348
139	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,41149	247	48610.003887/2000	Peregrino	1,56599
140	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,48432	248	48610.008005/2004	Periquito	0,31715
141	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,56599	249	48000.003903/97-93	Peroá	0,35641
142	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,40190	250	48000.003912/97-84	Pescada	0,51721
143	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,46808	251	48000.003859/97-01	Pilar	0,40863
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,56599	252	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,56599
145	48000.003896/97-20	Frade	0,35916	253	48610.009494/2003	Piracaba	0,85301
146	48000.003854/97-80	Furado	0,38891	254	48000.003560/97-49	Pirambu	1,56599
147	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,45124	255	48000.003495/97-89	Piranema	0,67662



256	48000.003733/97-65	Piraúna	0,66283
257	48610.010739/2001	Pitiquari	0,89410
258	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,56599
259	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,76336
260	48000.003679/97-11	Pojuca	0,44308
261	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,43113
262	48610.003888/2000	Poivo	1,47049
263	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,66666
264	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,56599
265	48000.003894/97-02	Quererá	0,35955
266	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,56599
267	48000.003818/97-16	Redonda	1,56599
268	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,56599
269	48000.003671/97-18	Remanso	0,51423
270	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,59374
271	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,72882
272	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,76401
273	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,29773
274	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,56599
275	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,73773
276	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,34509
277	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,77259
278	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,63883
279	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,49176
280	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,38721
281	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,65453
282	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,35036
283	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,33343
284	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,50573
285	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,42940
286	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,56599
287	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,82223
288	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,46157
289	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,43141
290	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,40228
291	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,39269
292	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,56599
293	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,34325
294	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,33542
295	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,56599
296	48000.003690/97-54	Rio Sautipe	0,72084
297	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,96143
298	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,41515
299	48610.009227/2002	Rolinha	1,56599
300	48000.003901/97-68	Roncador	0,73656
301	48000.003916/97-35	Sabiá	0,46003
302	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,56599
303	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,56599
304	48610.010735/2001	Saíra	0,30092
305	48000.003710/97-60	Salema	0,74346
306	48000.003841/97-38	Salgo	0,35590
307	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,28784
308	48610.007998/2004	Sanhaçu	1,56599
309	48000.003692/97-80	Santana	1,56599
310	48000.003693/97-42	São Domingos	0,59937
311	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,56599
312	48000.003773/97-80	São Mateus	0,40211
313	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,56599
314	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,40775
315	48000.003694/97-13	São Pedro	0,77185
316	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,58243
317	48000.003695/97-78	Sautipe	1,56599
318	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,56599
319	48610.007984/2004	Seriema	0,30098
320	48000.003781/97-16	Serra	0,90112
321	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,70886
322	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,56599

323	48000.003830/97-11	Serraria	0,76287
324	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,49923
325	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,56786
326	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	1,56599
327	48000.003697/97-01	Socorro	0,57015
328	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,45569
329	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,41515
330	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,53034
331	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,47854
332	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,27700
333	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,56121
334	48000.003577/97-41	Tambá	0,35809
335	48610.009488/2003	Tangará	0,43880
336	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,56599
337	48000.003700/97-14	Taquipe	0,55170
338	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,86536
339	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,72810
340	48000.003834/97-72	Tatui	0,33870
341	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,56599
342	48610.001427/2008-39A	Tié	0,59091
343	48610.009279/05-58	Tigre	0,74654
344	48610.009225/2002	Tiziu	1,56599
345	48000.003832/97-47	Três Marias	0,75273
346	48000.003708/97-18	Trilha	0,52586
347	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,56599
348	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,82071
349	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,70862
350	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,56599
351	48000.003782/97-71	Ubarana	0,47254
352	48610.003899/2000	Uirapuru	0,37436
353	48000.003833/97-18	Upanema	0,46003
354	48000.003577/97-41	Uruguá	0,35809
355	48610.004002/98	Varginha	0,67206
356	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,40210
357	48000.003713/97-58	Vermelho	0,38337
358	48000.003734/97-28	Viola	0,50108
359	48000.003704/97-67	Voador	0,68223
360	48000.003778/97-01	Xaréu	0,59966
361	48610.001443/2008-21	PA-IALV1BA-REC-T-129	1,56599
362	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTPO	1,56599
363	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0,51356
364	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,33066
365	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	1,56599
366	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,48878
367	48610.009227/2002	PA-IPOT12RN-BT-POT-10	0,36499
368	48610.009227/2002	PA-IRT01RN-BT-POT-10	1,56599
369	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,56599
370	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,68198
371	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,30153
372	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,56599
373	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,56599
374	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,56599
375	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,43529

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de ABRIL de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PERÉGRINO - R\$ 1,56599.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,27472
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,27783

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS
AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114 de 5 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001814/2013-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, 4º andar, Grupo 401/404, Parte, Centro, CEP 20.030-060 Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento do programa sísmico 0275_2D_SPEC_BFZ_PH2, não exclusivos, com metodologia 2D, com fins comerciais, na Margem Equatorial Brasileira englobando as Bacias da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão e Barreirinhas. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-00:45:36,001	-41:13:15,596
2	-02:22:30,000	-42:41:31,198
3	+02:52:19,199	-49:22:44,399
4	+04:45:25,207	-47:39:25,199
5	-00:45:36,001	-41:13:15,596

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA comprometida a enviar a ANP:

- I - Notificação de Início do Reprocessamento de Dados;
- II - Relatório Mensal de Reprocessamento em até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-R0275» e os dados resultantes do reprocessamento deverão ser encaminhados a ANP/SDT/BDEP devendo estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos, segundo as especificações contidas no padrão ANPIB:

- a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;
- b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
- c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 9º, Inciso III da Portaria ANP nº 114 de 5 de Julho de 2000.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014306/2012-33, nos termos do art. 68-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa CAMBUI AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 09.022.388/0001-04, com capacidade de produção de 1.000 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na BR 452, km 33, Fazenda San Carlos, no Município de Santa Helena de Goiás - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.425/2001-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROSA-OF.
Nº1373/2013 - DNPM/ES
896.287/2006-MINERAÇÃO CAXIXE LTDA ME-OF.
Nº0942/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.850/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-
Registro de Licença Nº29/2013 de 17/05/2013-Vencimento em 27/03/2018
896.019/2012-AGROPECUARIA BUENA SORTE S A-Reg-
istro de Licença Nº28/2013 de 16/05/2013-Vencimento em 19/12/2051
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
896.043/2009-LINHARENSE MATERIAL DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 342/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.126/2005-VALE S A-OF. Nº1766/13-FISC
830.023/2007-MINERO METALÚRGICA SABINÓPOLIS
LTDA-OF. Nº1765/13-FISC
831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA-OF.
Nº151/13-ERPM
831.890/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1696/13-FISC
831.891/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1694/13-FISC
831.892/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1695/13-FISC
831.893/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1700/13-FISC
831.894/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1701/13-FISC
831.895/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1698/13-FISC
831.896/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1708/13-FISC
831.897/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1709/13-FISC
831.898/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1707/13-FISC
831.899/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1706/13-FISC
831.900/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1705/13-FISC
831.901/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1697/13-FISC
831.902/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1699/13-FISC
831.903/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1702/13-FISC
831.904/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1665/13-FISC
831.905/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1666/13-FISC
831.906/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1667/13-FISC
831.907/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1668/13-FISC
831.908/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1669/13-FISC
831.909/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1656/13-FISC
831.910/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1703/13-FISC
831.911/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1704/13-FISC
831.914/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1658/13-FISC

831.921/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1657/13-FISC
831.946/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1664/13-FISC
831.947/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1662/13-FISC
831.948/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1663/13-FISC
831.950/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1661/13-FISC
831.953/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1660/13-FISC
831.956/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1659/13-FISC
831.961/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1677/13-FISC
831.963/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1676/13-FISC
831.966/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1675/13-FISC
831.969/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1674/13-FISC
831.978/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1670/13-FISC
831.979/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1671/13-FISC
831.980/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1672/13-FISC
831.983/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1673/13-FISC
831.985/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1678/13-FISC
831.986/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1679/13-FISC
831.988/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1680/13-FISC
831.990/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1681/13-FISC
831.992/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1682/13-FISC
831.994/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1692/13-FISC
831.996/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº1693/13-FISC

RELAÇÃO Nº 343/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.296/1996-JOSÉ MENDES NOGUEIRA-OF.
Nº1731/13-FISCAM
831.654/1997-FLAVIO MARQUES SILVA-OF. Nº150/13-
ERPM
831.399/2002-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1732/13-FISCAM
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS S.A.-OF. Nº1882/13-FISCAM
833.026/2002-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1718/13-FISCAM
831.652/2003-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº1810/13-
FISC
831.891/2004-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº1903/13-FISC
833.663/2004-ELSON VANDER DE SOUZA-OF.
Nº1742/13-FISC
830.073/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA-OF.
Nº1259/13-FISC
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES-OF.
Nº156/13-ERPM
834.323/2007-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº1689/13-FISC
830.183/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.-OF.
Nº92/13-ESCGV
832.147/2008-JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS-OF.
Nº1744/13-FISC
832.374/2009-AREIAS SÃO BENEDITO LTDA-OF.
Nº1736/13-FISC

RELAÇÃO Nº 344/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.654/1997-FLAVIO MARQUES SILVA-OF. Nº153/12-
ERPM
833.002/2003-JONAS EURIDES BRAGA-OF. Nº4013/12-
FISC

RELAÇÃO Nº 348/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
833.254/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
831.624/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.015/2010-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA. ME
833.017/2010-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA. ME
832.777/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA

832.778/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.779/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.082/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.083/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
833.438/2011-CLOVES ABRANCHES
833.439/2011-CLOVES ABRANCHES
834.323/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
834.324/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
834.613/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
834.614/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
830.120/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.045/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-
TA INÊS LTDA ME
832.049/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-
TA INÊS LTDA ME
832.127/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.164/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SAN-
TA INÊS LTDA ME
833.108/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.481/2012-CURAUÁ MINERAÇÃO LTDA
833.521/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.522/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.523/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.524/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.525/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.526/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.527/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.528/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.586/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.587/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.588/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.590/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.591/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.592/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
833.788/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.829/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA
833.997/2012-LIBERDADE MINERADORA LTDA.
834.238/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.636/2009-TOPMINAS ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº4564/10
830.498/2010-FRANCISCO SAMUEL GUERRA LAGE -
Alvará Nº4795/11
831.467/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA -Alvará Nº3336/12
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
830.936/2005-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
830.923/2011-MAURICIO FERREIRA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
830.598/2008-HÉLIO MAGNO DE MORAES - F.I.
832.494/2010-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME
834.734/2010-PEDRO CARLOS FERREIRA
832.711/2011-CARLOS ALBERTO DE JESUS NUNES
ALMEIDA
832.257/2012-JD AREIAS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 349/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.636/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8500/04
831.637/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº9497/04
831.638/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8501/04
834.300/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMO-
RIM-ALVARÁ Nº13549/09
834.301/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMO-
RIM-ALVARÁ Nº560/10
831.685/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-AL-
VARÁ Nº9248/10
833.982/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-ALVARÁ
Nº17078/10
833.984/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-ALVARÁ
Nº17080/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
831.451/2009-CARLOS ANTONIO SUCUPIRA-ALVARÁ
Nº12686/09
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
832.249/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA-ALVARÁ Nº9132/07
833.224/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº2503/10
831.945/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº7906/09
831.946/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº5240/09
830.628/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9076/09



830.631/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9351/09
 830.632/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9348/09
 830.634/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9349/09
 831.144/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº14861/09
 831.797/2008-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS-ALVARÁ Nº12736/09
 832.606/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº12659/09
 830.749/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº9543/09
 833.232/2011-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº14319/11

RELAÇÃO Nº 351/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 833.167/2007-VALE S A
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 831.816/2012-DILTON LEANDRO LIMA-OF. Nº1111/13-DGTM
 833.831/2012-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-OF. Nº1105/13-DGTM
 833.834/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. Nº1108/13-DGTM
 833.843/2012-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. Nº1107/13-DGTM
 833.844/2012-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA-OF. Nº1106/13-DGTM
 833.906/2012-LUZIA DANIELA DE SOUZA-OF. Nº1086/13-DGTM
 831.174/2013-ISABEL FRANCISCA DE ARAUJO SEIXAS-OF. Nº1088/13-DGTM
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.198/1999-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO ME-OF. Nº221.44.065/13/MG/FISC
 830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS LTDA-OF. Nº221.44.085/13/MG/FISC
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 830.594/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Alvará Nº3272/03
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
 830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS LTDA-OF. Nº221.44.067/13/MG/FISC
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)
 831.979/2007-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE- AI Nº473/13-MG
 832.764/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- AI Nº535/13-MG
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 831.212/1996-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1110/13-DGTM
 830.760/1998-MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA-OF. Nº1195/13-DGTM
 831.714/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-OF. Nº221.44.060/13/MG/FISC
 830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº221.44.082/13/MG/FISC
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 830.760/1998-MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA-OF. Nº1196/13-DGTM-180 dias
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
 831.714/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-OF. Nº221.44.055/13/MG/FISC
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 003.174/1935-MINERAÇÃO BRASIL LTDA-OF. Nº095/13-ESCGV
 831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRACAO SA-OF. Nº1951/13-FISC
 830.735/2001-MPG MINERAÇÃO PEDRA GRANDE LTDA.-OF. Nº1482/13-FISC
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
 830.735/2001-MPG MINERAÇÃO PEDRA GRANDE LTDA.-OF. Nº1481/13-FISC
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 830.710/2003-MARLY ROSÂNGELA GONÇALVES-OF. Nº1191/13-DGTM
 832.331/2003-RODOLPHO PORTO DE AREIA SACRAMENTO LTDA.-OF. Nº1764/13-FISC
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 831.770/1998-AREAL SANTISSIMA TRINDADE LTDA-Registro de Licença Nº:1108/99 - Vencimento em 23/01/2014
 831.800/2001-RDMC-FORNECEDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1874/02 - Vencimento em 07/12/2017
 831.547/2002-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA- Registro de Licença Nº:2025/02 - Vencimento em 10/03/2014
 831.763/2003-CERÂMICA HB LTDA- Registro de Licença Nº:2141/03 - Vencimento em 01/03/2018

832.895/2003-AREAL SÃO CAMILO LTDA- Registro de Licença Nº:2415/04 - Vencimento em 01/03/2014
 830.760/2004-ALMIR SIQUEIRA BAGNI ME- Registro de Licença Nº:2501/04 - Vencimento em Indeterminado
 830.236/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3173/07 - Vencimento em 02/10/2013
 833.260/2007-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:3385/09 - Vencimento em 31/12/2013
 833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA- Registro de Licença Nº:3378/09 - Vencimento em 31/12/2013
 834.661/2010-ÁGUIMAR ALVES PEIXOTO JUNIOR- Registro de Licença Nº:3804/12 - Vencimento em 22/11/2014
 Aceita a defesa apresentada(1192)
 831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA
 Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1202)
 831.111/1980-BRITADORA BOA VISTA LTDA.
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 831.225/2008-TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA-OF. Nº1117/13-DGTM
 834.685/2008-MARIA ELVIRA LEMOS LEITE E CIA LTDA ME-OF. Nº1115/13-DGTM, Ana Cláudia Silva de Araújo ME
 831.419/2009-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-OF. Nº1094/13-DGTM
 830.986/2010-NILSON ALTINO-OF. Nº1089/13-DGTM
 832.541/2010-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.-OF. Nº1093/13-DGTM
 833.808/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1090/13-DGTM
 830.829/2011-CERAMICA TERRA NOSSA LTDA-OF. Nº1092/13-DGTM
 833.302/2011-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº1091/13-DGTM
 832.167/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA GOMES E GOMES LTDA-OF. Nº1096/13-DGTM
 832.168/2012-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME-OF. Nº1100/13-DGTM
 832.170/2012-J P SOBRINHO EXTRAÇÃO AREIA-OF. Nº1099/13-DGTM
 832.172/2012-ALONCIO JOSÉ GUEDES ME-OF. Nº1098/13-DGTM
 832.426/2012-LUIZ ANTONIO DE MELO-OF. Nº1095/13-DGTM
 832.515/2012-J D DA SILVA ME-OF. Nº1112/13-DGTM
 832.607/2012-CERÂMICA MONTREAL LTDA-OF. Nº1113/13-DGTM
 834.260/2012-JACÓ PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1005/13-DGTM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
 831.401/2012-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA ME-OF. Nº1097/13-DGTM
 832.221/2012-MAURICIO AVELINO DA SILVA-OF. Nº1101/13-DGTM
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 832.213/2003-JOSÉ PEREIRA DE MÁTOS
 831.477/2006-L.Z. MODAS LTDA EPP.
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 830.131/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº665/13-MG
 830.140/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº666/13-MG

RELAÇÃO Nº 354/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 831.865/2000-MINERADORA VALE DO PARAOPEBA LTDA- Área de 850 ha para 679,37 ha-Minério de Ferro
 830.130/2002-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA- Área de 50 ha para 10,91 ha-Basalto (brita)
 831.166/2003-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA- Área de 92,47 ha para 48,94 ha-Areia
 830.047/2004-GRANHA LIGAS LTDA- Área de 982,15 ha para 588,84 ha-Minério de Manganês
 831.822/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- Área de 917,25 ha para 562,36 ha-Gnaise
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 834.585/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-Granito
 830.906/2005-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A-Argila
 831.504/2007-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-Minério de Ferro e Topázio
 830.182/2009-ANTONIO GILBERTO MARTINS-Areia
 830.729/2010-EROS MAGNO DOS SANTOS VIEIRA-Ar-dósia

RELAÇÃO Nº 357/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 831.020/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 831.022/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 832.953/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
 831.283/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
 832.280/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

833.895/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
 834.337/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA
 834.556/2007-BRAZMINCO LTDA
 832.135/2008-VALE S A
 833.329/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
 834.424/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.
 834.432/2008-CARLOS CEZAR SANTOS
 834.527/2008-CARLOS CEZAR SANTOS
 834.619/2010-HERBERT RESENDE DE OLIVEIRA
 834.762/2010-EDER LEANDRO NOVAES WELSING
 834.896/2010-MARCELO MANHÃES
 830.990/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
 830.996/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
 831.002/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
 833.306/2011-EUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA RABELO

RELAÇÃO Nº 365/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 831.872/2004-MINERAÇÃO OURENSE LTDA

RELAÇÃO Nº 366/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.774/2011-MINERAL PERFURAÇÃO DE ROCHAS LTDA.-OF. Nº1727/13-FISC
 833.209/2011-MINERAÇÃO JF BRAGA E MOURA LT-DA.-OF. Nº1911/13-FISC
 833.950/2011-GENILDO FERREIRA NEW YORK BICALHO-OF. Nº1885/13-FISC

CELSON LUIZ GARCIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 184, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 6/2013- SPR/CGPRI/COAPI, de 2 de maio de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS no projeto de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO DA AMAZÔNIA LTDA., aprovado pela Resolução n.º 215/2012-CAS, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 6/2013- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 71/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON REFRIGERANTES LTDA. FILIAL IV, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 71/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Artigo de matéria plástica (exceto de poliestireno expansível) para transporte ou embalagem	202,219	242,662	283,105

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 9/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J. DA SILVA PICANÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS (FIRMA INDIVIDUAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 9/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de MÓVEIS METÁLICOS para obtenção dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓVEIS METÁLICOS	178.000	178.000	178.000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 142-MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2013, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 021, de 02/04/2013, Resolução do CAS n.º 040, de 30/04/2013, Parecer Técnico n.º 186/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 170/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 22-3, com área total de 32.406,07 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa H & R TRANSPORTES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003234/2004-38.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 024, de 12/04/2013, Resolução do CAS n.º 043, de 30/04/2013, Parecer n.º 016/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer 047/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e PARECER N. 214/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3-1, com área total de 2.500,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n., Gleba D2B, Gleba D2J -

Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa L. S. SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL), por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003275/2007-77.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 023, de 11/04/2013, Resolução do CAS n.º 042, de 30/04/2013, Parecer n.º 028/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e PARECER N. 274/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.94/5, com área total de 21.034,42 m², localizado na Avenida Cuiúba, s/n. - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SAIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.1611/2001-51.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 022, de 02/04/2013, Resolução do CAS n.º 041, de 30/04/2013, Parecer Técnico n.º 253/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 174/2013 - FNF/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 22-8, com área total de 2.494,40 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001128/2012-20.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a proposta apresentada no Plenário da 109ª reunião do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA para acompanhar o processo de regulamentação da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Código Florestal com objetivo de acompanhar a elaboração dos regulamentos decorrentes da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento:

I - atuar consultivamente sobre as ações de regulamentação da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - avaliar sugestões em favor do processo de regulamentação do Código Florestal; e

III - acompanhar a regulamentação e a implementação do Código Florestal.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento será integrado pelos seguintes representantes:

I - Pelo Governo:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente-

ABEMA

III - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio

Ambiente-ANAMA

IV - Pela Sociedade Civil:

a) Confederação Nacional da Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

c) Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

d) Via Campesina;

e) Amigos da Terra;

f) The Natural Conservancy-TNC;

g) Organização das Cooperativas-OCB;

h) Associação Brasileira de Produtores de Florestas-

ABRAF;

i) Entidade ambientalista indicada pelo CONAMA;

j) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do GT caberá ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A coordenação do GT poderá a qualquer momento, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e da sociedade civil que tenham relação temática com as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo para contribuírem com os trabalhos.

Art. 6º Os Ministério do Meio Ambiente providenciará convocações e apoio para o desempenho das atribuições do GT.



Art. 7º Os representantes do GT desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os membros e seus suplentes serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades representados.

Art. 9º O GT terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 589 - Areal Espelho D'Água Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 590 - Areal Morro Redondo Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Carmo/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 591 - Ettore Flávio Ricardi, rio Tocantins, Município de Itapirats/Tocantins, irrigação.

Nº 592 - Márcio Antônio Giroletti, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 593 - Luiz de Souza, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 594 - Roberto Carlos Tecchio, rio São Francisco, Município de Carinhanha, irrigação.

Nº 595 - João Batista Cazé Coelho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 596 - Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda. ME, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 597 - José Geraldo Carvalho Figueiredo, rio Pardo, Município de Casa Branca/São Paulo, irrigação.

Nº 598 - Luiz Sérgio de Oliveira Santos, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 599 - Evaristo Emanuel Almeida Castellani, rio Culuene, Município de Paranatinga/Mato Grosso, irrigação.

Nº 600 - Fábio Bernardino, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 601 - Fausto Caiado Barbosa, Cassio Caiado Barbosa e Renato Caiado Barbosa, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 602 - Lourival de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 603 - Maria Aparecida Souza Melo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 604 - Barto Otacilio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 605 - Nascimento José dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 606 - Edemilson de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 607 - Beatriz Helena Pontes Ramos, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Nº 608 - Valdemir de Jesus Gomes, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Nº 609 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 610 - Antônio Messias Rodrigues, açude Acaraú Mirim, Município de Massapê/Ceará, irrigação.

Nº 611 - João Batista Aguiar, açude Acaraú Mirim, Município de Massapê/Ceará, irrigação.

Nº 612 - Francisco Ernando Menezes de Paiva, açude Acaraú Mirim, Município de Massapê/Ceará, irrigação.

Nº 613 - José Valter Pinheiro Bandeira, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 614 - Francisco Cícero de Sousa, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 615 - Skalla Construções e Incorporações Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, indústria e afins.

Nº 616 - Mendo Sampaio S.A. Usina Roçadinho, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Nº 617 - Francisco Rodrigues Filho, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 618 - José Iramar Silva Andrade, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 619 - José Gonçalves Pereira, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 620 - Dionísio Paiva Bendô, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 621 - Marleno Aragão Farias, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 622 - Francisco Daniel Farias Magalhães, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 623 - Richard Price Allred, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 624 - Erivan Ribeiro de Alcantara, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 625 - Antônio Santana Maciel, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 626 - Antônio Bandeira Neto, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 627 - Francisco Manoel de Sousa, açude Edson de Queiroz, Município de Santa Quitéria/Ceará, irrigação.

Nº 628 - Francisco das Chagas do Nascimento, açude São Vicente, Município de Santana do Acaraú/Ceará, irrigação.

Nº 629 - Juvenal Mendes de Oliveira Júnior, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Nº 631 - Maria Delma de Medeiros Gomes Ferreira, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá/Alagoas, irrigação.

Nº 632 - M & M Industrial Ltda.- ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 634 - Hécio Elis Sasseron, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 635 - Ricardo Ferreira Santos, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 636 - Rossevelt Batista Gilbert, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 637 - Vitivinícola Quintas de São Braz Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação e indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos ao:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 16 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 7 de março de 2013, a Resolução ANA nº 413, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012, Seção 1, página 148, a qual outorgou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE o direito de uso de recursos hídricos para fins de Abastecimento Público nas localidades Barra do Parateca e Vila Angicos, no Município de Carinhanha - BA, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE MAIO DE 2013(*)

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, para compor quadro especial em extinção do Comando da Marinha, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Comando da Marinha notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao Comando da Marinha no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Comando da Marinha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
461.327.247-53	DANIEL FERRAZ DE CASTRO	04599.504864/2004-14

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-5-2013, Seção 1, página 129, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos (200) candidatos aprovados para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de setecentos e cinquenta (750) candidatos aprovados para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 228, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º Autorizar a nomeação de cinquenta e oito (58) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 228, de 24 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de quinhentos e sessenta e seis (566) cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PECDPF do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o caput do art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Total de vagas
Engenheiro	NS	11
Administrador	NS	4
Psicólogo	NS	3
Arquivista	NS	2
Assistente Social	NS	7
Contador	NS	5
Agente Administrativo	NI	534
Total Geral		566

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.034, de 02 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.001568/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ituberá a realizar as obras de Reurbanização e Revitalização da Orla de Barra de Serinhaém, neste Município.

Art. 2º A autorização das obras a que se refere o art. 1º destina-se a construção de praça dotada de espaços de lazer e recreação, com equipamentos para ginástica, parque infantil, espaço cultural e abrigos para convivência e apoio ao terminal de passageiro paisagismo e iluminação pública, conforme especificações técnicas apresentadas no Processo de nº 04941.001568/2011-30.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente

Art. 5º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Ituberá/BA".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título gratuito e precário, à Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, a área de uso comum do povo, situada na Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Aniversário de 287 anos de Fortaleza", que totaliza uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados,) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.002384/2013-12.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, no período de 08/04/2013 a 14/04/2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, a Permissionária é obrigada a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Central Força Sindical do Estado de Pernambuco, inscrita sob CNPJ nº 03.156.798/0001-53, Processo nº 04962.002376/2013-64, da área de uso comum do povo da Praia de Pina, Recife/PE, para a realização do evento "Dia do Trabalhador", durante o período de 20/04/2013 a 02/05/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter cultural e a área solicitada é de 2.000 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 3.774,33 (três mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos cinquenta metros quadrados) localizada na Praia de Jurerê do município de Florianópolis/SC, para o evento "IRONMAN BRASIL 2013 - TRIATHLON FLORIANÓPOLIS", destinado a promoção de evento de natureza esportiva, cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 25/05/2013 à 26/05/2013, para a pessoa pública de direito privado, a FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sob CNPJ nº 00.799.147/0001-93, com endereço à Rua José Airton de Castro nº 357, bairro Roçado, São José/SC - CEP 88.108-210, que neste ato é representada pela sua Presidenta Sra. Naida dos Santos Freitas, CPF nº 152.334.720-15. O evento "IRONMAN BRASIL 2013 - TRIATHLON FLORIANÓPOLIS", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-003089/2013-52.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 25 de maio de 2013 à 26 de maio de 2013, na área especificada;

II. O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE MAIO DE 2013

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normalizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 1.327,40 (hum mil e trezentos vinte sete reais e quarenta centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 Portaria 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.827,40 (hum mil e oitocentos vinte sete reais e quarenta centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 21 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46202.003319/2011-82	018709907	Aliança Navegação e Logística Ltda.	AM
2	46205.004216/2010-29	017491690	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. - Extrafarma	CE
3	46290.000575/2010-95	016775988	Fiobom Indústria e Comércio de Fios Têxteis Ltda.	GO
4	46290.000455/2010-98	016775457	Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Comércio e Indústria	GO
5	46237.001219/2010-33	021986975	Caiubi Indústria de Alimentos S.A.	MG
6	46237.001220/2010-68	021986959	Caiubi Indústria de Alimentos S.A.	MG
7	46245.003404/2009-20	019640781	Calmontin Caldeiraria e Montagem Industriais Ltda.	MG
8	47747.002426/2009-84	018762344	Cone Sul Indústria e Comércio Ltda.	MG
9	46551.000342/2008-50	013130897	Fernando Cunha Lara	MG
10	46302.002203/2011-06	022330062	Francisco Dias de Castro Neto	MG
11	46245.002182/2010-61	021997560	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
12	46245.002183/2010-14	021997586	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
13	46245.002191/2010-52	021997527	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
14	46245.002192/2010-05	021997543	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
15	46245.002193/2010-41	021997551	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
16	46245.002194/2010-96	021997519	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
17	46245.002195/2010-31	021997535	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
18	46245.002219/2010-51	019462239	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
19	46245.002220/2010-86	019462247	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
20	46245.002221/2010-21	019462255	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
21	46245.002222/2010-75	021994269	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
22	46245.002223/2010-10	021994277	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
23	46245.002224/2010-64	021994285	Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.	MG
24	46245.002023/2010-67	021991758	PRCL 2006 Confeccões Ltda.	MG
25	46243.000309/2011-17	021934568	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
26	46243.000508/2009-01	014704838	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
27	46243.000509/2009-47	014704846	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
28	46243.000517/2009-93	014704897	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
29	46243.001320/2009-71	018819427	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
30	46243.001321/2009-16	018819419	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
31	46243.001325/2009-02	018819389	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
32	46243.001327/2009-03	018819401	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
33	46243.001328/2009-38	019490291	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
34	46243.001331/2009-51	018819494	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
35	46243.001332/2009-04	018819508	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
36	46243.001334/2009-95	019490313	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
37	46504.002268/2008-71	019089180	Rio Branco Alimentos S.A.	MG

PORTARIA Nº 383, DE 21 DE MAIO DE 2013

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para revisão da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18, disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normalizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

38	46236.000592/2010-87	018794297	Usidil Usinagem Divinópolis Ltda.	MG
39	46236.000593/2010-21	018794271	Usidil Usinagem Divinópolis Ltda.	MG
40	46236.000594/2010-76	018794289	Usidil Usinagem Divinópolis Ltda.	MG
41	46236.000595/2010-11	018794301	Usidil Usinagem Divinópolis Ltda.	MG
42	46236.000596/2010-65	018794335	Usidil Usinagem Divinópolis Ltda.	MG
43	46312.003906/2012-13	024291579	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	MS
44	46312.000693/2013-41	025526324	Portium Serviços Ltda. ME	MS
45	46300.002747/2012-61	014254948	Usina Eldorado S.A.	MS
46	46214.003745/2010-04	018258239	Construtora Guadalupe e Empreendimentos Ltda.	PI
47	47533.000408/2011-98	011055413	AEB Manutenção Ltda.	PR
48	46319.001260/2011-81	023350776	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
49	46319.001262/2011-70	023350792	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
50	46212.004831/2011-27	023361468	Artlondre Indústria e Comércio de Artefatos Ltda.	PR
51	46318.001296/2011-74	023346639	Associação Educacional São José	PR
52	46317.000946/2011-74	023314184	Auto Vidros Cascavel Ltda.	PR
53	46317.000085/2011-24	012865729	Coasul Cooperativa Agroindustrial	PR
54	47533.000088/2011-76	019743483	Condomínio Parkshoppingbarigui	PR
55	46294.001010/2010-95	019721803	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
56	46294.001011/2010-30	019721790	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
57	46294.001012/2010-84	019720211	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
58	46294.001013/2010-29	019720220	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
59	46294.001014/2010-73	019720238	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
60	46294.001015/2010-18	019721765	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
61	46294.001016/2010-62	019721773	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
62	46294.001018/2010-51	019721609	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
63	46294.001019/2010-04	019721595	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
64	46294.001020/2010-21	019721587	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
65	46294.001021/2010-75	019721579	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
66	46294.001023/2010-64	019721552	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
67	46294.001024/2010-17	019721544	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
68	46294.001025/2010-53	019721536	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
69	46294.001027/2010-42	019721005	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
70	46294.001028/2010-97	019720998	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
71	46294.001031/2010-19	019720963	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
72	46294.001032/2010-55	019720955	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
73	46294.001034/2010-44	019721277	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
74	47533.000939/2011-81	023367121	Costa Bioenergia Ltda.	PR
75	47533.000121/2011-68	023321890	Djalma Walczak e Cia. Ltda.	PR
76	46017.002285/2011-04	016296273	E.A.C. Florestal S.A.	PR
77	46017.003101/2011-15	014207923	Edson Seigo Hasegawa	PR
78	46212.008640/2011-34	023527471	Elemec - Indústria Mecânica e Metalúrgica, Montagens e Manutenção Industrial Ltda.	PR
79	46320.000064/2010-79	023264098	Elite Assistência Familiar S.A.	PR
80	47533.004589/2019-41	023447265	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	PR
81	46293.003886/2010-86	023330929	Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.	PR
82	46318.001885/2011-52	023349514	Grespan e Razente Ltda. EPP	PR
83	46318.001887/2011-41	023349492	Grespan e Razente Ltda. EPP	PR
84	46318.001888/2011-96	023349484	Grespan e Razente Ltda. EPP	PR
85	46318.001889/2011-31	023349476	Grespan e Razente Ltda. EPP	PR
86	46293.000800/2011-44	023334851	HKM Indústria e Comércio Ltda.	PR
87	46293.000802/2011-33	023334894	HKM Indústria e Comércio Ltda.	PR
88	46017.021337/2010-52	019254849	Indústria de Compensados Guararapes Ltda.	PR
89	46294.001251/2010-34	019721633	Krindges Industrial Ltda.	PR
90	46294.001384/2010-19	019725329	Krindges Industrial Ltda.	PR
91	46294.001385/2010-55	019721641	Krindges Industrial Ltda.	PR
92	46294.001386/2010-08	019725337	Krindges Industrial Ltda.	PR
93	46293.000293/2010-68	019732597	Linha Paraná Madeiras Ltda.	PR
94	46293.003958/2009-51	019706421	Maioli & Carvalho Ltda.	PR
95	46293.000674/2011-28	023333405	Midasfer Comércio de Metais Ltda.	PR
96	47533.001207/2010-27	023304979	Milplast Embalagens Ltda.	PR

97	47533.000332/2011-09	023367784	Organização Médica Clinihauser Ltda.	PR
98	47533.000340/2011-47	023445483	Organização Médica Clinihauser Ltda.	PR
99	47533.000341/2011-91	023445475	Organização Médica Clinihauser Ltda.	PR
100	47533.000012/2011-41	023449365	Piergo Indústria e Comercio de Aço Ltda.	PR
101	46319.001376/2010-39	016199910	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	PR
102	47533.000966/2011-53	023369256	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
103	47533.000967/2011-06	023369248	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
104	47533.000970/2011-11	023320931	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
105	47533.000971/2011-66	023320940	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
106	47533.000973/2011-55	023320923	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
107	47533.000974/2011-08	023320907	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
108	47533.000976/2011-99	023320893	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
109	47533.000977/2011-33	023320885	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
110	47533.000978/2011-88	023320869	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
111	46212.007912/2011-89	023440252	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
112	46317.000310/2011-22	023316306	Stopetroleo S.A. Comércio de Derivados de Petróleo	PR
113	46317.000311/2011-77	023316284	Stopetroleo S.A. Comércio de Derivados de Petróleo	PR
114	46317.000312/2011-11	023316292	Stopetroleo S.A. Comércio de Derivados de Petróleo	PR
115	46212.005561/2011-71	023368411	Suprema Construções Ltda. - ME	PR
116	46212.005562/2011-16	023368420	Suprema Construções Ltda. - ME	PR
117	46212.005563/2011-61	023368446	Suprema Construções Ltda. - ME	PR
118	46212.005564/2011-13	023368438	Suprema Construções Ltda. - ME	PR
119	46293.004373/2010-92	023331143	Transportadora Jandozo Ltda.	PR
120	46212.003599/2011-18	023368918	Vagas, Hagemeyer Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
121	46212.012960/2011-99	023367750	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
122	46230.001250/2009-09	015201562	Clínica Santa Paula S.A.	RJ
123	46232.002941/2010-35	022828974	Nova Enco Projetos e Consultoria Ltda.	RJ
124	46217.007497/2008-18	014093901	Alberto da Silva e outros	RN
125	46217.007496/2008-73	014093910	Alberto Soares da Silva	RN
126	46217.003791/2010-75	018380395	Condomínio Edifício Porto Ponta Negra Residence	RN
127	46217.009634/2010-73	018370837	Condomínio Residencial Colibris III	RN
128	46217.006222/2010-81	018366350	Guaraves Guarabira Aves Ltda.	RN
129	46217.010095/2010-15	018374701	Instituto Sagrada Família	RN
130	46217.003803/2010-61	018381626	JR Comércio de Caminhões e Peças Ltda.	RN
131	46217.003804/2010-14	018381634	JR Comércio de Caminhões e Peças Ltda.	RN
132	46217.001470/2009-01	018314902	LDC Bioenergia S.A.	RN
133	46217.004564/2010-67	018373518	Procuradora de Imóveis Ltda.	RN
134	46217.006223/2010-26	018366341	Ster Bom Indústria e Comércio Ltda.	RN
135	46217.004840/2010-97	018339484	Therra Incorporações e Construções Ltda.	RN
136	46617.002060/2011-81	023585633	Advocacia Bellinati Perez	RS
137	46617.001224/2011-52	018975569	Bento Zanatto Zanetti	RS
138	46617.007149/2008-38	018970265	C&A Modas Ltda.	RS
139	46617.002258/2011-64	023557745	Gagiola e Broch Ltda.	RS
140	46617.001606/2011-86	019964617	Vinicius dos Santos Moraes	RS
141	46220.006022/2010-70	016315081	Dom Bosco Comércio de Combustíveis Ltda.	SC
142	46220.006481/2010-53	020652968	Floripark Energia Ltda.	SC
143	46220.007311/2008-71	016330692	Município de Tubarão (Prefeitura do)	SC
144	46220.001871/2011-18	020839227	Niehues & Lima Ltda.	SC
145	46220.006200/2010-62	016337638	Paulotur Transportes e Turismo Ltda.	SC
146	46220.006480/2010-17	020652950	Selleta Serviços Ltda.	SC
147	46258.001254/2010-12	021873658	Agro Bertolo Ltda.	SP
148	46258.002270/2010-14	021875642	Agro Bertolo Ltda.	SP
149	46268.003214/2011-69	021592624	Agropecuária CFM Ltda.	SP
150	46268.003215/2011-11	021592632	Agropecuária CFM Ltda.	SP
151	46268.003216/2011-58	021592616	Agropecuária CFM Ltda.	SP
152	46268.003217/2011-01	021629811	Agropecuária CFM Ltda.	SP
153	46268.001380/2011-21	021598711	Alves & Ruiz Segurança Patrimonial Ltda.	SP
154	46414.000046/2010-48	021864322	Clínica Maia de Neuro Psiquiatria S.A.	SP
155	46263.003727/2010-39	021854726	Comercial Oswaldo Cruz Ltda.	SP
156	47999.001201/2008-68	013673459	Companhia Operadora de Rodovias Nova Dutra	SP
157	46257.004822/2009-03	021861820	Connectmed - CRC Consultoria, Administração e Tecnologia em Saúde Ltda.	SP
158	46253.002828/2010-10	023980486	Construtora Moroni Ranzani Ltda.	SP
159	46268.000973/2010-99	019363176	Coplasa Açúcar e Alcool Ltda.	SP
160	46473.000997/2010-12	021819513	Easy Sistem Informática Ltda.	SP
161	47999.003531/2010-11	021580006	Graúna Aerospace S.A.	SP
162	47999.003535/2010-91	021579989	Graúna Aerospace S.A.	SP
163	46219.002758/2011-99	019787251	Hersa Engenharia e Serviços Ltda.	SP
164	46257.001606/2010-31	021861480	Hewlett Packard Brasil Ltda.	SP
165	47208.000095/2011-60	021736596	J.C. Campos Gonçalves Óticas ME	SP
166	46257.003974/2009-81	021860238	L.C. Transportes Logísticas Armazéns Gerais Ltda.	SP
167	46257.003975/2009-25	021860254	L.C. Transportes Logísticas Armazéns Gerais Ltda.	SP
168	46259.008162/2011-26	021646902	Metal Indústria Metalúrgica Ltda. ME	SP
169	47551.000804/2010-16	019772726	Minusa Tratorpeças Ltda.	SP
170	46259.004993/2011-29	021568677	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
171	46254.003112/2012-83	023844582	Município de Presidente Alves (Prefeitura do)	SP
172	46267.003181/2006-08	012150835	Pe de Ferro Calçados e Artefatos de Couro Ltda.	SP
173	46257.000688/2011-88	021412863	Provider Soluções Tecnológicas Ltda.	SP
174	46259.008056/2011-42	021474354	Rápido Sudeste Ltda.	SP
175	46268.002244/2011-58	021591334	Residência Villa Felicitia	SP
176	46259.004590/2011-80	021643881	São Martinho S.A.	SP
177	46268.003777/2011-57	021592390	Transportadora Gold Star Ltda.	SP
178	46259.007538/2010-02	022595872	Trevo Transportes Ltda.	SP

179	46268.002444/2009-96	015886654	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.	SP
180	46257.002754/2009-30	015838919	USS Soluções Gerenciadas S.A.	SP
181	46226.001919/2011-38	018468993	CM Construtora Ltda.	TO
182	46226.001920/2011-62	018468985	CM Construtora Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46247.000410/2010-49	019659997	Alcana Destilaria de Alcool Nanuque S.A.	MG
2	46247.000512/2010-64	019659199	Alcana Destilaria de Alcool Nanuque S.A.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46230.004360/2008-33	015111229	CEU - Construções e Engenharia Urbana Ltda.	RJ
2	46871.000563/2011-19	023030852	Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - ME	RJ
3	46871.000564/2011-55	023030860	Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - ME	RJ
4	46871.000565/2011-08	023030895	Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - ME	RJ
5	46871.000566/2011-44	023030887	Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - ME	RJ
6	46871.000567/2011-99	023030879	Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - ME	RJ
7	46226.002040/2011-11	018467776	J. Costa Leite - ME	TO
8	46226.002041/2011-58	018467784	J. Costa Leite - ME	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46201.003776/2011-87	017320062	Clinica Infantil de Maceió S/C Ltda.	AL
2	46201.003777/2011-21	017320054	Clinica Infantil de Maceió S/C Ltda.	AL
3	46202.007504/2010-65	018702546	Meridional Administração de Recursos em Saúde Ltda.	AM
4	46208.000021/2011-61	020370873	HDG Indústria e Comércio de Peças para Sondagens de Minérios	GO
5	46208.000035/2011-84	020370881	Hidráulica Catalão Ltda. ME	GO
6	46208.003823/2011-22	020388128	José Maria de Paula	GO
7	46208.004888/2011-95	020392133	Prime Incorporações e Construções S.A.	GO
8	46208.004889/2011-30	020392184	Prime Incorporações e Construções S.A.	GO
9	46208.004301/2011-48	020388543	Wilson Silva da Camara ME	GO
10	46248.000453/2010-14	022090630	Cargil Agrícola S.A.	MG
11	46242.001051/2009-53	019476876	Etal Prestação de Serviços Ltda.	MG
12	46241.000223/2010-15	017249198	GMB Transportes Ltda.	MG
13	46243.000612/2010-21	021968543	Instituto Educacional Debora Rocha Ltda.	MG
14	46247.000060/2006-34	010682155	Julia Carolina Grateki Santos (Padaria Lanches da Praça)	MG
15	46240.000471/2010-76	022067833	Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda.	MG
16	46247.000731/2007-48	014560593	Mercia Maria Ferreira de Oliveira e outros	MG
17	46249.001021/2009-87	014509253	Phrase Empreendimentos Art. e Publicidade Ltda. ME	MG
18	46243.000720/2010-01	022192468	Sempre Editora Ltda.	MG
19	46247.000544/2009-26	019453531	Transporte Transportes e Serviços Ltda. EPP	MG
20	46871.000663/2010-56	023144211	Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.	RJ
21	46215.0196956/2010-11	023151110	Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.	RJ
22	46215.101432/2010-01	023130199	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
23	46215.034526/2011-30	023047232	Chapa Lima Gás Reparos Especializados Ltda. ME	RJ
24	46215.024863/2010-38	022932852	Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro	RJ
25	46215.026740/2010-31	022972463	Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro	RJ
26	46215.009473/2010-38	020056397	Ego Moto Center Ltda.	RJ
27	46230.004740/2010-92	023158034	Fleury S.A.	RJ
28	46215.022866/2010-37	022883304	João Fortes Engenharia S.A.	RJ
29	46215.022870/2010-03	022883517	João Fortes Engenharia S.A.	RJ
30	46215.020222/2010-12	022812717	Mercado Torre de Jacarepaguá Ltda.	RJ
31	46670.002201/2010-30	023171863	Montes Brancos Empreendimentos Ltda.	RJ
32	46215.104712/2010-62	022812989	Refinaria Duque de Caxias - Reduc	RJ
33	46215.105997/2010-59	015208249	SENAC - RJ - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	RJ
34	46215.004942/2010-22	020066171	Transportes Parapanuan S.A.	RJ
35	46215.111181/2010-64	023176342	WR Distribuidora de Alimentos Ltda.	RJ
36	46301.000165/2011-59	020680627	Crestani & Filhos Ltda.	SC
37	46220.006624/2010-27	020836244	Interpoti Logística S.A.	SC
38	46301.000176/2011-39	020680619	Transportes Ludani Ltda. EPP	SC
39	46473.000914/2012-57	021423180	Condomínio Bandeirante Borba Gato	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46226.002935/2010-67	018427596	Fundação Pró Rim	TO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:



Processo	46204.005306/2011-28
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Malhada - Bahia
CNPJ	07.607.767/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 499/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.001898/2011-71
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz-PB- SINS-PUMSC
CNPJ	03.226.031/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 498/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 e art. 27 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46312.002304/2011-50
Entidade	Sindicato dos Trab. na Ind. de Energia Elétrica no Estado de MS
CNPJ	15.479.504/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 504/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46219.010873/2011-37
Entidade	SAPARESP - Sindicato dos Assessores Parlamentares do Estado de São Paulo
CNPJ	13.524.057/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 497/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.003279/2011-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Defesa e Inspeção Animal, Vegetal e de Gestão Florestal e Ambiental do Estado do Para-SINDIAMA
CNPJ	13.349.355/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 495/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.008563/2011-11
Entidade	SINPETRACOPE - Sindicato dos Permissãoários do Transporte Público Complementar de Pernambuco.
CNPJ	06.954.292/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 494/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 e art. 27 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 e art. 27 da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46208.003805/2011-41
Entidade	Sindicato dos Vigilantes em Transporte de Valores de Goiânia e dos Empregados das Empresas de Transporte de Valores de Goiânia - SINDIFORTE
CNPJ	13.525.364/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 496/2013/CGRS/SRT/MTE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.016649/2013-11 resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S.A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, linha Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR), prefixo 08-0733-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.003328/2012-10, resolve:

Nº 482 - Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 83.600,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingang e à reconstrução da Aldeia São Leopoldo, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-73, do Processo nº 50610.003328/2012-10, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimétrica: Inicia no vértice E6 de coordenadas N=6.707.020,98 e E=490.573,01 si-

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46210.000729/2011-72
Entidade	Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso/MT - SINDENERGIA.
CNPJ	01.695.954/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso*

Categoria Econômica da Indústria da Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Construções, Montagens e Instalações de Usinas, Linhas de Transmissão e Subestações, Redes Elétricas, Telefônicas e Instalações de Telecomunicações, Consultoria, Fiscalização, Controle de Qualidade, Projetos de Engenharia em Geral, Indústria de Produção de Gases Industriais, Engarrafamento de GLP e Transporte e Distribuição de Gás Natural.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46205.010179/2011-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado do Ceará- SINDLIMP
CNPJ	12.431.008/0001-91
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana

Processo	46312.002394/2011-89
Entidade	SIMCOR - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Corumbá
CNPJ	02.018.018/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Corumbá-MS.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos

Processo	46312.000537/2011-18
Entidade	SINAPF-MS - Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais
CNPJ	08.642.269/0001-83
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*
Categoria Profissional	Servidores Agentes Penitenciários Federais

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

tuado no canto de cerca implantada do Lado direito da Estrada do Quilombo na divisa com a área que é ou foi de Albino Timm, segue daí com azimute (308º59'05") e distância de 4,07 metros, fazendo frente ao sudeste com a Estrada do Quilombo até encontrar o vértice E7, o vértice E6 faz um ângulo interno de (119º58'04") com os vértices E5 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.707.023,54 e E=490.569,84 segue agora com azimute (295º46'57") e distância de 10,13 metros fazendo frente ao sudeste com a Estrada do Quilombo até o vértice E8, o vértice E7 faz um ângulo interno de (166º47'52") com os vértices E6 e E8, do vértice E8 de coordenadas N=6.707.027,95 e E=490.560,72, segue agora com azimute de (277º40'03") e distância de 24,12 metros, confrontando ainda com a Estrada do Quilombo até o vértice E9, o vértice E8 faz um ângulo interno de (161º53'06") com os vértices E7 e E9, do vértice E9 de coordenadas N=6.707.031,17 e E=490.536,81 segue agora com azimute de (189º05'28") e distância de 470,37 metros, confrontando com a área de propriedade que é ou foi de Iria Anita Bitsch e Outros até o vértice E2, o vértice E9 faz um ângulo interno de (91º25'25") com os vértices E8 e E2, do vértice E2 de coordenadas N=6.706.566,70 e E=490.462,49 segue agora com azimute de (279º10'30") e distância de 137,27 metros, confrontando ao norte com a propriedade que é ou foi de Iria Anita Bitsch e Outros até o vértice E3, o vértice E2 faz ângulo interno de (270º05'00") com os vértices E9 e E3, do vértice E3 de coordenadas N=6.706.588,59 e E=490.326,98 agora com azimute de (189º30'38") e distância de 323,86 metros, confrontando ao noroeste com propriedade que é ou foi de Olimpio Sérgio Albrecht até o vértice E4, o vértice E3 faz um ângulo interno de (90º20'10") com os vértices E2 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.706.269,18 e E=490.275,47 segue agora com azimute de (128º31'59") e distância de 160,35 metros, confrontando ao sudeste com propriedade que é ou foi do Loteamento Parque Recreio até o vértice E1, o vértice E4 faz um ângulo interno de (119º01'21") com os vértices E3 e E1, do vértice E1 de coordenadas N=6.706.169,29 e E=490.398,90 segue agora com azimute de (137º46'08") e distância de 49,33 metros, confrontando ao sudoeste ainda com propriedade que é ou foi do

Loteamento Parque Recreio até o vértice E5, o vértice E1 faz um ângulo interno de (189°14'09") com os vértices E4 e E5, do vértice E5 de coordenadas N=6.706.132,76 e E=490.432,06 segue agora com azimute de (9°01'01") e distância de 899,34 metros, confrontando ao sudeste com propriedade que é ou foi de Albino Timm até o vértice E6 ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E5 faz um ângulo interno de (51°14'53") com os vértices E1 e E6. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 002/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

Nº 483 - Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 55.044,02m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia de Estrela, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 165-171, do Processo nº 50610.003330/2012-99, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: ÁREA A (Matrícula 12.709): área de terras com a superfície de 27.163,19 (vinte e sete mil, cento e sessenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Glória, na BR 386, Km 359+627,14, nesta cidade de Estrela, RS com os seguintes coordenadas, confrontantes, ângulos internos, azimutes e distâncias: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas N 6.730.323,4257m e E 412.963,0417m situado no alinhamento da Faixa de Domínio da BR 386 e divisa com a propriedade de Olinda Silvina Zwirtes (Matrícula nº 12.707); azimute 113°52'00" e distância de 67,17m até o vértice P2, de coordenadas N 6.730.296,2447m e E 413.024,4755m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 386, formando um ângulo interno de 171°55'00", azimute 121°57'00" e distância de 90,28m até o vértice P3, de coordenadas N 6.730.248,4677m e E 413.101,0833m; deste segue confrontando com a área de propriedade de Paulo Sulzbach (Matrícula nº 4.040), formando um ângulo interno de 122°46'05", azimute 179°10'55", e distância de 154,40m até o vértice P4, de coordenadas N 6.730.094,0794m e E 413.103,2874m; deste segue confrontando com a Área "C" (Matrícula nº 15.127-1) e B" (Matrícula nº 12.710) de propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda, formando um ângulo interno de 89°07'10", azimute 270°03'45" e distância de 141,04m até o vértice P5, de coordenadas N 6.730.094,2333m e E 412.962,2416m; deste segue confrontando com a área de propriedade de Olinda Silvina Zwirtes (Matrícula nº 12.707), formando um ângulo interno de 89°51'45", azimute 0°12'00" e distância de 229,19m até o vértice P1; formando um ângulo interno 66°20'00", ponto inicial da descrição deste perímetro. Sobre a área acima descrita incide uma área de 24.854,90 m², gravada como Zona de Expansão Urbana pelo Plano Diretor do Município de Estrela, restando 2.308,29 m², em Zona Rural. ÁREA B (Matrícula 12.710): área de terras com a superfície de 12.863,10 (doze mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Glória, na BR 386, Km 359+627,14, nesta cidade de Estrela, RS com os seguintes coordenadas, confrontantes, ângulos, azimutes e distâncias: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.730.094,2333m e E 412.962,2416m situado a 229,19m do alinhamento da Faixa de Domínio da BR 386 e divisa com a propriedade de Olinda Silvina Zwirtes (Matrícula nº 12.707); azimute 90°03'45" e distância de 116,33m até o vértice P2, de coordenadas N 6.730.094,1064m e E 413.078,5782m; deste segue confrontando com a Área "C" (Matrícula nº 15.127-1) de propriedade de Agropecuária Estrela da Manhã Ltda, formando um ângulo interno de 84°28'50", azimute 185°34'55" e distância de 120,98m até o vértice P3, de coordenadas N 6.729.973,6911m e E 413.066,8098m; deste segue confrontando com a área de propriedade de Olinda Silvina Zwirtes (Matrícula nº 12.708), formando um ângulo interno de 88°22'14", azimute 277°12'41" e distância de 110,04m até o vértice P4, de coordenadas N 6.729.987,5054m e E 412.957,6319m; deste segue confrontando com a área de propriedade de Olinda Silvina Zwirtes (Matrícula nº 12.707), formando um ângulo interno de 94°44'18", azimute 2°28'23" e distância de 106,82m até o vértice P1, formando um ângulo interno de 92°24'38", ponto inicial da descrição deste perímetro. Sobre a área acima descrita incide uma área de 619,27m², gravada como Zona de Expansão Urbana pelo Plano Diretor do Município de Estrela, restando 12.243,83m², em Zona Rural. ÁREA REMANESCENTE: área de terras com a superfície de 15.377,73 (quinze mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha Glória, na BR 386, Km 360+26,19, nesta cidade de Estrela, RS com os seguintes coordenadas, confrontantes, ângulos, azimutes e distâncias: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.730.093,8997m e E 413.267,9065m situado no alinhamento da faixa de domínio da BR 386 e divisa com a propriedade de Paulo Sulzbach (Matrícula nº 4.040), azimute 132°55'25" e distância de 19,84m até o vértice P2, de coordenadas N 6.730.080,3882m e E 413.282,4346m, deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 386, formando um ângulo interno de 179°52'30", azimute 133°02'55" e distância de 19,35m até o vértice P3, de coordenadas N 6.730.067,1739m e E 413.296,5811m, deste segue confrontando com a área de propriedade de Agropecuária Es-

trela da Manhã Ltda (Matrícula nº 15.127-1), formando um ângulo interno de 64°22'27", azimute 248°40'28" e distância de 246,24 m até o vértice P4, de coordenadas N 6.729.977,6217m e E 413.067,1940m, deste segue confrontando com a área de propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda (Matrícula nº 12.710), formando um ângulo interno de 63°05'33", azimute 5°34'55" e distância de 117,04m até o vértice P5, de coordenadas N 6.730.094,1064m e E 413.078,5782m, deste segue confrontando com a área de propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda (Matrícula nº 12.709) e área de propriedade de Paulo Sulzbach (Matrícula nº 4.040), formando um ângulo interno de 95°31'10", azimute 90°03'45" e distância de 189,32m até o vértice P1, formando um ângulo interno de 137°08'20", ponto inicial da descrição deste perímetro. Sobre a área acima descrita incide uma área de 12.579,57m², gravada como Zona de Expansão Urbana pelo Plano Diretor do Município de Estrela, restando 2.798,16m², em Zona Rural. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, ângulo interno, distância, coordenadas, latitude, longitude, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme os desenhos PEET nº 185/13 a 187/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa-DPP. Processo Administrativo nº 50610.003330/2012-99

484 - Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 12.748,94m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia Estrela, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação nº 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 06 e 90 a 92, do Processo nº 50610.000211/2013-65, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área de terras com a superfície de 12.748,94 (doze mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na BR 386, Km inicial 359+798,94, Distrito de Glória, nesta cidade de Estrela, RS com as seguintes coordenadas, confrontantes, ângulos internos, azimutes e distâncias: ÁREA A : área de terras com a superfície de 12.748,94 (doze mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada na BR 386, Km inicial 359+798,94, Distrito de Glória, nesta cidade de Estrela, RS com as seguintes coordenadas, confrontantes, ângulos internos, azimutes e distâncias: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.730.248,4677m e E 413.101,0833m, situado no alinhamento da Área ocupada pela BR 386 e divisa com a propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda (Matrícula nº 12.709); azimute 133°25'50" e distância de 38,43m até o vértice P2, de coordenadas N 6.730.222,0447m e E 413.128,9950m, deste segue confrontando com a "Área B" ocupada pela BR 386, formando um ângulo interno de 182°08'13", azimute 131°17'37" e distância de 40,29m até o vértice P3, de coordenadas N 6.730.195,4524m e E 413.159,2713m, deste segue confrontando com a área a "Área B" ocupada pela BR 386, formando um ângulo interno de 178°11'17", azimute 133°06'20" e distância de 63,38m até o vértice P4, de coordenadas N 6.730.152,1360m e E 413.205,5510m, deste segue confrontando com a "Área B" ocupada pela BR 386, formando um ângulo interno de 180°01'48", azimute 133°04'32" e distância de 67,48m até o vértice P5, de coordenadas N 6.730.106,0499m e E 413.254,8420m, deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 386, formando um ângulo interno de 180°09'08", azimute 132°55'24" e distância de 17,84m até o vértice; P6, de coordenadas N 6.730.093,8997m e E 413.267,9065m, deste segue confrontando com a Área "C" de propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda (Matrícula nº 15.127-1) formando um ângulo interno de 42°51'39", azimute 270°03'45" e distância de 164,61m até o vértice P7, de coordenadas N 6.730.094,0794m e E 413.103,2874m, deste segue confrontando com a Área "A" de propriedade da Agropecuária Estrela da Manhã Ltda (Matrícula nº 12.709) formando um ângulo Interno de 90°52'50", azimute 359°10'55" e distância de 154,40m até o vértice P1, formando um ângulo Interno de 45°45'05", ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central-51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 0391/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Processo Administrativo nº 50610.000211/2013-65.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2013

PROPOSANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES - Coordenador de Engenharia.
SUPRIDO: RICARDO HIROSHI IDAGAWA - Matrícula 22618 - CPF: 347.289.678-75.
JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	RS 800,00 (Oitocentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	RS 800,00 (Oitocentos reais)
Total	RS 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

PROCESSO: 0.00.002.000810/2013-79
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/05/2013 a 18/07/2013
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/07/2013 a 17/08/2013
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
Secretária
Ordenadora de Despesas

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2013

PROPOSANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES - Coordenador de Engenharia.
SUPRIDO: ELIAS PARRA - Matrícula 22433 - CPF: 243.194.222-87
JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	RS 800,00 (Oitocentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	RS 800,00 (Oitocentos reais)
Total	RS 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

PROCESSO: 0.00.002.000812/2013-68
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/05/2013 a 18/07/2013
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/07/2013 a 17/08/2013
AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL
Secretária
Ordenadora de Despesas



PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001527/2012-01

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Ney de Castro Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público Federal no Estado da Bahia

DECISÃO

(...) Ante o exposto, face a ausência de inércia ou excesso de prazo, concluo pela manifesta improcedência das alegações e determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Por Excesso de prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000829/2012-54

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Eunice Machado Moreira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou excesso de prazo pelo Ministério Público do Estado de Roraima e pelo Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima, concluo pela manifesta improcedência das alegações e determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000320/2013-92

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Fuad Chafic Abi Faraj

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, determino o arquivamento monocrático deste Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "c", do RICNMP.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001068/2012-58

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a falta de interesse em seu prosseguimento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

Nº 0.00.000.000895/2010-62

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...) Sendo assim, diante da decisão do plenário do CNMP pela aprovação da política remuneratória do Parquet piauiense, com trânsito em julgado, abrangendo todos os pontos de investigação levantados nos presentes autos, impõe-se o arquivamento do feito, em razão da falta de interesse em seu prosseguimento, com fulcro no art. 42, IX, b, do RICNMP.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Nº 0.00.000.000064/2013-33

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTES: Ivaneide de Souza Oliveira Guajajara, Andre Cabral Rosa Guajajara e Lamartine Araujo Cabral

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público Federal no Maranhão

DECISÃO

(...) Em suma, compulsando os autos, não se vislumbra a presença indícios de qualquer ilícito funcional por parte de órgãos ministeriais.

Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000265/2013-31

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

(...) Do todo exposto, pedindo mais uma vez vênias ao E. Corregedor Nacional, entendo que os pedidos são improcedentes, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro

DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2013

PROCESSO PRINCIPAL: 0.00.000.000637/2012-48

APENSO: 0.00.000.000638/2012-92

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Joana Sarmento de Matos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

Por todo o exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, com base no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno do CNMP.

Comunique-se a decisão à Representante, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000387/2013-27

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DECISÃO

(...) Instado a manifestar-se, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, em resposta, informou que o parecer ministerial já foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, conforme Ofício PGR/GAB/Nº 555, datado de 22/04/2013.

Realizado o ato e não havendo mais providências a serem tomadas, resta perdido o objeto do presente feito. Destarte, consoante às disposições do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste CNMP, determino o arquivamento dos autos.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE MAIO DE 2013

Regulamenta os efeitos da Lei nº 12.773, de 28/12/2012, quanto à progressão funcional e promoção dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, resolve:

Art. 1º Regulamentar os efeitos produzidos na Lei nº 11.415, de 15/12/2006, pela Lei nº 12.773, de 28/12/2012, quanto à progressão funcional e promoção dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Art. 2º Os servidores que, em 30/12/2012, estavam na Classe A, Padrões 1 e 2, ficarão repositados na Classe A, Padrão 1, conforme disposto no Anexo I da Lei nº 12.773/2012, passando a ser 31/12/2012 a data de início do interstício para contagem de nova progressão.

Art. 3º Os servidores posicionados na Classe A, Padrões 3 a 5, na Classe B, Padrões 6 a 10, e na Classe C, Padrões 11 a 15, serão repositados para os novos Padrões, conforme disposto no Anexo I da Lei nº 12.773/2012.

Parágrafo único. Para fins de nova progressão ou promoção prevista no caput, será mantida a data da última mudança de Classe e/ou Padrão ocorrida até 30/12/2012.

Art. 4º Fica mantida a data de exercício inicial para fins de estágio probatório e estabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0278.2013.01.006/9-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia na coação sobre trabalhadores, fraudes e vícios de consentimento na relação de emprego

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0278.2013.01.006/9-604 em face de CONVEM MINERAÇÃO LTDA e SÃO MARCOS TERAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 029.225.976/0001-44 e 33.462.862/0000-95, localizadas na Rua das Margaridas, nº 578, Santa Dalila, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 0314.2012.01.006/5-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia nos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Alimentação do Trabalhador, Vale Transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0314.2012.01.006/5-604 em face de MUNICÍPIO DE ITABORAÍ inscrito no CNPJ sob o nº. 28.741.080/0001-55 0000-95, localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000040.2013.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar descontos salariais ilícitos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000040.2013.01.006/5-603 em face de RIO ITA LTDA. CNPJ nº 29.853.942/0011-76, com endereço na Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 4733, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000127.2013.01.003/5 - 303, instaurado a partir relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA - ME, relativas ao meio ambiente do trabalho, ausência de registro de empregados e ausência de controle de ponto;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

instaurar o Inquérito Civil nº 000127.2013.01.003/5 - 303, em face de MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 602.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes aos Temas: 09.04. CTPS e Registro de Empregados; 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Antonio Carlos Freaza Garcia, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 602.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.05/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 614.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes aos Temas: 09.06.01. Anotação e Controle de Jornada; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Comercial de Alimentos Comara Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 614.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.05/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 687.2012 instaurado a partir de denúncia apresentada pela Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos; 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Gilmar Silva de Jesus e Luciene de Jesus, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 687.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.20/23.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 540.2013 instaurado a partir de denúncia apresentada por Márcio José Santos, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 09.14.08. Vale-Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HECA Comércio e Construções Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 540.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.14/15.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000595.2013.20.000/5.
Inquirido: Trade Building Engenharia e Serviços Ltda - ME. Tema(s): 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000612.2013.20.000/6.
Inquirido: Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus. Tema(s): 06.01.02.08. Orientação Sexual

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.01.02.08. Orientação Sexual, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 651.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Carlos Maynard Garcez Vieira, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 651.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1442/2012/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 0000072-68.2011.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO
EMENTA. DESRESPEITO A SUPERIOR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO.

Peça de Informação instaurada para apurar suposta conduta desrespeitosa praticada por Sargento da Aeronáutica contra Coronel da mesma Força. Ausência de dolo de desacatar ou desrespeitar o superior. Graduado que acompanhava sua genitora, cadeirante, em tratamento no HFAG. Mera verbalização de inconformismo diante de situação difícil com a qual se deparou diante de ordem de remoção de veículo parado em vaga destinada a Comandantes de OM, estacionado anteriormente naquele local em razão da ausência de vagas para portadores de necessidades especiais. Inocorrência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.
ROBERTO COUTINHO
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 78/CSMPM, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução nº 63/CSMPM, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, instituída pela Resolução nº 29/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "A Ordem consta dos seguintes graus: 1º - Grã-Cruz; 2º - Grande Oficial; 3º - Alta Distinção; 4º - Distinção e 5º - Bons Serviços".

Artigo 3º - No Artigo 5º, alínea b, substituir "Colar da Alta Distinção" por "Grande Oficial"; na alínea c, substituir "Medalha da Alta Distinção" por "Alta Distinção".

Artigo 4º - No Artigo 18, parágrafo 2º, substituir "até 4 nomes.", por "até 2 nomes em qualquer dos graus."

Artigo 5º - No artigo 18, parágrafo 4º, substituir "dez indicações", por "cinco indicações".

Artigo 6º - No Artigo 20, alíneas "a" e "b", e Artigo 21, alíneas "b" e "c", onde constam "Colar da Alta Distinção" e "Medalha da Alta Distinção", substituir por "Grande Oficial" e "Alta Distinção".

Artigo 7º - Incluir no Artigo 21, alínea a "- o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", retirando-o da alínea b; incluir na alínea b "- os Prefeitos Municipais".

Artigo 8º - Incluir no Artigo 21, alínea c "- os Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, após três anos de exercício na carreira, e os Advogados".

Artigo 9º - Incluir no Artigo 21, alínea d "- os Servidores de nível superior dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público da União, após três anos de exercício na carreira, que hajam prestado serviço meritório ao Ministério Público Militar".

Artigo 10 - Incluir no Artigo 21, alínea e "- outros servidores civis com mais de três anos de exercício na carreira, e militares que tenham prestado bons serviços ao Ministério Público Militar".

Artigo 11 - Incluir o parágrafo 3º do Artigo 21: "As personalidades relacionadas na alínea "a" deste artigo poderão ser indicadas independentemente da época, e não serão computadas nas cotas do Procurador-Geral".

Artigo 12 - Alterar o Artigo 22, alínea "a", onde se lê "mais de 2 (dois) anos", altera-se para "mais de 3 (três) anos".

Artigo 13 - Dar nova redação ao Artigo 25: "Art. 25 - A entrega oficial das condecorações efetua-se perante o Conselho da Ordem, nos anos ímpares, preferencialmente em 30 de outubro, Dia do Ministério Público Militar, em ato solene em que os Conselheiros farão uso de vestes talares".

Artigo 14 - Acrescentar parágrafo 1º ao Art. 25: "Parágrafo 1º. Excepcionalmente poderá haver agraciamento e a entrega de medalha fora da data e do ato solene, por ocasião de visita de autoridade estrangeira, em face de seus relevantes serviços em prol do Ministério Público Militar.

Artigo 15 - Alterar o parágrafo único do Artigo 25 para "Parágrafo 2º".

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

DRA. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.452/13-0, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 08.307.727/0001-28, com endereço na Av. Prudente de Moraes, 621, sala 508, Belo Horizonte-BH, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.455/13-0, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa COMÉRCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME, CNPJ 10.942.831/0001-36, com endereço na Rua Irmgard Carl, 125, Bairro Asilo, Blumenau/SC, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito

Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 036.175/12-9, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico 246/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 10.445.514/0001-04, com endereço na SHCS EQ 102/103 Bloco "A" Loja 78 1º Pavimento, Brasília - DF, CEP: 70.330-400, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 001.913/13-1, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico 010/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa RECANTO BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 02.944.789/0001-64, com endereço na QUADRA 203 LOTE 03 LOJAS 2/3 - AVENIDA COMERCIAL - RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA - DF, CEP: 72.610-300, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2013(*)

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00005, na sessão realizada em 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. CJF-RES-013/00230, de 22 de fevereiro de 2013, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Remanejar a Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, código FC-6, para a Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Alterar a denominação da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-3, para Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-3.

Art. 4º Alterar a denominação da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-1, para Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-1.

Art. 5º Extinguir a Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria-Geral de Gestão e a Seção de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Impressa da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção das funções comissionadas de que trata este artigo, ficam criadas uma Função Comissionada, código FC-4, e três Funções Comissionadas, código FC-3, vinculadas à Secretaria-Geral.

Art. 6º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1.

Art. 7º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 8º Alterar a denominação da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6, para Seção de Autoinspeção da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6.

Art. 9º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2013/00230, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 31 de maio do ano em curso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-5-2013, Seção 1, p. 75, com incorreção no original.

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA 74

O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final.

Precedentes:
PEDILEF 5001257-32.2011.4.04.7213, julgamento: 20/2/2012. DOU 8/3/2013
PEDILEF 2010.33.00.700255-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 27/4/2012
PEDILEF 0507999-94.2009.4.05.8102, julgamento: 25/4/2012. DOU 25/05/2012
PEDILEF 0005838-11.2005.4.03.6310, julgamento: 17/10/2012. DOU 26/10/2012

PEDILEF 0502234-79.2008.4.05.8102, julgamento: 17/4/2013. DOU 26/4/2013
PEDILEF 2008.33.00.714131-5, julgamento: 17/4/2013. DOU 23/4/2013

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

QUESTÃO DE ORDEM Nº 32

O prazo para interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e se inicia com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos.

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

GASPAR MARQUES BATISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

Despesa vom Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.338	-
Pessoal Ativo	141.130	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.208	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.294	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.936	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.358	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	135.044	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	135.044	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	VALOR	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	676.175.602	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719	302.379
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483	287.260
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,040247	272.141

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 20/mai/2013 às 14h e 10m

¹Valores referentes à Portaria STN nº 268, de 14/05/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílios natalidade e funeral, no período de maio a dezembro de 2012, não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

Des. GASPAR MARQUES BATISTA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA
p/Controle Interno



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, inciso VI, letra "a", 3º, incisos V e XV e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 18, realizada no dia 9 de maio de 2013; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da locomoção urbana;

V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Resolução:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;

III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/BR ou pelos plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações, e corresponderão:

I - nos casos do inciso I do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;

II - nos casos do inciso II do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.

Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8º O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem praticados nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites:

I - deslocamentos no território nacional: até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II - deslocamentos ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: até US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: até US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedente, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 11. As pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I - as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor-limite para reembolso diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser praticado nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

III - nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

a) relatório a que se refere o art. 13 desta Resolução;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e disporão sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos.

Art. 20. No âmbito do CAU/BR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, respeitado o disposto no art. 5º;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

IV - auxílio deslocamento: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 44, de 25 de janeiro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, inciso I, 3º, inciso V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela

Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 18, realizada no dia 9 de maio de 2013;

Considerando o disposto no art. 34, inciso V da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que compete aos CAU/UF realizar as inscrições de pessoas jurídicas habilitadas, "na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012.

Art. 2º As pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo que na data de entrada em vigor desta Resolução estiverem registradas nos CAU/UF, inclusive aquelas a que se refere o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, deverão solicitar atualização cadastral, nos termos definidos na presente norma.

Parágrafo único. Compete ao CAU/BR e aos CAU/UF divulgar, junto às pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, a obrigatoriedade e o prazo de atualização cadastral, com vistas ao cumprimento do que dispõe esta Resolução.

Art. 3º A atualização cadastral de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada através de formulário próprio disponível no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ao qual deverá ser anexada a seguinte documentação:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou, se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico;

d) comprovante de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica registrada, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e a Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes aos citados nas alíneas "a" e "d" do caput deste artigo deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la.

Art. 4º A pessoa jurídica que, uma vez avisada das disposições contidas nesta norma, passados 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução não solicitar a atualização cadastral de seu registro junto ao CAU/UF será submetida à restrição de acesso ao SICCAU até a regularização da situação.

Art. 5º Requerida a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica, o CAU/UF terá o prazo de 90 (noventa dias) para manifestar-se acerca da demanda, podendo:

I - validar a documentação correspondente e concluir o processo de atualização; ou

II - instar a pessoa jurídica interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar pendências eventualmente detectadas, sob pena de incorrer no que estabelece o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A manutenção da atualização cadastral de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/UF de que trata o art. 34, inciso V da Lei nº 12.378, de 2010, deverá ser efetuada, segundo os termos definidos no art. 3º desta Resolução, sempre que ocorrer:

I - alteração em seu ato constitutivo;

II - baixa ou substituição de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O CAU/UF enviará comunicado à pessoa jurídica para que atualize os seus dados cadastrais.

Art. 7º Os requerimentos de registro de pessoa jurídica nos CAU/UF, efetivados no SICCAU a partir da entrada em vigor desta Resolução, deverão ser instruídos com documentação autenticada por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substituí-la.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.784, DE 18 DE MAIO DE 2013

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 649ª Sessão Plenária Ordinária de 18 de maio de 2013, em Porto Velho - RO, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes do 3º Trimestre dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.740 (CORECON-TO); Processo nº 15.742 (CORECON-PR); Processo nº 15.749 (CORECON-RS); Processo nº 15.751 (CORECON-AM); Processo nº 15.757 (CORECON-AL); Processo nº 15.758 (CORECON-MA); Processo nº 15.768 (CORECON-ES); Processo nº 15.803 (CORECON-GO); Processo nº 15.808 (CORECON-MS). Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.867 (CORECON-PR). Art. 3º Homologar as Prestações de Contas do Exercício de 2012 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.847 (CORECON-GO); Processo nº 15.848 (CORECON-SE); Processo nº 15.853 (CORECON-MG); Processo nº 15.868 (CORECON-PR); Processo nº 15.878 (CORECON-RO); Processo nº 15.879 (CORECON-RJ); Processo nº 15.882 (CORECON-DF); Processo nº 15.884 (CORECON-PB); Processo nº 15.895 (CORECON-ES); Processo nº 15.912 (CORECON-SC). Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeiro dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.517 (CORECON-PB); Processo nº 15.580 (CORECON-MS). Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.785, DE 18 DE MAIO DE 2013

Homologa processos administrativos apreciados na 649ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 649ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada em Porto Velho - RO; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cancelamento de Registro com remissão de débitos (homologado)

Processo: 15.876/2013 (CORECON-SC), Interessado: Fabio Schutel Lacerda; Processo: 15.887/2013 (CORECON-SP), Interessado: Luiz Antonio Costa; Processo: 15.888/2013 (CORECON-SP), Interessado: Mario Osamu Tachibana.

Recurso: Cancelamento de registro (nega provimento)

Processo: 15.896/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Mauro Delgado; Processo: 15.897/2013 (CORECON-RJ), Interessada: ABF - Associados S/C Ltda.; Processo: 15.922/2013 (CORECON-MG), Interessada: Valeska Carneiro Elganim; Processo: 15.923/2013 (CORECON-MG), Interessado: Leonardo Ayres Lima.

Recurso: obrigatoriedade de registro (nega provimento)

Processo: 15.889/2013 (CORECON-SP), Interessado: OCTO - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Recurso: Remissão de Débito (nega provimento)

Processo: 15.898/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Luiza Carla de Almeida Moraes e Silva; Processo: 15.909/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Money - Promotora de Crédito, Financiamento.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Auxílio Financeiro (homologado)

Processo: 15.926/2013 (CORECON-PR), Assunto: 23º Prêmio Paraná de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.927/2013 (CORECON-PI), Assunto: Prêmio Piauí de Economia 2013, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.954/2013 (CORECON-SC), Assunto: XVIII Enesul e III ECCE Sul, Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 69, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 60.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$69.969.774,81 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Segunda-Secretária

DECISÃO Nº 70, DE 21 DE MAIO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$3.747.000,00.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$3.747.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$3.747.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$73.716.774,81 (Setenta e Três Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Segunda-Secretária



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 3 DE MAIO DE 2013

Estabelece o Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XI da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 231ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 03 e 04 de Maio de 2013, na Sede do CREFITO-8, situada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, resolve:

Aprovar o Código de Processo Ético-Disciplinar da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas na presente Resolução:

TÍTULO I

Do Processo e Procedimento

Art.1º- As normas que disciplinam o processo e o procedimento por infrações ético-disciplinares, são reguladas nos termos desta Resolução que tramitará em sigilo, cabendo, tão somente, às partes e aos seus procuradores, acesso aos autos para qualquer fim de direito.

Art.2º- São órgãos competentes para processamento e julgamento de processos ético-disciplinares:

I - Em primeira instância:

a) o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (CREFITO) da circunscrição a que o Profissional estiver vinculado por ocasião da prática do suposto ilícito, ressalvado o disposto na alínea "b" deste inciso; e

b) O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (COFFITO), quando o processado for um membro efetivo ou suplente do Conselho Regional ou Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que adotará o processo e o procedimento estabelecido na presente Resolução.

II - Em segunda instância, o Plenário do COFFITO.

Art.3º- O procedimento ético-disciplinar, de que trata este Código, inicia-se mediante representação, ou em decorrência de ato fiscalizatório.

Parágrafo Único: A representação, noticiando fatos que configurem infração ético-disciplinar, poderá ser oferecida por qualquer pessoa.

Art. 4º- São requisitos da representação:

I - Qualificação do representante e das testemunhas, se houver;
II - Identificação do representado e das testemunhas, se houver;
III - Exposição de fatos e todas as circunstâncias infracionais.

§ Único: A representação anônima deverá conter, obrigatoriamente, indicação de fatos e todas as circunstâncias infracionais.

Art.5º- A representação será dirigida ao Presidente do CREFITO ou do COFFITO, no caso previsto no inciso I, alínea "b", do art. 2º, para deliberação em reunião de Diretoria quanto ao juízo, fundamentado, de admissibilidade.

§1º - Ausentes os requisitos e pressupostos da representação, a Diretoria determinará o arquivamento sumário do feito.

§2º - Na ausência de elementos suficientes para abertura do processo ético-disciplinar, a Diretoria remeterá os autos ao Departamento de Fiscalização, que procederá às diligências necessárias.

§3º - Admitida a representação, o Presidente do CREFITO ou do COFFITO, no caso previsto no inciso I, item "b", do art. 2º, instaurará o processo ético-disciplinar e nomeará o Instrutor, que receberá os autos e procederá nos termos desta Resolução.

Da Organização e Instrução do Processo

Art.6º - O instrutor será nomeado dentre os Conselheiros Efetivos, Suplentes de Conselheiros e profissionais, da mesma classe do representado, com mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão, cabendo-lhe, dentre outras, a prática dos seguintes atos processuais:

I - Promover a citação do representado;

II - Designar audiência;

III - Promover a intimação das testemunhas;

IV - Instruir o processo ético;

V - Elaborar Termo descritivo da instrução.

Parágrafo único: Caso o processo ético versar apuração de conduta não relacionada a atos privativos da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, assim definidos nos seus respectivos códigos de ética e deontologia, o instrutor poderá ser nomeado independentemente de sua classe profissional.

Art.7º - O Instrutor ou qualquer Conselheiro abster-se-á de atuar no processo sempre que ocorrer incompatibilidade ou impedimento legal, bem como nas hipóteses de suspeição, assim definidas pela Lei Federal 9784/99.

Parágrafo Único - A suspeição em relação ao Instrutor ou ao Conselheiro poderá ser arguida em qualquer fase do processo disciplinar até a prolação da decisão de primeira instância que será julgada pela Diretoria do CREFITO ou do COFFITO, conforme o caso, que proferirão decisão irrecorrível.

DOS ATOS PROCESSUAIS E COMUNICAÇÃO

Art.8º - Recebida a representação, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, para proferir decisão quanto à abertura do processo ético-disciplinar, arquivamento ou diligência.

Art.9º - Em sendo determinada diligência para apuração dos fatos ou coleta de provas, esta deverá ser cumprida no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

Art.10º - Recebido o processo ético-disciplinar o Instrutor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do termo descritivo de instrução e encaminhamento dos autos ao Presidente.

Art.11º - O representado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da citação, devendo, nesta oportunidade juntar todos os documentos que entender necessários.

§ 1º - As citações serão efetuadas da seguinte forma:

I - via postal, com aviso de recebimento, no endereço indicado no cadastro do Conselho Regional.

II - pessoalmente, mediante a expedição do competente mandado, a ser cumprido pelo Departamento de Fiscalização ou pelo Delegado do Conselho Regional, nos termos da presente Resolução.

III - por carta precatória.

IV - por Edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, sempre que o representado encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

§2º A citação deverá ser acompanhada de cópia integral, física ou digital, dos autos do processo, salvo se o Conselho Regional disponibilizar, via internet, acesso integral mediante senha encaminhada no ato citatório.

§3º No caso da citação realizada por Edital, o prazo para apresentação de defesa começará a fluir 10 (dez) dias após a data de publicação no DOU.

Art.12º - O representado, após a citação, poderá optar por receber e praticar todos os atos processuais, virtualmente e, para tanto, necessário se faz a indicação do seu correio eletrônico.

Parágrafo único - Uma vez indicado o correio eletrônico, as comunicações processuais deverão ser realizadas por este meio.

Art.13º - As testemunhas do representado deverão ser arroladas na defesa e poderão comparecer a audiência de instrução independentemente de intimação, enquanto as testemunhas do representante e/ou arroladas pelo departamento de fiscalização, deverão ser intimadas com 5 (cinco) dias de antecedência à audiência de instrução.

§1º - O representado poderá, todavia, requerer a intimação pessoal da testemunha por ocasião da apresentação da defesa.

§2º - O não comparecimento das testemunhas, de forma injustificada, mesmo que intimadas, não implicará no adiamento ou redesignação do ato.

§3º - A justificativa, que deverá ser apreciada pelo Instrutor, quanto ao não comparecimento deverá ser apresentada, em até 24 (vinte e quatro) horas após audiência.

§4º - Consideram-se válidas, para fins de apreciação pelo Instrutor, as seguintes justificativas, sem prejuízo de outros motivos relevantes cuja validação ficará a cargo do Instrutor que decidirá motivadamente sobre a ausência:

I - atestado emitido por profissional da área da saúde que impeça o comparecimento da testemunha;

II - intimação para realização de ato judicial em data e horário coincidentes;

III - Luto de parente de 1º e 2º grau;

Art.14º - Havendo necessidade da prática de qualquer ato processual fora da circunscrição do CREFITO processante, o instrutor expedirá carta precatória para o CREFITO onde os atos deverão ser praticados.

Art.15º - O Conselho deprecado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da carta precatória, para a realização do ato deprecado.

Art.16º - Havendo necessidade de depoimento pessoal e/ou oitiva de testemunha em cidade diversa da sede do Conselho Regional, mas no âmbito de sua circunscrição, esta poderá ser feita por profissional ad hoc, nomeado pelo Instrutor, que determinará os atos a serem praticados, apresentando, inclusive, as perguntas mínimas a serem formuladas.

DA REVELIA E DO DEFENSOR DATIVO

Art.17º - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação, o representado será declarado revel, sendo designado pelo Instrutor, um Defensor Dativo para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua nomeação, apresente defesa escrita.

§1º O Defensor Dativo deverá ser profissional regularmente inscrito no Conselho Regional e da mesma profissão do representado.

§2º Os Conselheiros Efetivos, Suplentes de Conselheiro e Delegados não poderão ser nomeados como Defensores Dativos.

§3º Não poderá ser nomeado Defensor Dativo, profissional que tenha interesse no resultado do processo ético ou que tenha impedimentos legais.

Art.18º - Considera-se impedimento legal para o exercício da Defesa Dativa:

I - ter interesse direto ou indireto na matéria.

II - ter participado ou venha participar, como perito, testemunha ou representante, ou se, tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

III - Estar litigando, judicial ou administrativamente, com o representante ou representado.

Art.19º - Ao revel será assegurado o direito de ingressar e intervir nos autos do processo ético, no estado em que ele se encontrar, sendo válidos e eficazes todos os atos processuais até então praticados, salvo eventuais nulidades.

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Art. 20º - A audiência de instrução será designada pelo Instrutor, devendo as partes e testemunhas serem intimadas com antecedência de 5 (cinco) dias, observando o disposto pela norma do artigo 13, da presente Resolução.

Art. 21º - Aberta a audiência o Instrutor colherá o depoimento pessoal do representante, do representado e em seguida colherá depoimento das testemunhas do representante e do representado, nesta ordem.

Art. 22º - As partes poderão, em audiência, apresentar alegações finais orais no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

DO TERMO DESCRITIVO DE INSTRUÇÃO

Art. 23º - O termo descritivo de instrução é o documento final, sem emissão de juízo de valor, elaborado pelo Instrutor, no qual deverá conter, a descrição dos atos processuais praticados e síntese das provas colhidas.

Art.24º- Concluído o termo descritivo de instrução, o Instrutor deverá encaminhar os autos do processo ético para o Presidente do COFFITO ou CREFITO que designará Conselheiros Relator e Revisor que terão o prazo de 15 (quinze) dias, respectivamente, de vista dos autos e conclusão de seus trabalhos.

Art.25º - Em sendo o Instrutor, um Conselheiro Efetivo, este será designado Relator natural do processo ético.

DO JULGAMENTO

Art.26º - O Conselheiro Relator apresentará seu relatório, sem voto, ao Presidente que encaminhará os autos do processo ético ao Revisor, para fins do conteúdo do artigo 24 desta Resolução.

Art. 27º - Devolvidos os autos pelo Revisor, o Presidente incluirá o processo ético em pauta de reunião Plenária, intimando as partes do local, dia e hora do julgamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.28º - Aberta a sessão de julgamento, o Relator proferirá a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

Art.29º - O Representante e o Representado ou seus procuradores, poderão fazer uso da palavra, por 10(dez) minutos, improrrogáveis, para sustentar oralmente suas razões.

Art.30º - Qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo ético, após a sustentação oral das partes, caso haja, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art.31º - Caso haja pedido de vista por mais de um Conselheiro, o Presidente do COFFITO ou CREFITO definirá o prazo e ordem de vista.

Art.32º - O processo ético será incluído na próxima reunião Plenária, devendo as partes serem intimadas do local, dia e hora do julgamento, com até 5 (cinco) dias de antecedência.

Art.33º - Após ser proferido o voto pelo Conselheiro Relator, não será mais permitido pedido de vista pelos Conselheiros, sendo permitida, apenas, consulta aos autos, na própria sessão, por 10(dez) minutos.

Art.34º - O Revisor proferirá seu voto após o Relator, seguido dos demais Conselheiros.

Art.35º - O Presidente da sessão somente proferirá voto em caso de empate.

Art.36º - O resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão.

Parágrafo único: Nas hipóteses de penalidade de advertência, repreensão e multa, a intimação deverá ser pessoal, em ofício reservado, salvo em caso de reincidência.

Art.37º - Os Procuradores Jurídicos do Conselho poderão ser convocados para a reunião Plenária, sendo possível, ainda, sua participação no que tange a questões de direito, envolvendo nulidade, procedimento e interpretação jurídica da presente Resolução.

DOS RECURSOS

Art.38º - Da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Regional caberá recurso, com efeitos suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.

Art.39º - Recebido o recurso o Presidente do Conselho Regional intimará os interessados para apresentar contrarrazões, no prazo de 30 dias.

Art.40º - Recebida as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, os autos do processo ético serão encaminhados ao Conselho Federal.

Art.41º - Recebido os autos do processo ético, o Presidente do COFFITO determinará autuação e nomeará Conselheiro Relator e Revisor que terão, respectivamente, 15 (quinze) dias de vista dos autos e conclusão de seus trabalhos.

Art.42º- Devolvido os autos pelo Revisor, o Presidente incluirá o processo ético em pauta de reunião Plenária, intimando as partes do local, dia e hora do julgamento, com até 05(cinco) dias de antecedência.

Art.43º - Aberta à sessão de julgamento, o Relator proferirá a leitura do relatório, sem proferir o seu voto.

Art.44º - As partes ou seus procuradores, poderão fazer uso da palavra, por 10 minutos, improrrogáveis, para sustentar oralmente suas razões.

Art. 45º - Qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo ético, após a sustentação oral das partes, caso haja, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 46º - Caso haja pedido de vista por mais de um Conselheiro, o Presidente do COFFITO definirá o prazo e ordem de vista.

Art. 47º - O processo ético será incluído na próxima reunião Plenária, devendo as partes serem intimadas do local, dia e hora do julgamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.48º - Após ser proferido o voto pelo Conselheiro Relator, não será mais permitido pedido de vista pelos Conselheiros, sendo permitida, apenas, consulta aos autos, na própria sessão, por dez minutos.

Art.49º - O Revisor proferirá seu voto após o Relator, seguido dos demais Conselheiros.

Art. 50º - O Presidente da sessão somente proferirá voto em caso de empate.

Art. 51º - O resultado final do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de Acórdão.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de penalidade de advertência, repreensão e/ou multa, a intimação deverá ser pessoal, em ofício reservado, salvo em caso de reincidência.

Art. 52º - Os Procuradores Jurídicos do Conselho poderão ser convocados para a reunião Plenária, sendo possível, ainda, sua participação no que tange a questões de direito, envolvendo nulidade, procedimento e interpretação jurídica da presente Resolução.

DAS NULIDADES

Art. 53º - As nulidades poderão ser conhecidas de ofício por qualquer Conselheiro em qualquer tempo e em qualquer instância administrativa e terá como fundamento:

I - falta ou nulidade de citação;

II - ausência de designação de defensor dativo;

III - ausência de comunicação de ato processual de que possa restar prejuízo para a defesa do representado;

Art. 54º - Não serão nulos os atos que, apesar de ocorridos nos termos do artigo 53 desta Resolução, não geraram prejuízo para a defesa do representado.

DA EXECUÇÃO DA PENA

Art. 55º - Transitada em julgada a decisão que tenha por penalidade a cassação do exercício profissional, o Conselho Regional publicará Edital no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação no domicílio do profissional cassado.

Parágrafo Único: Na hipótese de cassação, o Conselho Regional apreenderá a carteira, e a cédula profissional do punido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - Os processos ético-disciplinares em curso por ocasião do início da vigência da presente Resolução, aproveitarão todos os atos já praticados, devendo ser aplicada a presente Resolução daí em diante.

Art. 57º - Aplica-se, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 9.784/99 à presente Resolução naquilo que não conflitar.

Art. 58º - Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 59º - Revoga-se a Resolução COFFITO 59.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.209, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.210, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.212, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.213, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária, de 18.04.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



